



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA

FÁBIO ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS

**IMPACTO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS DA SUDAM NAS  
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (FPE E FPM) DOS ESTADOS E  
MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA LEGAL**

Belém  
2022

FÁBIO ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS

**IMPACTO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS DA SUDAM NAS  
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (FPE E FPM) DOS ESTADOS E  
MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA LEGAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Gestão Pública. Área de concentração: Gestão das Organizações Públicas

Orientador: Prof. Dr. Adagenor Lobato Ribeiro

Belém  
2022

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD  
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará  
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

---

D722i dos Santos, Fábio Roberto Araújo.  
Impacto da Política de Incentivos Fiscais da Sudam nas Transferências Constitucionais (FPE e FPM) dos estados e municípios da Amazônia Legal / Fábio Roberto Araújo dos Santos. — 2022.

106 f.: il. color.

Orientador (a): Prof. Dr. Adagenor Lobato Ribeiro  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, Belém, 2022.

1. Fundos de Participação. 2. Incentivos Fiscais. 3. Amazônia Legal. I. Título.

CDD 336.240981

---

FÁBIO ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS

**IMPACTO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS DA SUDAM NAS  
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (FPE E FPM) DOS ESTADOS E  
MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA LEGAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Gestão Pública. Área de concentração: Gestão das Organizações Públicas

**Aprovado em:**

**Banca examinadora:**

Prof. Dr. Adagenor Lobato Ribeiro  
Orientador – PPGGP/NAEA/UFPA

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Rosana Pereira Fernandes  
Examinadora interna – PPGGP/NAEA/UFPA

Prof. Dr. Rinaldo Ribeiro Moraes  
Examinador externo – PPGGP /FIBRA

A polarização é a pior coisa que pode acontecer para a economia. Tudo se torna simbólico. Você começa a se opor a determinada política simplesmente porque ela está associada a um partido de esquerda ou direita. Os debates estão se tornando cada vez mais difíceis. Ambos os lados, ao invés de debater, gritam uns com os outros. Eu gosto de me descrever como um pragmatista. Não importa de onde vem determinada política para o desenvolvimento econômico, contanto que ela funcione.”

(HA-JOON CHANG, 2018)

## RESUMO

O presente trabalho pretende investigar a relação existente entre os incentivos fiscais administrados pela Sudam e as transferências constitucionais obrigatórias (FPE e FPM) da região amazônica considerando os dados de renúncia fiscal disponibilizados pela Receita Federal do Brasil (RFB), a partir do debate existente sobre a eficácia dos incentivos fiscais para a redução das desigualdades regionais e os desequilíbrios arrecadatários existentes entre os entes da federação. O estudo tem como objetivo geral analisar o impacto nas transferências constitucionais (FPE e FPM) nos estados e municípios integrantes da Amazônia Legal caso os incentivos fiscais administrados pela Sudam não existissem, no período de 2009 a 2018, partindo da hipótese que a possibilidade de ausência desses incentivos, em termos financeiros, seria prejudicial à região pois a conversão em arrecadação da União desse montante, causaria um menor retorno monetário aos estados e municípios via fundos de participação. A pesquisa estruturou-se no levantamento de dados junto à RFB e do Tribunal de Contas da União (TCU) para o período estipulado, os quais foram ordenados ano a ano de acordo com as peculiaridades e metodologia de distribuição de cada fundo de participação, e assim foi possível identificar os valores que seriam destinados aos estados e municípios que integram a Amazônia Legal com a ausência dos incentivos fiscais da Sudam presumindo que o comportamento dos agentes privados e dos setores econômicos afetados permaneceriam os mesmos. Os resultados do estudo confirmaram a hipótese inicial e demonstraram que, em média, apenas 12% dos valores referentes aos incentivos fiscais concedidos entre 2009 e 2018 retornariam aos estados e municípios da Amazônia Legal para a realização de investimentos através do FPE e FPM, o que não obstou a constatação de que, apesar de ser uma importante política de geração de investimentos, empregos e renda, isoladamente não é capaz de resolver os problemas de subdesenvolvimento da região amazônica que, a propósito, não possui um concreto diagnóstico sobre suas causas e conseqüentemente carece de programas e projetos consistentes, com objetivos e metas definidas, envolvendo União, estados e municípios em prol de seu desenvolvimento.

**Palavras-chave:** fundos de participação; incentivos fiscais; Amazônia Legal.

## ABSTRACT

The present work intends to investigate the relationship between the tax incentives administered by SUDAM and mandatory constitutional transfers (FPE and FPM) in the Amazon region, considering the tax waiver data provided by the Federal Revenue Service of Brazil (RFB), based on the existing debate on the effectiveness of fiscal incentives to reduce regional inequalities and the existing tax collection imbalances between the federation's entities. The general objective of the study is to analyze the impact on constitutional transfers (FPE and FPM) in the states and municipalities that are part of the Legal Amazon if the tax incentives administered by SUDAM did not exist, in the period from 2009 to 2018, based on the hypothesis that the possibility of absence of these incentives, in financial terms, would be harmful to the region because the conversion of this amount into federal collection would cause a lower monetary return to states and municipalities via participation funds. The research was structured on the collection of data from the RFB and the Federal Audit Court (TCU) for the stipulated period, which were ordered year by year according to the peculiarities and distribution methodology of each participation fund, and thus, it was possible to identify the amounts that would be allocated to the states and municipalities that make up the Legal Amazon with the absence of SUDAM's tax incentives, assuming that the behavior of private agents and the affected economic sectors would remain the same. The study results confirmed the initial hypothesis and showed that, on average, only 12% of the amounts referring to tax incentives granted between 2009 and 2018 would return to the states and municipalities of the Legal Amazon for investments through the FPE and FPM, which did not prevent the realization that, despite being an important policy to generate investments, jobs and income, it alone is not capable of solving the problems of underdevelopment in the Amazon region, which, by the way, does not have a concrete diagnosis of its causes and consequently it lacks consistent programs and projects, with defined objectives and goals, involving the Union, states and municipalities in favor of its development.

**Keywords:** equity funds; tax incentives; Legal Amazon.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|             |  |    |
|-------------|--|----|
| Mapa 1 –    | Participação percentual por estado no PIB da Indústria em 2019.....  | 40 |
| Mapa 2 –    | Participação percentual por estado no PIB da Indústria de Transformação em 2019.....                           | 41 |
| Mapa 3 –    | Estimativas de Gastos Tributários (Bases Efetivas 2018) por região geográfica, PIB e arrecadação.....          | 53 |
| Mapa 4 –    | Mapa da Amazônia Legal 2021.....   | 58 |
| Esquema 1 – | Etapas de determinação do FPE da Amazônia Legal para o ano X.....  | 62 |
| Esquema 2 – | Variação do percentual da arrecadação de IR e IPI destinado ao FPM e sua distribuição entre os municípios..... | 63 |
| Esquema 3 – | Etapas de determinação do FPM da Amazônia Legal para o ano X.....  | 65 |

## LISTA DE GRÁFICOS

|              |  |    |
|--------------|--|----|
| Gráfico 1 –  | Valor adicionado da Indústria dividido pelo valor adicionado total do Brasil.....  | 34 |
| Gráfico 2 –  | Valor adicionado da Indústria de Transformação dividido pelo valor adicionado total do Brasil.....   | 35 |
| Gráfico 3 –  | Impacto das Atividades Econômicas na Economia Brasileira em 2018   | 37 |
| Gráfico 4 –  | Impacto dos Segmentos Industriais na Economia Brasileira em 2018..   | 37 |
| Gráfico 5 –  | Participação da Indústria no Total Brasileiro de alguns segmentos em 2018.....   | 39 |
| Gráfico 6 –  | Percentual dos gastos tributários dos incentivos fiscais da Sudam em relação ao total de gastos tributários da União entre 2009 e 2018.....                                  | 69 |
| Gráfico 7 –  | Percentual do total de gastos tributários da União em relação ao PIB brasileiro entre 2009 e 2018.....   | 70 |
| Gráfico 8 –  | Percentual dos gastos tributários da União em relação à sua arrecadação tributária entre 2009 e 2018.....  | 71 |
| Gráfico 9 –  | Percentual dos gastos tributários dos incentivos fiscais administrados pela Sudam em relação ao PIB brasileiro entre 2009 e 2018.....  | 72 |
| Gráfico 10 – | Percentual dos gastos tributários dos incentivos fiscais administrados pela Sudam em relação ao total arrecadado pela União em tributos entre 2009 e 2018.....               | 73 |
| Gráfico 11 – | FPE que seria destinado à Amazônia Legal entre 2009 e 2018 e seu respectivo percentual em relação ao total do FPE no período.....  | 75 |
| Gráfico 12 – | FPM que seria destinado à Amazônia Legal entre 2009 e 2018 e seu respectivo percentual em relação ao total do FPM no período.....  | 76 |
| Gráfico 13 – | Somatório do FPE e FPM que seria destinado à Amazônia Legal entre 2009 e 2018 e seus respectivos percentuais em relação ao total dos fundos de participação.....             | 77 |
| Gráfico 14 – | Somatório do FPE e FPM que seria destinado à Amazônia Legal entre 2009 e 2018 e seus respectivos percentuais em relação às renúncias dos incentivos da Sudam no período..... | 79 |

## LISTA DE TABELAS

|             |   |    |
|-------------|---|----|
| Tabela 1 –  | Tendências de Desigualdade de 2000 a 2020 (Índice de Gini e Riqueza dos 1% mais ricos).....   | 16 |
| Tabela 2 –  | Municípios do estado do Maranhão que não compõem a Amazônia Legal.....  | 64 |
| Tabela 3 –  | Número índice e Deflator correspondente no período de 2009 a 2018.....  | 66 |
| Tabela 4 –  | PIB brasileiro e arrecadação tributária da União no período de 2009 a 2018.....   | 67 |
| Tabela 5 –  | Comparativo entre os gastos tributários dos incentivos fiscais da Sudam em relação ao total de gastos tributários da União entre 2009 e 2018.....   | 68 |
| Tabela 6 –  | Total de gastos tributários da União em relação ao PIB brasileiro entre 2009 e 2018.....  | 69 |
| Tabela 7 –  | Total dos gastos tributários da União em relação à sua arrecadação tributária entre 2009 e 2018.....  | 71 |
| Tabela 8 –  | Gastos tributários dos incentivos fiscais administrados pela Sudam em relação ao PIB brasileiro entre 2009 e 2018.....  | 72 |
| Tabela 9 –  | Gastos tributários dos incentivos fiscais administrados pela Sudam em relação ao total arrecadado pela União em tributos entre 2009 e 2018.....   | 73 |
| Tabela 10 – | FPE que seria destinado à Amazônia Legal entre 2009 e 2018 e seu respectivo percentual em relação ao total do FPE no período.....   | 74 |
| Tabela 11 – | FPM que seria destinado à Amazônia Legal entre 2009 e 2018 e seu respectivo percentual em relação ao total do FPM no período.....   | 75 |
| Tabela 12 – | Somatório do FPE e FPM que seria destinado à Amazônia Legal entre 2009 e 2018 e seus respectivos percentuais em relação ao total dos fundos de participação.....                                    | 77 |
| Tabela 13 – | Somatório do FPE e FPM que seria destinado à Amazônia Legal entre 2009 e 2018 e seus respectivos percentuais em relação às renúncias dos incentivos da Sudam no período.....                        | 78 |
| Tabela 14 – | Comparativo entre o valor repassado ao estado do Amazonas via FPE e o montante que seria repassado ao estado com a eventual ausência dos incentivos fiscais da Sudam no período de 2009 a 2018..... | 80 |
| Tabela 15 – | Comparativo entre o valor repassado ao estado do Pará via FPE e o montante que seria repassado ao estado com a eventual ausência dos incentivos fiscais da Sudam no período de 2009 a 2018.....     | 81 |
| Tabela 16 – | Comparativo entre o valor repassado ao estado do Mato Grosso via FPE e o montante que seria repassado ao estado com a eventual ausência dos   |    |

|   |    |
|---|----|
| incentivos fiscais da Sudam no período de 2009 a 2018.....  | 81 |
| Tabela 17 – Comparativo entre o valor repassado ao município de Manaus (AM) via FPM e o montante que seria repassado ao município com a eventual ausência dos incentivos fiscais da Sudam no período de 2009 a 2018 | 82 |
| Tabela 18 – Comparativo entre o valor repassado ao município de Belém (PA) via FPM e o montante que seria repassado ao município com a eventual ausência dos incentivos fiscais da Sudam no período de 2009 a 2018  | 83 |
| Tabela 19 – Comparativo entre o valor repassado ao município de Cuiabá (MT) via FPM e o montante que seria repassado ao município com a eventual ausência dos incentivos fiscais da SUDAM no período de 2009 a 2018 | 83 |

## SUMÁRIO

|            |   |           |
|------------|---|-----------|
| <b>1</b>   | <b>INTRODUÇÃO.....</b>  | <b>12</b> |
| <b>1.1</b> | <b>Problema de pesquisa.....</b>  | <b>13</b> |
| <b>1.2</b> | <b>Objetivos.....</b>   | <b>19</b> |
| 1.2.1      | Objetivo geral.....   | 19        |
| 1.2.2      | Objetivos específicos.....  | 19        |
| <b>1.3</b> | <b>Hipótese.....</b>  | <b>19</b> |
| <b>1.4</b> | <b>Justificativa.....</b>   | <b>20</b> |
| <b>2</b>   | <b>REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>   | <b>23</b> |
| <b>2.1</b> | <b>Fundos de Participação: dos Estados e Distrito Federal (FPE) e dos Municípios (FPM) .....</b>  | <b>23</b> |
| 2.1.1      | As transferências constitucionais e o desequilíbrio do federalismo brasileiro   | 24        |
| 2.1.2      | Base Legal do FPE e FPM.....  | 26        |
| <b>2.2</b> | <b>Desenvolvimento regional no Brasil com ênfase na Amazônia.....</b>   | <b>29</b> |
| 2.2.1      | Aspectos sobre a redução das atividades industriais e o impacto na economia brasileira.....   | 33        |
| 2.2.2      | Os incentivos fiscais como política pública.....  | 42        |
| 2.2.3      | O papel extrafiscal dos incentivos fiscais e a relação com a Lei de Responsabilidade Fiscal.....  | 46        |
| <b>2.3</b> | <b>Gastos tributários.....</b>  | <b>48</b> |
| 2.3.1      | Histórico e consolidação do conceito.....   | 49        |
| 2.3.2      | Abordagem do conceito no Brasil.....  | 51        |
| <b>3</b>   | <b>MATERIAIS E MÉTODOS.....</b>   | <b>56</b> |
| <b>3.1</b> | <b>Classificação da pesquisa.....</b>   | <b>56</b> |
| <b>3.2</b> | <b>Objeto da pesquisa.....</b>  | <b>57</b> |
| <b>3.3</b> | <b>Planejamento da pesquisa.....</b>  | <b>59</b> |
| <b>3.4</b> | <b>Procedimentos realizados e análise de informações.....</b>   | <b>60</b> |
| <b>4</b>   | <b>RESULTADOS.....</b>  | <b>66</b> |
| <b>4.1</b> | <b>Índice Deflator para o período da pesquisa.....</b>  | <b>66</b> |
| <b>4.2</b> | <b>Análise do PIB e da arrecadação tributária da União no período da pesquisa.....</b>  | <b>67</b> |
| <b>4.3</b> | <b>Gastos tributários dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM entre 2009 e 2018.....</b>  | <b>67</b> |
| <b>4.4</b> | <b>Estimativa do impacto no FPE e FPM na Amazônia Legal entre 2009 a 2018 sem a existência dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.....</b> | <b>73</b> |
| <b>5</b>   | <b>DISCUSSÃO SOBRE OS RESULTADOS DA PESQUISA.....</b>   | <b>80</b> |
| <b>6</b>   | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>  | <b>86</b> |
|            | <b>REFERÊNCIAS.....</b>   | <b>88</b> |
|            | <b>APÊNDICES.....</b>   | <b>95</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho parte do debate sobre a necessidade e a importância (ou não) da existência de incentivos fiscais regionais da Amazônia e sobre seus desdobramentos na economia, no poder de investimento da União, estados e municípios e, conseqüentemente na qualidade de vida das pessoas que nela residem, já que conforme foi abordado por Costa (2017) ao citar Trindade (2014) as ações estatais brasileiras voltadas ao desenvolvimento regional remontam à década de 1940, tendo o seu auge desenvolvimentista nas décadas de 1960 e 1970, passando a entrar em declínio a partir de 1980 juntamente com o Estado Brasileiro o que, conseqüentemente, favoreceu ao enfraquecimento dos órgãos de desenvolvimento da região, como a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Esta debilidade é acompanhada da constatação da corrente liberal de que a utilização de incentivos fiscais por se configurarem uma intervenção estatal direta na economia e ainda provocarem renúncias de arrecadação tributária, além de agravar a atual crise fiscal em que o Brasil se encontra, não se apresentam como uma alternativa eficaz para subsidiar o desenvolvimento sustentável da Amazônia e que, caso essa eventual arrecadação fosse utilizada pela União, estados federados e municípios em investimentos nos setores mais carentes, a região poderia desfrutar de melhores índices socioeconômicos que os atuais.

Todavia, tal afirmação não é acompanhada de dados que a ratifiquem e tampouco pode-se utilizar o argumento simplista que “deixaram de ser arrecadados X bilhões de reais de impostos de empresas localizadas na Amazônia e que esse dinheiro, se fosse arrecadado como imposto poderia ser mais bem aplicado em prol das pessoas que vivem na região ao invés de apenas reduzir as despesas destas empresas e favorecer o enriquecimento de empresários”.

Primeiro ponto a ser realçado refere-se que o total destas renúncias de impostos não seria destinado exclusivamente à Amazônia em virtude do federalismo brasileiro e, justamente pelo reconhecimento da existência de desigualdades no Brasil, não somente entre regiões, como também entre municípios localizados no mesmo estado, a Constituição Federal (CF) previu a existência de transferências obrigatórias que, no caso brasileiro conforme destaca a Secretaria do Tesouro Nacional (2021) acontecem quase que exclusivamente de maneira vertical, ou seja, entre esferas governamentais diferentes, e fluindo no sentido “União para Estados, Distrito Federal e Municípios, e de Estados para Municípios” e, como os incentivos fiscais regionais administrados

pela SUDAM reduzem ou até mesmo isentam a cobrança de Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e é a União que possui a competência constitucional de arrecadação desse imposto, parte deste montante é destinado aos estados e municípios de todo o Brasil através do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

E, em segundo lugar, a inexistência destes incentivos ocasionaria, pelo menos empiricamente, uma “debandada” de empresas instaladas na Amazônia, já que em suas análises de investimento concluem que se instalar na região só é economicamente viável e mercadologicamente competitivo, com a existência de incentivos fiscais para compensar os custos maiores decorrentes da logística e infraestrutura deficiente. Logo, invariavelmente, o valor de arrecadação de impostos seria bem menor do que a média atual devido a menor capacidade de investimentos destas companhias.

### **1.1 Problema de Pesquisa**

Então, partindo deste preâmbulo, a proposta desta pesquisa é, de forma prática, esclarecer o seguinte questionamento: caso a atual política de incentivos fiscais para o desenvolvimento da Amazônia não existisse, qual seria o impacto nas transferências constitucionais FPE e FPM aos estados e municípios pertencentes à Amazônia Legal considerando os dados de renúncia fiscal no período de 2009 a 2018?

E, para tratar desta complexa questão, é essencial entender algumas temáticas que envolvem, influenciam e interferem no tema. Por isso, neste capítulo introdutório, serão apresentados tópicos iniciais que orbitam sobre a discussão acerca das renúncias tributárias, incentivos fiscais e transferências constitucionais obrigatórias e servirão de fundação ao debate proposto.

Inicialmente é importante destacar a controvérsia, sempre contemporânea, sobre qual (e se existe) uma vertente econômica que seja “a melhor” alternativa para os países: (neo)liberal ou keynesiana? Contudo, conforme bem abordado por Franco (2014) a dicotomia entre Estado e mercado é pueril e frágil, especialmente porque parte de uma abordagem de que os mercados são autônomos e independentes, possuindo atitudes e valores próprios, sendo capazes de adquirir sucesso e trabalharem sozinhos. Todavia, no mundo real, nenhum mercado agiu de forma

verdadeiramente livre, ou seja, independente de uma governança político-estatal em sua formação ou desenvolvimento. Dessa forma, na opinião do autor, não existe “livre mercado”.

O autor Chang (2004) ao analisar com base em uma perspectiva histórica a busca pelo desenvolvimento desmistifica as estratégias utilizadas pelos países em desenvolvimento apoiadas em um liberalismo exacerbado pressionados pelos países já desenvolvidos destacando como o próprio título do seu livro sugere que os países ricos estão chutando a escada dos países subdesenvolvidos.

Um dos pontos citados é a predominância nas últimas décadas da economia neoclássica que rejeita a abordagem histórica para a análise do desenvolvimento realizada pela tanto pela economia do desenvolvimento quanto pela história econômica, mas que contraditoriamente se utiliza de dados seletivos para afirmarem que por exemplo, Estados Unidos e Grã-Bretanha alcançaram seus índices socioeconômicos graças ao livre mercado, mas que omitem por exemplo que ambos os países recorreram a agressivas proteções tarifárias como uma de suas políticas para garantir o sucesso de suas indústrias nascentes.

Inclusive, o autor ainda critica a forma de pensar a economia como uma ciência exata, ou seja, com apenas uma única forma de analisar e resolver determinada situação, destacando a existência de várias escolas de pensamento econômico e que, na sua opinião, nenhuma se sobrepõe a outra, além de que, de acordo com o caso, podem ser complementares para o alcance de determinado objetivo (CHANG, 2015).

Além disso, é inegável que após momentos de crise e instabilidade econômica, é o Estado que assume as rédeas da economia e intervém para garantir a reversão do cenário de incertezas e atenuar determinadas situações para melhorar o bem-estar da população, independente do país ou região que esteja em análise.

Tal intervenção estatal, de acordo com Grau (2006) *apud* Assunção (2010) pode acontecer: (i) por absorção ou participação; (ii) por direção; (iii) por indução. Sendo a primeira uma intervenção direta com o Estado assumindo o exercício da atividade econômica através de monopólios (no caso da absorção) ou competindo com demais empresas do setor privado (por participação). Quando atua por direção, o Estado estipula regras de observância obrigatória pelos demais agentes como acontece na criação de agências reguladoras. Já a intervenção por indução ocorre quando o Estado prioriza determinados cenários e estimula algumas atividades econômicas em detrimento das demais, podendo beneficiar agentes através de incentivos ou

mesmo desestimular algumas atividades com tributações de caráter extrafiscal ou fixação de alíquotas mais elevadas.

Sendo esta última, um meio importante para induzir comportamentos da iniciativa privada em prol da coletividade, tal qual como acontece nos incentivos fiscais regionais em que ocorre a redução da carga tributária de empreendimentos para que estes se instalem em localidades específicas e consequentemente estimulem a atividade econômica e geração de emprego e renda naquela região.

A história apresenta vários exemplos de intervenções diretas e indiretas do Estado, essencialmente em momentos de crise, dentre as quais são destacadas algumas a seguir: o *New Deal*, implementado por Franklin Roosevelt nos Estados Unidos em 1933 devido ao ápice da crise provocada pela quebra da bolsa de valores de Nova York em 1929; a consolidação do *Welfare State* após a Segunda Guerra Mundial que devastou vários países; o “socorro” promovido pelo Estado às instituições financeiras de vários países após a crise de 2008 decorrente da especulação financeira imobiliária, e; mais recentemente, os inúmeros auxílios à empresas e população por todo o mundo com o intuito de amenizar os efeitos da pandemia causada pela *Covid-19*.

A partir de tais exemplos, nota-se a imprescindível importância de um Estado presente capaz de enfrentar crises e, ao refletir sobre a qualidade de vida dos países de terceiro mundo e, de modo mais específico, o Brasil, que conclusão temos? Praticamente uma crise onipresente, onde o desemprego e a informalidade afligem parte considerável da população, saneamento básico deficiente, infraestrutura precária, dentre inúmeras outras mazelas que a sociedade enfrenta diariamente.

Desta forma, constata-se não somente que a intervenção do Estado Brasileiro na economia é necessária, como é essencial para a busca do bem-estar da população mais vulnerável. E, a partir do fato de que o Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, onde 1% da população mais rica concentra 49,6% de toda a riqueza do país conforme demonstra a edição de 2021 do *Global Wealth Report* (Relatório de Riqueza Global) do banco *Credit Suisse*, tal premissa se confirma.

Ainda de acordo com este relatório, foram identificados os índices de Gini (coeficiente que calcula o grau de desigualdade de um país que varia de 0 a 100, sendo que quanto maior o índice, maior a desigualdade e concentração de renda) de alguns dos países com as maiores

economias do mundo, com o Brasil alcançando a nota de 89 no ano de 2020, ou seja, o país mais desigual dentre os que foram objeto de análise, conforme pode ser visualizado a seguir:

**Tabela 1** – Tendências de Desigualdade de 2000 a 2020 (Índice de Gini e Riqueza dos 1% mais ricos)

**Table 3: Wealth inequality trends, 2000–20, selected countries**

|                | Gini coefficient |      |      |      |      |      | Wealth share of top 1% |      |      |      |      |      |
|----------------|------------------|------|------|------|------|------|------------------------|------|------|------|------|------|
|                | 2000             | 2005 | 2010 | 2015 | 2019 | 2020 | 2000                   | 2005 | 2010 | 2015 | 2019 | 2020 |
| Brazil         | 84.7             | 82.8 | 82.2 | 88.7 | 88.2 | 89   | 44.2                   | 45.1 | 40.5 | 48.6 | 46.9 | 49.6 |
| China          | 59.9             | 63.6 | 69.8 | 71.1 | 69.7 | 70.4 | 20.9                   | 24.3 | 31.4 | 31.5 | 29   | 30.6 |
| France         | 69.7             | 67   | 69.9 | 70   | 69.9 | 70   | 25.7                   | 21.1 | 21.1 | 22.5 | 22.4 | 22.1 |
| Germany        | 81.2             | 82.7 | 77.5 | 79.3 | 77.9 | 77.9 | 29.3                   | 30.5 | 25.9 | 32.3 | 29.4 | 29.1 |
| India          | 74.7             | 81   | 82.1 | 83.3 | 82   | 82.3 | 33.5                   | 42.2 | 41.6 | 42.5 | 39.5 | 40.5 |
| Italy          | 60.1             | 59.5 | 63   | 67.1 | 66.4 | 66.5 | 22.1                   | 18.3 | 17.3 | 22.8 | 21.8 | 22.2 |
| Japan          | 64.7             | 63.2 | 62.5 | 63.5 | 64.2 | 64.4 | 20.6                   | 19.1 | 16.9 | 18.2 | 17.8 | 18.2 |
| Russia         | 84.7             | 87.2 | 90   | 89.5 | 87.3 | 87.8 | 54.3                   | 60.3 | 62.6 | 63   | 57.1 | 58.2 |
| United Kingdom | 70.7             | 67.7 | 69.2 | 73.1 | 71.4 | 71.7 | 22.5                   | 20.8 | 23.8 | 25.2 | 22.4 | 23.1 |
| United States  | 80.6             | 81.1 | 84   | 84.9 | 85.1 | 85   | 32.8                   | 32.7 | 33.3 | 34.9 | 35   | 35.3 |

Source: James Davies, Rodrigo Lluberas and Anthony Shorrocks, Credit Suisse Global Wealth Databook 2021

**Fonte:** Credit Suisse Bank (2021).

No entanto, também é importante destacar que tais intervenções não podem, nem devem ser desmedidas a ponto do Estado ter o controle total da economia como ocorreu nas chamadas “economias planejadas”, afinal conforme afirma Chang (2013, p. 341) o lucro ainda é o combustível mais poderoso para impulsionar a economia de um país e por isso deve ser aproveitado ao máximo, no entanto deixar os mercados atuarem livremente não é a melhor forma de aproveitar os benefícios do capitalismo, visto que após a ocorrência de reformas pró-livre mercado iniciadas nos anos de 1980, observou-se o aumento das desigualdades e a desaceleração do crescimento econômico.

A atuação do Estado deve ser pontual e apenas com o objetivo de corrigir “falhas de mercado” que tal como afirma Affonso (2003, p. 30) ocorrem devido a existência dos bens públicos e externalidades, sendo os primeiros exemplificados através da segurança, saúde e justiça, e o segundo conceito como aquelas ações de um agente, seja consumidor ou empresa, que tornam a situação de outros agentes pior ou melhor, sem, contudo, que este arque com os custos ou seja compensado pelos benefícios que gera.

Quanto ao campo das políticas estatais regionais visando o desenvolvimento são vários os exemplos ao redor do mundo, principalmente após a Segunda Guerra Mundial quando o Estado assumiu o protagonismo na condução à reconstrução da economia após os desastres ocasionados pela guerra. Países como Portugal, Espanha, França e Itália buscaram alternativas para reduzir as desigualdades em seus territórios através da criação de planos e órgãos específicos com o objetivo de tratar do desenvolvimento de suas regiões mais atrasadas em níveis de emprego, saúde e industrialização.

E, considerando este contexto europeu, a formação da Comunidade Econômica Europeia (CEE) em 1957 através do tratado de Roma foi de extrema importância, pois, apesar de não constar explicitamente, a preocupação com a homogeneização do desenvolvimento das dimensões econômica, social e territorial entre os países participantes, que à época contava com França, Alemanha, Itália, Bélgica, Holanda e Luxemburgo, era notório e se constituiu como o passo inicial do amadurecimento das políticas de coesão territorial e, após ocorrência de significativas mudanças institucionais, valorização dos territórios e conciliação de políticas *top-down* com as de *bottom-up*, favoreceu a mudança de nomenclatura de CEE para União Europeia em 1993 com maior estabilidade e programas bem definidos.

Conforme Colombo (2020) a dimensão econômica era explicada em decorrência do próprio contexto de reconstrução pós-guerra. A dimensão social buscava o incremento dos níveis de renda e redução do desemprego, enquanto que a dimensão territorial tinha como objetivo harmonizar o nível de desenvolvimento entre as regiões dos países integrante da comunidade através da redução das desigualdades.

No Brasil, tal como já foi citado no início do capítulo em relação ao seu período de auge, as intervenções estatais e a ênfase em políticas regionais ocorreram sob muita influência das experiências europeias, como por exemplo a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) na década de 1960 que foi inspirada no programa italiano de desenvolvimento regional chamado “*Cassa per il Mezzogiorno*” (COLOMBO, 2020).

Considerando que na sua concepção os incentivos fiscais regionais existentes no Brasil visam, pelo menos em tese, contribuir para o alcance de um dos objetivos fundamentais descritos no art. 3º da CF de 1988: “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”, muitas dúvidas e críticas são proferidas à utilização desse método como, por exemplo, as realizadas por Olímpio (2007, p.14) que considera que os incentivos fiscais são

incapazes de prover o desenvolvimento regional de forma sustentável e acabam por reduzir o recolhimento de tributos e fragilizar a capacidade de investimento do setor público, um dos pontos principais a serem abordados por esta pesquisa.

Todavia os autores da escola keynesiana e neokeynesiana defendem que o Estado possui um importante papel na regulação dos mercados e a utilização de incentivos como uma forma de estimular a atividade econômica em regiões menos favorecidas socioeconomicamente seria uma das alternativas para corrigir as falhas de mercado e, no caso do Brasil, um país de dimensões continentais, uma forma de fomentar uma distribuição mais justa das riquezas geradas entre as suas regiões.

Um dos exemplos positivos é exemplificado por De Luca e Lima (2007, p. 2) que, ao estudarem o caso do estado do Ceará, enfatizam a importância do trabalho em conjunto entre Estado e empresas, os quais “trabalhando em harmonia” contribuem para um bom desempenho da economia, e, com a utilização de incentivos fiscais, permitem aos agentes privados maiores investimentos, com a instalação de novas unidades industriais e a geração de emprego e renda.

Aliado a esta temática, também será abordada a questão federativa brasileira e as consequentes competências tributárias da União, Estados, Distrito Federal e municípios, o que de acordo com a análise realizada por Ribeiro (2016, p.18) apesar de termos um federalismo considerado cooperativo, percebem-se desequilíbrios nesta balança, tanto na arrecadação quanto na correspondente distribuição de recursos financeiros, o que dificulta as ações de estados e municípios.

É neste contexto que a presente pesquisa se enquadra, visto que buscará verificar através de uma pesquisa bibliográfica a relação existente o valor despendido nos incentivos fiscais administrados pela SUDAM através do Demonstrativo dos Gastos Tributários - Bases Efetivas, elaborado pela Receita Federal do Brasil e a “perda” de arrecadação da União com tais incentivos (os chamados gastos tributários) e o seu posterior impacto no contingente repassado aos Estados da Amazônia Legal via FPE e municípios FPM, duas das mais significativas transferências constitucionais obrigatórias existentes.

## **1.2 Objetivos**

### **1.2.1 Objetivo geral**

O objetivo geral desta pesquisa é analisar o impacto nas transferências constitucionais (FPE e FPM) nos estados e municípios integrantes da Amazônia Legal caso os incentivos fiscais administrados pela SUDAM não existissem, no período de 2009 a 2018.

### **1.2.2 Objetivos específicos**

Os objetivos específicos que contribuirão para o alcance do objetivo geral serão:

- a) Apresentar o papel que os incentivos fiscais no desenvolvimento da região amazônica, seus avanços e suas limitações;
- b) Calcular os valores monetário do FPE e FPM a ser distribuído entre os entes estaduais e municipais da Amazônia Legal nos anos de 2009 a 2018, se não houvesse a política de incentivos fiscais federais;
- c) Identificar o impacto dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM nas renúncias tributárias da União, no período de 2009 a 2018.

## **1.3 Hipótese**

A possibilidade de ausência/extinção dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM será prejudicial à região amazônica, pois o aumento do montante financeiro repassado aos estados e municípios que compõem a Amazônia Legal via FPE e FPM será bastante inferior às renúncias atuais concedidas.

## 1.4 Justificativa

Os incentivos fiscais “regionais” administrados tanto pela SUDAM quanto pela SUDENE que tem como objetivo auxiliar no desenvolvimento da região amazônica e do nordeste, respectivamente, em virtude da baixa atividade econômica em comparação às regiões sul e sudeste do Brasil. E devido à ausência de um planejamento estratégico robusto por parte do Governo Federal, a política é renovada normalmente por apenas cinco anos, sendo necessários novos debates no congresso nacional acerca da renovação ou não destes incentivos e prejudicando por conseguinte o planejamento do setor privado.

Os argumentos favoráveis à extinção destes são vários: a premissa que a interferência do Estado influencia negativamente no livre mercado e nos dizeres de Chang (2013, p. 21) as pessoas e as empresas perdem o incentivo de inovar e investir no que de fato estas consideram lucrativas; a necessidade de redução dos “gastos públicos” por parte do governo brasileiro considerando a crise fiscal que o país já atravessava e que em virtude da pandemia do novo coronavírus se intensificou em 2020 e 2021, visto que, em média, aproximadamente 5 bilhões ao ano são renunciados pela União em virtude destes incentivos, e; a ausência de avaliação para aferir quais foram os reais benefícios à população dessas regiões com estes incentivos, os quais foram implementados ainda pelo regime militar na década de 60.

No entanto, apesar de ser evidente que, mesmo após meio século desta política, a inércia do governo federal e das superintendências de desenvolvimento em promover estudos com o objetivo de avaliá-la, seria factível afirmar que tais incentivos não sejam importantes a estas regiões? Qual seria o impacto nos parques industriais com a extinção dessa política? As empresas que hoje estão localizadas na Amazônia e no Nordeste permaneceriam mesmo com os custos logísticos envolvidos e a insuficiente infraestrutura que o próprio Estado não foi capaz de prover?

Ainda nesta seara é importante destacar que o valor despendido em renúncias pela União chega a ser cerca de cinquenta vezes maior que o total que é deixado de arrecadar com esses incentivos às regiões amazônica e do nordeste, logo o argumento da não-intervenção do Estado na economia e de austeridade fiscal não se sustentam para a extinção desta política de desenvolvimento regional.

Dentro deste contexto, percebe-se a importância do debate acerca da necessidade (ou não) de maior participação do Estado na economia e considerando as dimensões continentais do Brasil

e as desigualdades regionais percebidas historicamente, alia-se à discussão sobre o federalismo brasileiro, o seu sistema de partilha de competências entre os entes federativos e as transferências constitucionais que, na visão de Lopreato (2020, p. 2) foi capaz de mitigar tais disparidades, porém longe de atacar realmente o problema que ainda permanece sem solução no país.

Nesta direção, pesquisas sobre a redução das desigualdades, políticas públicas de incentivos e/ou atração de investimentos e sobre a necessidade de um novo pacto federativo capaz de realmente promover autonomia a Estados e Municípios são importantes, pois estes entes por estarem mais próximos da sociedade e que, pelo menos em tese, detém maiores informações sobre os anseios da população, necessitam de mais recursos para que sejam capazes de prover políticas públicas e os investimentos necessários para cumprir suas competências constitucionais e não somente custear o seu próprio funcionamento, pois conforme bem ponderado por Barbosa (1999, p. 227) o Brasil ainda não atua como um país federalista na prática, estando esta conceituação apenas na Constituição, visto que a União exerce grande influência sobre os estados e municípios.

Portanto, este trabalho visa levantar informações sobre estes assuntos importantes no contexto brasileiro e principalmente amazônico sobre as necessidades da região, que mesmo tão rica em recursos naturais e biodiversidade, permanece como mero fornecedor de commodities às demais regiões do Brasil e outros países do mundo e com seu povo carente de necessidades básicas, além de subsidiar o debate sobre a política de incentivos fiscais vigente na Amazônia, atualmente administrada pela SUDAM em conjunto com as renúncias tributárias da União e o Federalismo brasileiro, essencialmente no que tange às transferências constitucionais obrigatórias. E, a partir disso, identificar se o repasse do imposto de renda que passaria a ser pago pelas empresas localizadas na Amazônia Legal, caso a atual política de incentivos fiscais para o desenvolvimento da Amazônia não existisse, traria recursos relevantes (seria mais ou menos?) para os estados e municípios amazônicos através do FPE e FPM.

Ou seja, não é o objetivo da pesquisa defender imprudentemente a política de incentivos fiscais ou condená-la como uma atitude estatal antiliberal, trata-se de difundir a importância da elaboração de estudos sobre o desenvolvimento regional da Amazônia e como o Estado pode ser um ator importante neste processo, desde que de forma planejada e pragmática, a partir de uma avaliação fundamentada das políticas existentes, que evidentemente necessitam de revisões periódicas e que essencialmente carecem de uma análise sistêmica da situação, pois determinada

intervenção pode induzir aos demais atores envolvidos movimentos indesejados à economia e ao desenvolvimento.

Considerando este cenário, a presente pesquisa visa verificar se, caso os incentivos fiscais administrados pela SUDAM não existissem, quais seriam os valores monetários repassados via FPE e FPM aos estados e municípios respectivamente, ou seja, analisar uma situação hipotética para, através dela, enfatizar o papel dos incentivos fiscais na região amazônica.

No capítulo seguinte serão apresentadas as principais obras sobre os temas tratados nesta introdução, de forma a fundamentar o estudo e esclarecer ao leitor a importância do papel do Estado no desenvolvimento socioeconômico e, principalmente quando são consideradas regiões com índices deficitários de qualidade de vida devido suas fragilidades estruturais econômicas, sociais, políticas e histórico-institucionais; além de ilustrar através da opinião de alguns autores e estimular o debate sobre o federalismo brasileiro e suas peculiaridades, sendo uma delas a existência das transferências constitucionais obrigatórias, as quais duas destas serão abordadas deste estudo: o FPE e FPM, que porventura são impactados pelas renúncias tributárias da União como os incentivos fiscais administrados pela SUDAM, já que reduzem a arrecadação de tributos federais.

Portanto, a partir desse emaranhado de causas e consequências tributárias o referencial teórico baseará os principais conceitos que serão utilizados na pesquisa e auxiliarão o entendimento dos métodos e procedimentos adotados no (capítulo 3).

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico da presente dissertação foi estruturado em três tópicos que norteiam o problema da pesquisa: o primeiro abordará os fundos de participação FPE e FPM que são formas de transferências obrigatórias inerentes ao federalismo cooperativo brasileiro; o segundo tratará sobre aspectos históricos do desenvolvimento da economia amazônica e da economia atual brasileira e como os incentivos fiscais, inclusive os que são administrados pela SUDAM, têm sido utilizados como política pública; o terceiro enfatizará o conceito dos gastos tributários, considerado novo no estudo sobre os orçamentos estatais e, que nada mais são que aqueles decorrentes dos subsídios estatais que acabam por reduzir as receitas configurando-se como gastos indiretos, como acontece no caso das renúncias fiscais.

### 2.1 Fundos de Participação: dos Estados e Distrito Federal (FPE) e dos Municípios (FPM)

O FPE e o FPM são duas das formas de transferências obrigatórias definidas na constituição, ou seja, tratam-se de formas de repasse por parte da União e justamente por este motivo tem grande impacto no orçamento dos estados, distrito federal e municípios, e principalmente nos estados e municípios localizados na Amazônia Legal que, devido à sua baixa capacidade de arrecadação de recursos decorrente da pequena quantidade de atividades produtivas localizadas na região sustentam-se com os recursos oriundos da União.

E é justamente este um dos principais objetivos deste tipo de transferência em um federalismo cooperativo: tentar reduzir as desigualdades existentes entre os estados e municípios brasileiros, porém fica como reflexão se, da forma que está atualmente estruturado, é suficiente para garantir a autonomia destes entes.

Visto que, de acordo com o economista Furtado (1999, p. 45) todos os entes de uma federação devem trabalhar em conjunto em busca do benefício de todos:

Federalismo é o conceito mais amplo que tem sido utilizado para expressar a ideia de que a organização política deve basear-se na solidariedade e na cooperação, e não na compulsão. Foi com esta motivação que Proudhon afirmou, há mais de um século, que “somente a federação pode resolver, na teoria como na prática, o problema da conciliação”.

### 2.1.1 As transferências constitucionais e o desequilíbrio do federalismo brasileiro

Santiago (2013) destaca que a federação brasileira surge de um processo de segregação do poder anteriormente concentrado na época do império, ou seja, partiu de um estado unitário em que poder central é desmembrado dividindo suas competências com os novos entes criados. De forma geral, e com o Brasil não foi diferente, as federações formadas por segregação tendem a manter a hegemonia perante os demais entes, apesar da autonomia dos entes subnacionais descritas inclusive na Constituição Federal de 1988.

No artigo 18 da CF definiu-se que a República *Federativa* do Brasil é composta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, todos autônomos e independentes no que se refere à sua organização política, administrativa e financeira. No entanto, o contexto brasileiro em decorrência das suas dimensões impõe dificuldades:

No Brasil, a luta pelo federalismo está ligada às aspirações de desenvolvimento das distintas áreas do imenso território que o forma. Não se coloca entre nós o problema de choques de nacionalidades, de conflitos culturais ligados a disparidades étnicas ou religiosas. Mas sim o da **dependência econômica de certas regiões com respeito a outras, de dissimetria nas relações entre regiões**, de transferências unilaterais de recursos encobertas em políticas de preços administrados. **Na diversidade das regiões estão as raízes de nossa riqueza cultural. Mas a preservação dessa riqueza exige que o desenvolvimento material se difunda por todo o território nacional** (FURTADO, 1999, p. 46-47, grifo nosso).

O que se pode perceber é que a realidade de hoje se mantém à descrita por Celso Furtado em 1999, onde se constata inclusive o aumento das desigualdades entre as regiões brasileiras e inclusive intrarregionais e intraestaduais, que pode ser exemplificado com o estado do Amazonas e a produção de riquezas fortemente concentrada em sua capital Manaus em decorrência da existência do polo industrial enquanto que o seu interior permanece às margens das políticas públicas.

Retornando às transferências constitucionais, conforme o Sistema Tributário Nacional estabelecido na Constituição os entes federativos possuem competência financeira para instituir e cobrar tributos dentro das divisões nele estabelecidas, e no caso dos estados federados e municípios, além das cobranças dos tributos de sua competência, têm o direito de receber parcelas provenientes de transferências constitucionais para compensar o maior poder de tributação da União.

Estas transferências, conforme Louzada (2012), utilizando a definição da Secretaria do Tesouro Nacional, configuram-se como parcelas das receitas da União que são repassadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios como mecanismo de redução das desigualdades regionais e promoção do equilíbrio entre os entes federados.

Os entes federados possuem autonomia administrativa, política, organizativa, financeira bem como independência. Tanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuem competência para exercer atividade financeira específica no intuito de viabilizar a sua existência, seja cobrando os tributos da sua competência, seja recebendo parcelas da repartição de receitas tributárias obrigatórias [...] (RIBEIRO, 2016, p. 331).

Todavia, na prática o equilíbrio entre União, estados, distrito federal e municípios não acontece e uma das maiores críticas acerca do federalismo cooperativo brasileiro é apontada por Ribeiro (2016, p. 327) que destaca o notório desequilíbrio financeiro, tanto na arrecadação quanto na distribuição dos recursos entre os entes federativos, o que conseqüentemente compromete a autonomia e a capacidade de investimentos de estados e municípios.

A autora ainda destaca a discussão existente sobre a possibilidade ou não da União conceder reduções de alíquota ou isenções de IPI e IR, tendo em vista a competência constitucional desta em legislar sobre tais tributos em prevalência ao que consta no inciso I do art. 159 da Constituição Federal<sup>1</sup> que determina o repasse de percentual significativo da arrecadação destes para estados e municípios, porém como este não é o foco da pesquisa esta questão jurídica não será abordada, mas pode-se citar que este debate em andamento na esfera do poder judiciário é mais uma das provas de que para o bom funcionamento do federalismo brasileiro, o tema deve ser tratado em conjunto com todos os entes federativos, principalmente no que concerne ao planejamento de concessões fiscais de modo que a adoção dessa política possa ser benéfica a todos e não prejudique a arrecadação e a atuação de determinados estados e municípios, além de manter a segurança jurídica para todos os stakeholders envolvidos.

Outro autor que ressalta a necessidade do debate prévio entre os entes federativos é Assunção (2010) ao apontar que, quando o assunto se trata de políticas fiscais que afetam continuamente as receitas de entes subnacionais (como é o caso do FPE e FPM), os impactos trazidos por estas políticas podem desencadear na perda da autonomia financeira destes entes e enfraquecer a cooperação federativa, argumentação que corrobora com a importância desta pesquisa em identificar o impacto financeiro da política de incentivos na Amazônia no repasse do

---

<sup>1</sup> Teor do inciso I do Art. 159 da CF consta no subtópico 2.1.2 Base Legal do FPE e FPM.

FPE e FPM aos estados e municípios da região e identificar o que seria mais vantajoso, unicamente em termos financeiros: manter os incentivos fiscais na região ou estados e municípios receberem essa fatia da arrecadação da União.

O autor ainda destaca a necessidade da melhoria de mecanismos no federalismo brasileiro para que estados e municípios sejam menos dependentes da União e políticas do governo federal de forma que o federalismo cooperativo não seja reduzido ao simples “apoio conjuntural da União”.

Santiago (2013) contribui ainda à discussão sobre a maior interação e cooperação entre os entes federados destacando que é vital a uma federação saudável que o poder central respeite a autonomia dos entes locais de forma a compreender as suas demandas e oferecer alternativas às suas necessidades com o objetivo de que interferência do poder central ocorra somente em casos extremos, buscando sempre a atuação conjunta quando seja necessário e que as necessidades locais possam ser atendidas sem que o ente nacional tenha a palavra final sobre a necessidade de investimentos e/ou alocação de recursos.

De forma a ilustrar o que foi abordado pelo autor, destaca-se outro viés importante da pesquisa que também visa clarificar o debate sobre a questão financeira e arrecadatória do federalismo brasileiro, sobretudo no que tange à concentração de receitas tributárias na União, o que inevitavelmente, conforme também é afirmado por Santiago (2013) ocasiona “um inevitável domínio econômico sobre as instâncias locais, o que as fragiliza e as coloca em posição de dependência, constantemente sujeitas às escolhas políticas do poder central.”

### 2.1.2 Base Legal do FPE e FPM

Conforme elencado por Louzada (2012) as principais formas de repasse de recursos da União aos Estados, DF e Municípios são: i) as definidas constitucionalmente, consideradas obrigatórias ou vinculadas; ii) as voluntárias, caracterizadas geralmente através de convênios e/ou contratos de repasse, apesar de existir outras modalidades, que no entanto, são menos utilizadas; iii) as de gestão tripartite (SUS/SUAS); iv) as de transferências de renda (Bolsa Família, p. ex.); e, v) de caráter excepcional, como aquelas que ocorrem para mitigar os efeitos de calamidades ou emergências, como ocorreu nos anos de 2020 e 2021 em virtude da pandemia provocada pelo *Covid-19*.

O presente trabalho analisará somente uma das formas de transferências citados anteriormente: a constitucional obrigatória e, mais especificamente, duas destas: o FPE e o FPM, pois são as duas que possuem maior valor de repasse e têm sua composição impactada pela arrecadação do IRPJ, imposto este que tem sua alíquota reduzida (ou até isenta em casos de produtos do Programa de Inclusão Digital) quando empresas localizadas na área de atuação da SUDAM e que possuem atividades econômicas consideradas prioritárias ao desenvolvimento da Amazônia conforme Decreto nº 4.212/2002 cumprem os requisitos aos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.

O autor Carrazza (2010, p. 401, grifo nosso) destaca a existência de um Fundo de Participação quando determinado tributo é criado pelo ente federativo competente para tal e a sua arrecadação será total ou parcialmente destinada a outro ente federativo.

O FPE e o FPM estão regulamentados no inciso I do art. 159, da Seção VI da CF, que trata “da repartição das Receitas Tributárias”.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos **impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza** e sobre produtos industrializados, 50% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

**a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;**

**b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;**

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

**d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;**

**e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;**

**f) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano).**

Conforme a legislação acima, o FPE repassa a estados e distrito federal 21,5% das receitas arrecadatórias da União dos Impostos de Renda e sobre Produtos Industrializados considerando os coeficientes determinados Tribunal de Contas da União (TCU) através de decisões normativas (conforme determina o art. 161 da CF) e tem como objetivo principal tentar equalizar a capacidade fiscal das unidades federativas e, em alguns estados como Amapá, Roraima, Acre e Tocantins, o FPE se configura com a principal fonte de recursos destes para financiar o

funcionamento da máquina pública e realizar investimentos. A título de exemplo, Mendes (2011) destaca o ano de 2009 quando a União transferiu aos estados e ao distrito federal R\$ 36,2 bilhões, o equivalente a 1,15% do Produto Interno Bruto (PIB).

O processo de arrecadação do FPM e transferência aos municípios ocorre de maneira similar ao que acontece no FPE, também atendendo à distribuição determinada pelo TCU ao especificar os coeficientes individuais de cada um dos municípios, sendo que 10% é destinado às capitais dos estados; 86,4% pertencem aos municípios do interior e 3,6%, destinam-se aos municípios da “Reserva”, aqueles municípios do interior com mais de 142.633 habitantes<sup>2</sup>.

No entanto, do total transferido pela União aos estados e municípios brasileiros, 20% obrigatoriamente é destinado ao (FUNDEB) desde a edição da Medida Provisória nº 339/2006, transformada na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Atualmente o assunto é regido pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

Seção I

Das Fontes de Receita dos Fundos

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

[...]

VI - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), prevista na alínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

VII - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do IPI devida ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), prevista na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional); (BRASIL, lei 14.113, 2020, *on line*).

Assim, do montante que, de fato é destinado aos estados e municípios brasileiros, são distribuídos conforme determinação constitucional prevista no art. 161, sendo de responsabilidade do TCU o cálculo das quotas percentuais a receber de cada estado e município das referidas repartições tributárias, respectivamente:

---

<sup>2</sup> Conforme art. 91 da Lei nº 5.172/1996 (Código Tributário Nacional) e art. 3º da Lei Complementar nº 91/1997.

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

**II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;**

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.

**Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II (BRASIL, 1988, grifo nosso).**

É salutar destacar que o “inciso f” do Art. 159 da Constituição Federal foi incluído pela Emenda Constitucional nº 112, de 27 de outubro de 2021, logo não influenciará nos cálculos deste estudo, já o período de análise será de 2009 a 2018. Já o “inciso e” incluído na Constituição pela Emenda Constitucional nº 84, de 2 de dezembro de 2014, diferenciará por exemplo o percentual destinado aos municípios do ano de 2014 para o ano de 2015, já que aumentou em 1% o repasse do produto da arrecadação do IPI e IR. Portanto, até o ano de 2014 o percentual destinado aos municípios era de 23,5% e a partir do ano de 2015, 24,5%.<sup>3</sup>

## 2.2 Desenvolvimento regional no Brasil com ênfase na Amazônia

A busca pela superação do subdesenvolvimento no Brasil é uma tarefa árdua já que além das peculiaridades por ser um país de dimensões continentais, o contexto histórico de colonização baseado na exploração econômica pelos europeus, principalmente portugueses, que lhes permitiram acumular riquezas naturais e levá-las ao seu país de origem (SILVA, 2009) dificulta ainda mais a superação destas raízes históricas, já que além de não estimular um comércio local e geração interna de renda acabaram por entranhar nas instituições brasileiras a busca por privilégios e o favorecimento das elites em detrimento do restante da população agravando as desigualdades regionais e a distribuição de renda.

Especificamente a Amazônia tem uma trajetória peculiar, Stella (2009, p. 23-24) destaca que o povoamento da região se deu a partir de 1616 e após o reconhecimento do território como

---

<sup>3</sup> Os procedimentos adotados serão detalhados no Capítulo 3 – Materiais e Métodos.

mais uma das posses de Portugal pela Coroa em 1750, marcou o início de três séculos de uma economia basicamente extrativista e agropecuária exportadora com estruturas arcaicas, com a borracha sendo a matéria-prima protagonista a partir de 1851.

No final do século XIX e início do século XX a economia amazônica era baseada quase que exclusivamente na extração e exportação da borracha<sup>4</sup>, sem qualquer dinamismo ou consumo interno, apesar de promover a algumas cidades como Manaus e Belém investimentos em eletricidade, água encanada e construção de museus e cinemas, por exemplo. Após o enfraquecimento das exportações da borracha em consequência do surgimento de polos produtivos em outros países do mundo, a economia regional se deteriorou ainda mais. Stella (2009, p. 60) ainda destaca que mesmo durante o seu ápice, a economia amazônica baseada na borracha não foi capaz de promover “bases e relações capitalistas de produção” tal como ocorreu na cafeicultura paulista, já que em São Paulo as relações eram baseadas no trabalho assalariado e na Amazônia no sistema de aviação<sup>5</sup>, com todos os lucros embolsados pelas casas exportadoras de borracha de capital inglês e norte-americano sem nenhum benefício para a região.

Após o declínio deste primeiro ciclo da borracha e com a intenção do governo de Getúlio Vargas de integrar o território nacional e povoar seus espaços vazios, foi promovida a Marcha para o Oeste em 1939 e 1940, dando início ao processo de integração da região amazônica ao restante do Brasil (GELCER, 2017, p. 65).

Processo que pode ser ilustrado com a Constituição de 1946 que previa o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a destinação de 3% das receitas tributárias à região que seria capitaneada pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) com a responsabilidade de executar o citado plano que, confirme Leitão (2009) *apud* Gelcer (2017), na realidade nunca foi de fato um plano já que não existiam diretrizes, objetivos e metas para o desenvolvimento da região.

O que se constatou foi que a SPVEA, além de buscar tão somente o crescimento e a integração da economia amazônica ao restante do território brasileiro, tornou-se apenas um

---

<sup>4</sup> “A ascensão da borracha no período da expansão (1851- 1886) e principalmente no apogeu (1887-1912) criou uma falsa ilusão e expectativas de que esse modelo poderia ser eternamente bem-sucedido” (STELLA, 2009, p. 58).

<sup>5</sup> “Apesar de empregar a força de trabalho “livre”, em grau de exploração não se diferenciava da escravidão, além de usar métodos de punições e castigos violentos. Até mesmo indígenas foram compulsoriamente empregados na atividade, e novamente tribos inteiras foram dizimadas por não aceitaram o trabalho forçado” (STELLA, 2009, p. 38).

repassador de recursos governamentais e carente de um projeto articulado voltado ao desenvolvimento e incapaz de alterar a estrutura patrimonialista instalada na Amazônia (GELCER, 2017).

Bercovici (2008) inclusive destaca que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) atuava baseada em análises desarticuladas diferentemente do que ocorreu com a Sudene, que se baseava no seu projeto de desenvolvimento e nos objetivos descritos nos relatórios do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (GTDN). E, justamente devido a isso, o atendimento das finalidades institucionais da SPVEA ficou prejudicado, situação que foi agravada já que a superintendência se converteu à época em mais um mecanismo de atendimento aos interesses políticos e das elites locais.

Este processo se deu em meio ao período em que o Estado brasileiro, em caráter nacional, mais esteve atuante na economia visando tanto a urbanização quanto a industrialização do país. Matos (2017 p. 22) destaca que as décadas de 1920 a 1980 revelam a existência de um Estado desenvolvimentista e intervencionista, marcado pela transição de um país tradicionalmente rural e agrícola (em 1920, 70% da população vivia no campo), para uma nação essencialmente voltada à indústria (em 1970, houve uma redução do percentual para 30% da população vivendo no campo).

Cano (2007) também enfatiza que o Plano de Metas<sup>6</sup> promoveu a aceleração do ritmo de industrialização impulsionada pela entrada de inúmeras empresas estrangeiras onde apesar de se perceber a integração do mercado nacional com o protagonismo do estado de São Paulo, os desequilíbrios regionais começaram a ficar mais evidentes.

Nesse período, o Brasil apresentou uma das maiores taxas de crescimento econômico do planeta, o que também ocorreu durante o chamado “milagre econômico brasileiro” de 1967 a 1973 já no regime militar, porém infelizmente Martins (1985) destaca que esse crescimento não foi uniforme, aumentando ainda mais a desigualdade e diferenças sociais da população.

Apesar de não ser uniforme, percebia-se o crescimento da economia brasileira baseada na industrialização mesmo que de forma tardia em relação aos principais países do mundo. Todavia,

---

<sup>6</sup> Implementado durante o Governo de Juscelino Kubitschek, concebido a partir das ideias dos economistas da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL) e do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDE). No entanto, apesar da sua nomenclatura, o Plano de Metas não possuía diretrizes robustas e estratégicas para o desenvolvimento da região amazônica, a intenção principal era integrá-la ao restante do país atraindo pessoas, principalmente através da construção da Rodovia Belém-Brasília (GELCER, 2017, p. 66).

de acordo com Sampaio (2017, p. 382) desde meados dos anos 1980, nota-se que a indústria e seu papel na economia perderam importância sendo relegada a segundo plano.

Isso ocorreu inicialmente em decorrência das duas Crises do Petróleo ocorridas em 1973 e 1979 que provocaram a intensificação do endividamento estatal devido à necessidade do refinanciamento das dívidas já existentes e o aumento dos juros para a obtenção de empréstimos externos para financiar os investimentos na indústria e em infraestrutura. Tanto é que conforme Canzian (2020) a dívida externa brasileira passou de US\$ 12,5 bilhões para US\$ 50 bilhões entre 1973 e 1979 e chegou até quase US\$ 100 bilhões entre a segunda crise do petróleo e o fim da Ditadura Militar em 1985.

Devido a este contexto de alto endividamento externo aliado à hiperinflação que o país passava e, considerando as teorias dominantes pró-mercado de austeridade fiscal e aversão à forte influência estatal na economia, implicou na “adesão” brasileira ao Consenso de Washington<sup>7</sup> durante a década de 1990 e ocasionou no Brasil uma abertura rápida e não planejada da economia para favorecer os investimentos de agentes privados externos, redução drástica dos investimentos públicos e privatizações.

E como consequência disso, o que se percebeu, nas palavras de Vaz e Merlo (2020, p. 55-56) foi:

[...] a perda de capacidade produtiva dos setores de maior complexidade tecnológica no Brasil, menor acesso a inovações tecnológicas e uma estabilidade macroeconômica incapaz de promover o crescimento, gerando lucros preponderantemente para os capitais financeiros e endividamento por parte do Estado, engessando seu orçamento. Assim sendo, como boa parte dos países latino-americanos, o Brasil apesar de tardiamente, se inseriu na gama de países que com o Consenso de Washington alcançaram a estagnação neoliberal.

---

<sup>7</sup> “O consenso de Washington formou-se a partir da crise do consenso keynesiano [Hicks (1974) e Bleaney (1985)] e da correspondente crise da teoria do desenvolvimento econômico elaborada nos anos 40 e 50 [Hirschman (1979)]. Por outro lado, essa perspectiva é influenciada pelo surgimento, e afirmação como tendência dominante, de uma nova direita, neoliberal, a partir das contribuições da escola austríaca (Hayek, Von Mises), dos monetaristas (Friedman, Phelps, Johnson), dos novos clássicos relacionados com as expectativas racionais (Lucas e Sargent) e da escola da escolha pública (Buchanan, Olson, Tullock, Niskanen). Essas visões teóricas, temperadas por um certo grau de pragmatismo, próprio dos economistas que trabalham nas grandes burocracias internacionais, é partilhada pelas agências multilaterais em Washington, o Tesouro, o FED e o Departamento de Estado dos Estados Unidos, os ministérios das finanças dos demais países do G-7 e os presidentes dos 20 maiores bancos internacionais constantemente ouvidos em Washington” (BRESSER-PEREIRA, 1991. p. 5-6).

### 2.2.1 Aspectos sobre a redução das atividades industriais e o impacto na economia brasileira

Furtado (1999, p. 24-25) complementa que o Brasil acabou sucumbindo ao “projeto mundial” de globalização priorizando aos “preceitos ricardianos dos custos comparativos” e as empresas transnacionais, relegando ao país o papel de fornecedor de produtos agropecuários e de baixo valor agregado, ao invés de adotar um projeto próprio privilegiando o desenvolvimento do mercado interno. O autor ressalta ainda que seria mais custoso quanto ao acesso de tecnologias inovadoras, porém com maior controle sobre os caminhos a serem seguidos na busca pelo desenvolvimento e maior alcance social ao favorecer maior interação com a sociedade.

Esta mudança de trajetória na economia brasileira provocou o que muitos autores classificam como “desindustrialização”, ou seja, a redução da participação das indústrias no PIB em consequência do menor controle do Estado sobre a economia que passou a ser orientado pelo interesse do mercado internacional, principalmente o financeiro, fenômeno apontado como a “financeirização e reorganização produtiva nos moldes das cadeias globais de valor” (SAMPAIO, 2017, p. 390).

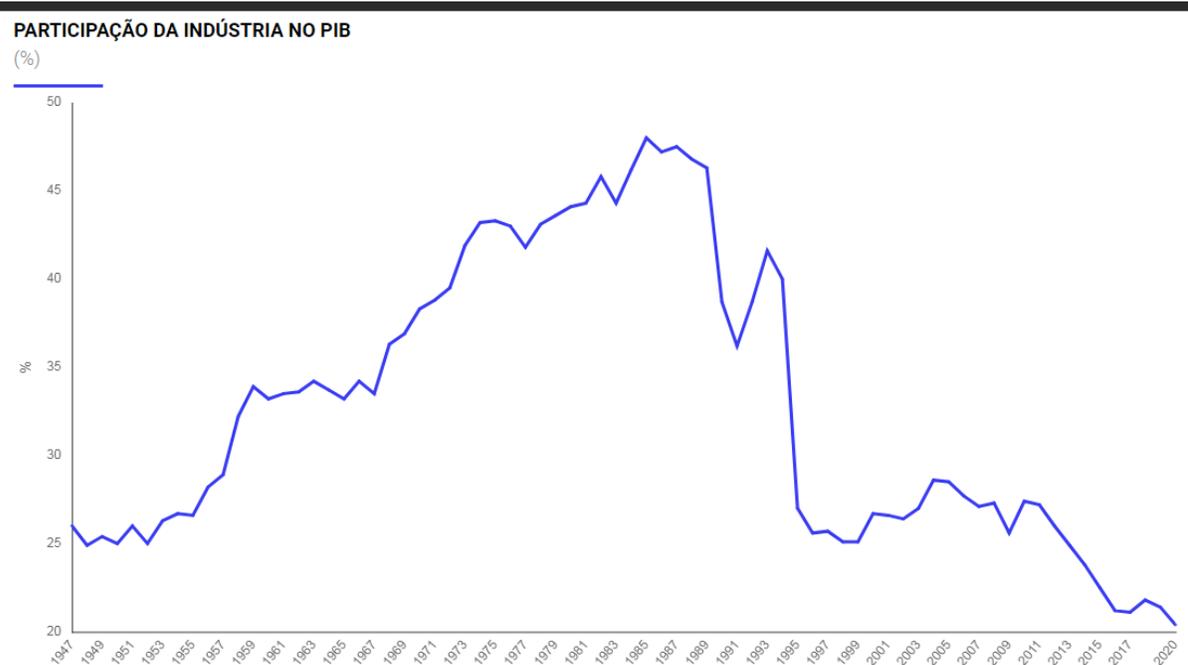
Inclusive, o economista Chang (2018) ao falar sobre a perda de protagonismo da indústria no Brasil, destaca o seguinte:

As pessoas têm que entender como é séria a redução da indústria de transformação no Brasil. Nos anos 80 e 90, no ponto mais alto da industrialização, esse setor representou 35% da produção nacional. Hoje não é nem 12% e está caindo. O Brasil está experimentando uma das maiores desindustrializações da história, em um período muito curto. O país tem que se preocupar. E eu não estou dizendo nada novo. Muitos economistas latino-americanos já levantavam o problema da dependência de commodities primárias na década de 1950 e 1960. Quando você é dependente de commodities primárias há uma tendência de que o preço dos produtos caia no longo prazo em comparação com os produtos manufaturados. Além disso, os países dependentes de commodities não conseguem controlar seu destino. (CHANG, 2018, *on line*).

Este fenômeno é bem explicado por Furtado (1999, p. 28) ao demonstrar que a estratégia adotada pelos governos brasileiros para o controle da inflação crônica foi o aumento da taxa de juros, política que provocou “a redução dos investimentos produtivos e uma hipertrofia dos investimentos improdutivos”, endividando-se no exterior para financiar o consumo e reduzindo o seu patrimônio construído mediante privatizações.

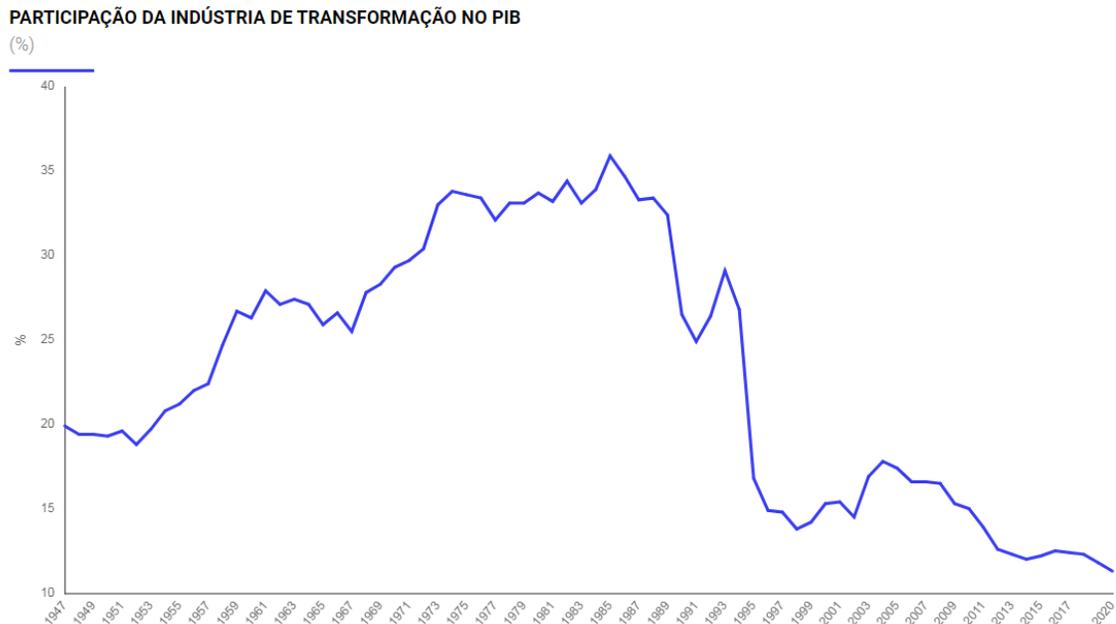
Este panorama nacional pode ser confirmado a partir dos dados compilados pelo Portal da Indústria e obtidos através do Infográfico atualizado periodicamente que demonstra os dados do “Perfil da Indústria Brasileira” e a participação relativa da Indústria Total (que compreende as indústrias: Extrativa, de Transformação, de Construção e os Serviços Industriais de Utilidade Pública) e especificamente da Indústria de Transformação (que envolve a transformação física, química e biológica de materiais, substâncias e componentes com a finalidade de se obterem produtos novos) no valor adicionado total do país, ou seja, o percentual de participação da indústria no PIB, como pode ser visualizado a seguir:

**Gráfico 1** - Valor adicionado da Indústria dividido pelo valor adicionado total do Brasil.



**Fonte:** CNI, com base em dados das Estatísticas Econômicas do Século XX, do Sistema de Contas Nacionais e das Contas Nacionais Trimestrais – IBGE (2021). Disponível em: [industriabrasileira.portaldaindustria.com.br](http://industriabrasileira.portaldaindustria.com.br). Acesso em 23 nov. 2021.

**Gráfico 2** - Valor adicionado da Indústria de Transformação dividido pelo valor adicionado total do Brasil.



**Fonte:** CNI, com base em dados das Estatísticas Econômicas do Século XX, do Sistema de Contas Nacionais e das Contas Nacionais Trimestrais – IBGE (2021). Disponível em: [industriabrasileira.portaldaindustria.com.br](http://industriabrasileira.portaldaindustria.com.br). Acesso em 23 nov. 2021.

A partir dos dois gráficos acima é possível constatar a perda de protagonismo das indústrias na economia brasileira, com a participação da Indústria geral regredindo de 48% em 1985 para apenas 20,5% em 2020, enquanto que as Indústrias de Transformação, responsáveis pra trazer produtos novos ao mercado, tiveram uma redução de 35,9% em 1985 para ínfimos 11,2% em 2020.

Outra situação que merece destaque é apontada por Sampaio (2017, p. 383) que se trata da redução da diversificação da matriz industrial brasileira impulsionada pela “reprimarização da pauta exportadora”, ou seja, a ênfase na participação das indústrias de menor valor agregado para atender a maior demanda mundial, principalmente da China, por soja, carnes e minério de ferro e também em virtude da defasagem tecnológica dos produtos internos que perderam competitividade e acabaram sendo engolidos pelas empresas de países com maior produção de componentes e insumos industriais de última geração. Cenário este ratificado pela perda de espaço da indústria brasileira no mundo, visto que a participação da indústria de transformação brasileira na produção mundial caiu de 3,43% em 1995 para 1,98% em 2017 (CNI, 2019).

Situação que deixa o Brasil a mercê do “mercado internacional” já que quase a totalidade das commodities exportadas pelo Brasil, como é o caso da soja, petróleo bruto e o minério de ferro tem seus preços definidos em cotações nas bolsas de valores e de futuros internacionais através da lei da oferta e demanda, sendo favorável ao Brasil quando a demanda dos países está alta e a oferta desses produtos está abaixo do esperado como aconteceu durante a pandemia causada pelo *Covid-19*, porém é desastrosa quando a situação é inversa.

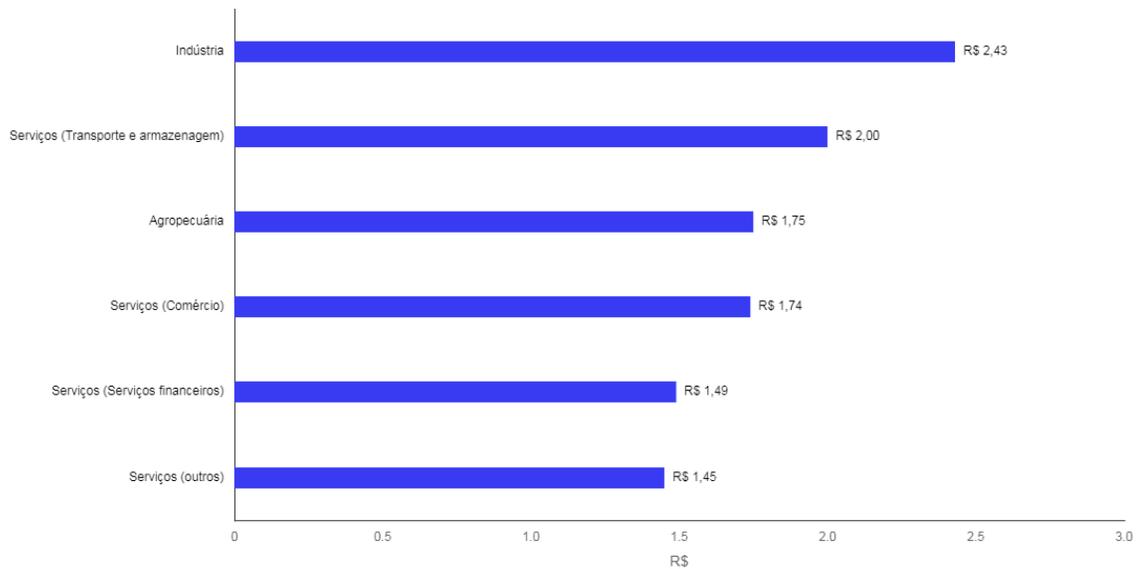
Além disso, conforme afirma Gala (2022) o desafio brasileiro permanece sendo a falta de empregos qualificados que sem a recuperação da indústria brasileira e o aproveitamento das chamadas “vantagens comparativas” que o país dispõe como a chamada “economia verde”, parece ser uma tarefa quase impossível.

Outros dados importantes são apresentados na Nota Econômica 11 da Confederação Nacional da Indústria (CNI, 2019) que também retrata sobre a perda do protagonismo da indústria no Brasil, mas que ao mesmo tempo revela que apesar de todas as limitações atuais ainda é muito importante para a economia nacional e mereceria maior atenção na pauta econômica. Um deles é ilustrado nas duas figuras a seguir (figuras 3 e 4) e demonstra o efeito multiplicador tanto da indústria em geral quanto e, principalmente, da indústria de transformação. Por exemplo, se considerarmos o aumento de R\$ 1,00 na produção da Indústria de Transformação, este aumento se multiplica nos demais setores da economia resultando em um aumento adicional de R\$ 1,67 devido as maiores demandas em suas cadeias, o que totaliza na realidade, um aumento de R\$2,67 na economia como um todo. Caso considerássemos o mesmo aumento adicional de R\$ 1,00 na indústria em geral, totalizaria um aumento de R\$ 2,43 na economia brasileira.

**Gráfico 3 – Impacto das Atividades Econômicas na Economia Brasileira em 2018.**

**IMPACTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NA ECONOMIA BRASILEIRA**

AUMENTO NA PRODUÇÃO RESULTANTE DE UM AUMENTO DE R\$ 1,00 NA PRODUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA - 2018 (R\$)

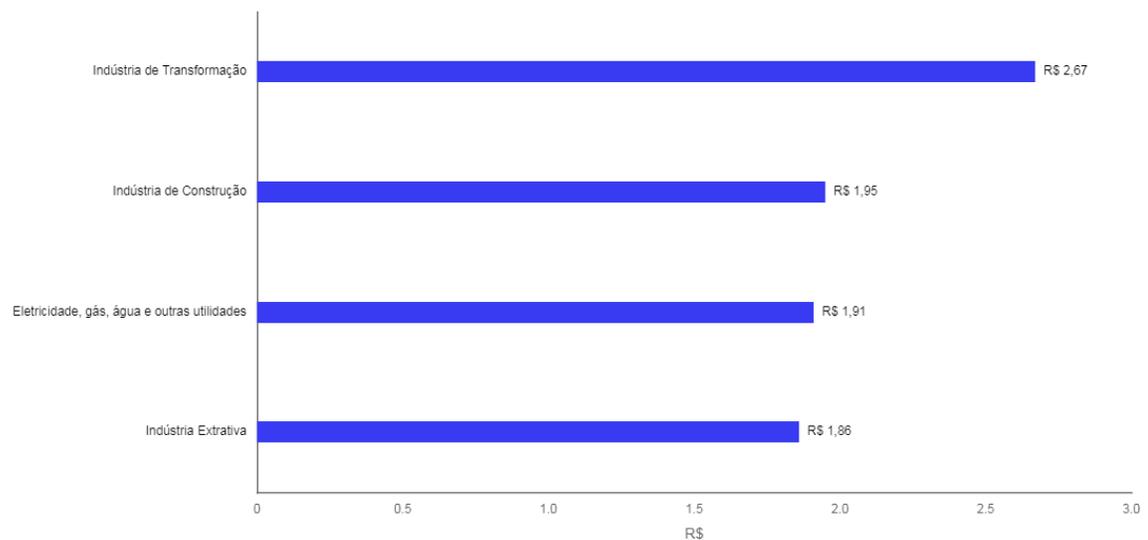


**Fonte:** CNI, com base em dados das Contas Nacionais Trimestrais - IBGE (2021). Disponível em: [industriabrasileira.portaldaindustria.com.br](http://industriabrasileira.portaldaindustria.com.br). Acesso em 23 nov. 2021.

**Gráfico 4 – Impacto dos Segmentos Industriais na Economia Brasileira em 2018.**

**IMPACTO DOS SEGMENTOS INDUSTRIAIS NA ECONOMIA BRASILEIRA**

AUMENTO DA PRODUÇÃO RESULTANTE DE UM AUMENTO DE R\$ 1,00 NA PRODUÇÃO DO SEGMENTO DA INDÚSTRIA - 2018 (R\$)



**Fonte:** CNI, com base em dados das Contas Nacionais Trimestrais - IBGE (2021). Disponível em: [industriabrasileira.portaldaindustria.com.br](http://industriabrasileira.portaldaindustria.com.br). Acesso em 23 nov. 2021.

Mais um tópico destacado pelo infográfico “Perfil da Indústria Brasileira” é a capacidade da indústria em impulsionar a arrecadação de tributos por parte da União e que apesar da perda de relevância na composição do PIB brasileiro ainda respondeu por 36,2% da arrecadação da União em 2018 (mais de 320 bilhões em valores correntes), sendo a atividade econômica que mais contribuiu na arrecadação federal em relação ao valor produzido. Em números, representou uma participação 66% maior no pagamento de tributos federais que sua participação no PIB no ano em análise. No caso da indústria de transformação a contribuição foi ainda maior, já que respondeu por 12,3% do PIB em 2018 e 28,1% da arrecadação de tributos federais (quase 250 bilhões), ou seja, sua contribuição é 128% maior, bem mais que o dobro que sua produção.

A Nota Econômica elaborada pelo CNI em 2019 ainda destaca a relevante participação da indústria nos investimentos empresariais em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) chegando a quase 68% do total investido no Brasil. E, mais uma vez, a indústria de transformação é destaque respondendo por mais de 90% desses investimentos.

Além de tudo isso, a indústria também merece destaque em uma questão social extremamente relevante: a geração de empregos formais, sendo responsável por 20,3% de todos os empregos formais registrados no Brasil em 2018. Principalmente porque, de acordo com Canzian (2021) ao utilizar dados do IBGE, destaca que nos últimos cinco anos a criação de empregos informais dobrou e de um total de 89 milhões de brasileiros ocupados, quase 41% são informais, ou seja, mais de 36 milhões de brasileiros não possuem qualquer proteção trabalhista. Outra questão refere-se aos salários já que os empregados do setor industrial são melhor remunerados comparativamente à média da economia brasileira: os trabalhadores com ensino médio completo na indústria recebem em média R\$ 2.359 mensais enquanto que os demais recebem R\$ 2.073, já os trabalhadores com ensino superior a diferença é ainda maior, tendo um salário médio na indústria de R\$ 7.734, bem acima do registrado na média que é de R\$ 5.676 (CNI, 2019).

**Gráfico 5**– Participação da Indústria no Total Brasileiro de alguns segmentos em 2018

Em %



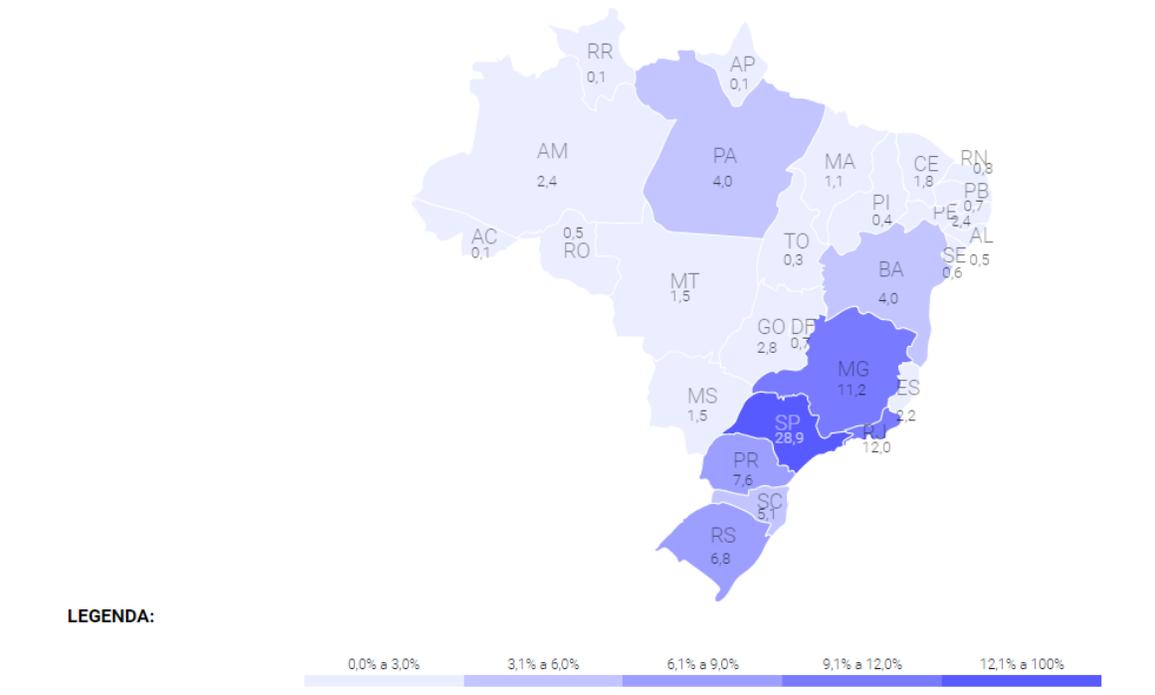
**Fonte:** Confederação Nacional da Indústria – CNI (2019).

Todos estes dados informados corroboram à importância que as indústrias, principalmente as de transformação de matérias primas em produtos novos, têm para o crescimento das atividades econômicas e conseqüentemente no desenvolvimento de uma região ou país. E, considerando a defasagem dos indicadores econômicos e sociais da Amazônia e o foco principal dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM são as atividades voltadas para a indústria de transformação apesar de que hajam outros setores econômicos beneficiados atualmente pelo Decreto nº 4.212/2002, fica evidente a importância e necessidade de avaliação da política e maiores estudos sobre como esses incentivos possam ser melhorados ou quais outras medidas por parte do Estado brasileiro podem ser tomadas para alavancar melhores índices econômicos e sociais, seja com investimentos em educação, PD&I (pesquisa, desenvolvimento e inovação) e/ou na biodiversidade encontrada da região.

Para ilustrar a defasagem da indústria da região amazônica e a necessidade de aperfeiçoamento da política de incentivos fiscais as duas figuras a seguir (figuras 1 e 2) demonstram que apenas 10,1% de todas as indústrias brasileiras e um pouco mais de 6% das indústrias de transformação concentram-se na Amazônia, percentuais estes que ainda são impulsionados pelos complexos de extração mineração no Pará que alavancam o percentual de apenas 4% do estado em relação ao total de indústrias e o Polo Industrial de Manaus, que apesar da pompa que a denominação traz, a atividade econômica gerada pelo estado do Amazonas representa somente 3,1% das indústrias de transformação do país.

**Mapa1**– Participação percentual por estado no PIB da Indústria em 2019

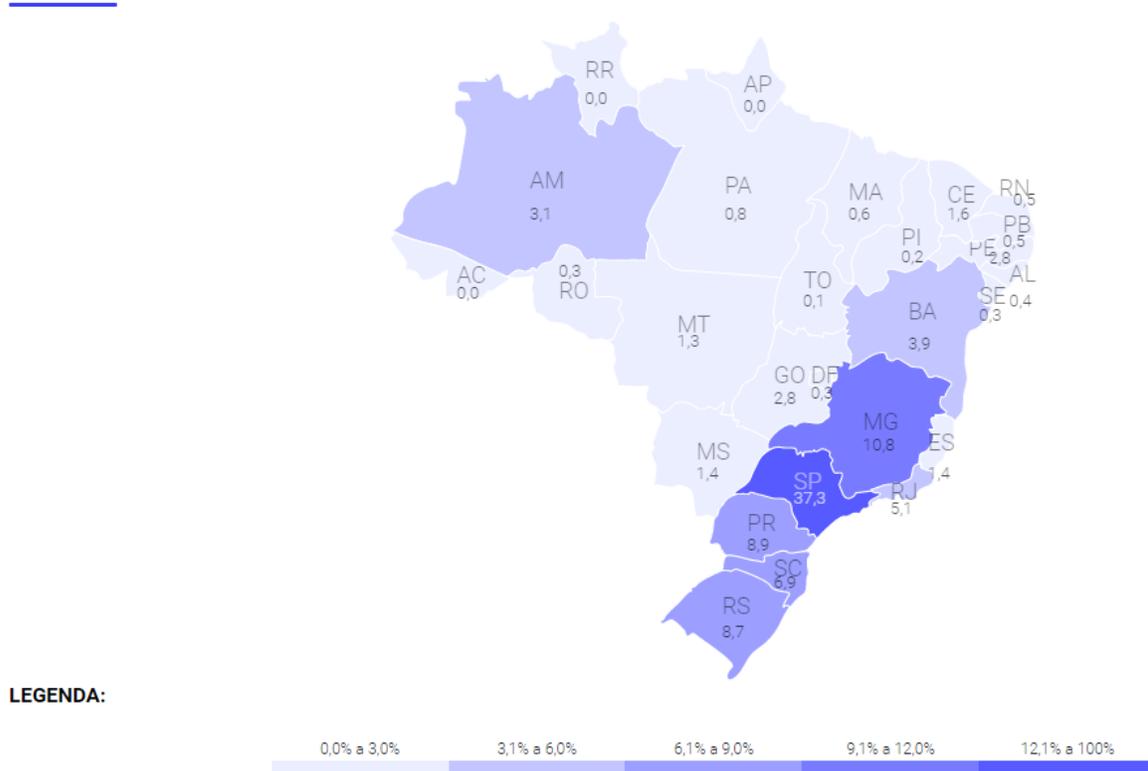
**DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DA INDÚSTRIA**  
PARTICIPAÇÃO NO PIB DA INDÚSTRIA - 2019 (%)



**Fonte:** CNI, com base em dados das Contas Regionais do Brasil - IBGE (2021). Disponível em: [industriabrasileira.portaldaindustria.com.br](http://industriabrasileira.portaldaindustria.com.br). Acesso em: 23 nov. 2021.

**Mapa 2** - Participação percentual por estado no PIB da Indústria de Transformação em 2019

**DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO**  
PARTICIPAÇÃO NO PIB DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO - 2019 (%)



**Fonte:** CNI, com base em dados das Contas Regionais do Brasil - IBGE (2021). Disponível em: [industriabrasileira.portaldaindustria.com.br](http://industriabrasileira.portaldaindustria.com.br). Acesso em: 23 nov. 2021.

Para o encerramento deste tópico, Furtado (1999, p. 75) faz uma interessante análise histórica sobre o quanto o contexto político brasileiro atrapalha e até impede o avanço da industrialização e conseqüente desenvolvimento do país, afirmação que permanece bastante atual:

O Brasil era um país de vocação industrial reprimida, por incapacidade de sua classe dirigente. Essa vocação se manifestou quando eclodiu a Segunda Guerra e o país pôde crescer apoiando-se no mercado interno. Nosso país revelou então uma autonomia de crescimento e durante trinta anos foi a economia mais dinâmica do Terceiro Mundo. Ultrapassou de longe, em industrialização, todos os outros países da América Latina. Havia potencial, o que não havia era política, o que demonstra a importância desta em um país em construção (FURTADO, 1999, p. 75).

### 2.2.2 Os incentivos fiscais como política pública

Torres (2005) aponta que a partir das inspirações keynesianas que ganharam bastante força em todo o mundo nas décadas seguintes à segunda guerra mundial, as isenções e incentivos fiscais foram utilizados por vários países da Europa como França, Alemanha, Inglaterra e Itália, além de Estados Unidos e Brasil, tornando-se, em sua opinião, uma “panaceia para o desenvolvimento”, com a atuação forte dos Estados na injeção de dinheiro público em agendas desenvolvimentistas.

Para Ayala Espino (2003) *apud* Araújo (2014), as instituições podem gerar um “jogo cooperativo”, visto que se incluídos os interesses de todos os agentes, todos podem sair ganhando, ou seja, dividir tantos os custos quantos os benefícios associados às trocas comerciais. Nesta conjuntura, a maior ou menor eficácia dos novos arranjos institucionais depende não somente de sua consistência “técnica”, mas acima de tudo, da vontade política para implementá-los efetivamente. Assim, as instituições são percebidas como o estabelecimento de uma estrutura de incentivos, que visam reduzir incertezas e promover a eficiência, contribuindo, assim, para um melhor desempenho econômico.

Em consonância com essa dinâmica, Catão (2004, p.13) conceitua os incentivos fiscais da seguinte forma:

Os incentivos fiscais são instrumentos de desoneração tributária, aprovados pelo próprio ente político autorizado à instituição do tributo, através de veículo legislativo específico, com o propósito de estimular o surgimento de relações jurídicas de cunho econômico (CATÃO, 2004, p.13).

Utilizando o conceito utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (2021) os incentivos fiscais são conceituados da seguinte forma:

São instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) que visam ao estímulo da Formação Bruta de Capital Fixo nas regiões da Amazônia e do Nordeste, com o objetivo de gerar emprego e renda e estimular o desenvolvimento econômico e social destas regiões (BRASIL, 2021, *on line*).

A partir desta conceituação ministerial, os incentivos fiscais administrados pela SUDAM são considerados instrumentos governamentais que visam atrair e/ou manter empreendimentos na

Amazônia Legal e, ao promover a melhoria da competitividade das empresas através da redução da carga tributária das empresas, objetiva fortalecer a economia regional.

A partir desses conceitos, Strömdahl (2006) também enumera alguns dos objetivos da utilização de incentivos fiscais, como o fortalecimento da economia ou alguns de seus setores estratégicos específicos, redução de desigualdades regionais ao promover o equilíbrio entre as unidades da federação e permitir o acesso à parcela cada vez maior da população à saúde, educação, alimentação e cultura entre outros fatores que possam influir no desenvolvimento social e econômico.

Na visão de Franco (2014) apesar do exultante volume de recursos econômicos renunciados através de incentivos fiscais, os seus resultados concretos na modernização da economia e de impactos positivos na transformação da sociedade não costuma ser objeto de investigação aprofundada, afirmação que é confirmada ao se constatar a débil avaliação das políticas de incentivos fiscais da Amazônia, mesmo com todas as décadas de utilização deste expediente.

Conforme Peñalosa e Monasterio (1964) *apud* Franco (2014, p. 53) os incentivos fiscais são absolutamente eficazes, no entanto não devem ser unicamente privilégios, ou seja, benefícios a certos atores ou setores econômicos de modo a unicamente aumentar o poderio destes a serem privilegiados. Tal afirmação coaduna com as críticas ao modelo atual dos incentivos fiscais federais na região amazônica devido a ausência de estudos que amparem os setores da economia a serem incentivados bem como à ineficaz avaliação que prejudica o surgimento de insights importantes para a implementação de melhorias na política.

A impressão da maioria das teorias sobre os incentivos fiscais é de que esta política se constitui como importante ferramenta à realização de transformações na economia de um país ou região, seja para superação de crises temporárias, seja para melhorias estruturais. Todavia, estas teorizações enfrentam importantes contrapontos quanto à sua avaliação da sua eficácia de modo prático (FRANCO, 2014, p. 54).

Uma das críticas importantes à implementação de incentivos fiscais refere-se à não consideração da existência de um ambiente onde os direitos de propriedade e a distribuição de renda sejam desiguais. Isso acaba por desconsiderar que, a existência desses benefícios gerem benesses apenas para os agentes privados que já são detentores de maior capacidade financeira e maiores direitos sobre suas propriedades, correndo-se o grande risco de, ao invés de estimular o

desenvolvimento de determinada região como um todo, beneficiar apenas aqueles de que já dispõem de quantidades significativas de capital e conseqüentemente aumentar ainda mais as desigualdades existentes já que “os contribuintes não favorecidos terão de compensar com impostos (ainda) maiores a queda de arrecadação, que surge com os favorecimentos” (TIPKE, 2012, p. 66 *apud* FRANCO, 2014, p. 68).

Nascimento (2013) inclusive utiliza o exemplo dos incentivos fiscais utilizados na Amazônia e no Nordeste para enfatizar que a utilização deste expediente para estimular o desenvolvimento dessas regiões de forma isolada não é suficiente visto que são utilizados há vários anos e na sua opinião não resultaram em avanços consideráveis. Devem ser na realidade um dentre outros instrumentos a integrar uma política pública consistente com plano de ação, diretrizes e metas bem definidas.

Costa (1994, p. 26) destaca que a utilização de incentivos fiscais tem sido prática estatal intervencionista constante em alguns países, independentemente do nível de desenvolvimento de suas economias, sejam de industrialização consolidada ou tardia, com o objetivo de “corrigir as distorções econômico-territoriais causadas pela irracionalidade predominante no processo de desenvolvimento capitalista”<sup>8</sup>.

No Brasil, assim como já foi abordado na pesquisa não é diferente, tanto que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, diante das evidentes disparidades regionais existentes à época e agravada no contexto atual, estabeleceu dentre os objetivos da República Federativa do Brasil em seu art. 3º, a redução das desigualdades regionais. A partir disso, indicou normas tributárias indutoras do desenvolvimento regional, como podem ser citados o § 2º do Art. 43: “Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei: [...] III – isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas”; e o inciso I do art. 151: “[...] admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre diferentes regiões do País”.

Com relação especificamente aos incentivos fiscais para a Amazônia, estes foram criados através da Lei nº 4.216/1963 estendendo à região os benefícios já existentes para o Nordeste desde 1961, a serem geridos pela então SPVEA criada em 6 de janeiro de 1953 através da Lei nº

---

<sup>8</sup> Tradução livre de: “[...] corregir las distorsiones económico-territoriales ocasionadas por la irracionalidade predominante em el processo de desarrollo capitalista [...]” (COSTA, 1994, p. 26).

1.806/53 juntamente com o Plano de Valorização Econômica da Amazônia que à época tinha como objetivo “incrementar o desenvolvimento da produção extrativa e agrícola pecuária, mineral, industrial e o das relações de troca, no sentido de melhores padrões sociais de vida e bem-estar econômico das populações da região e da expansão da riqueza do País”.

Porém, em 1966 a SPVEA foi substituída pela SUDAM através da Lei nº 5.173 de 27 de outubro de 1966, sancionada pelo presidente Castello Branco “com o objetivo principal de planejar, promover a execução e controlar a ação federal na Amazônia”, até que em agosto de 2001 foi extinta através da Medida Provisória nº. 2.157-5 e substituída pela Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA). Já em 3 de janeiro de 2007 através da Lei Complementar nº124 foi criada a nova Sudam em substituição à agência com a missão institucional de “promover o desenvolvimento includente e sustentável da Amazônia Legal, por meio do planejamento, articulação e fomento, contribuindo para a redução das desigualdades regionais” e possui como uma de suas competências:

IX. Estimular, por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional em sua área de atuação, conforme definição do Conselho Deliberativo, em consonância com o § 2º do art. 43 da Constituição Federal e na forma da legislação vigente (SUDAM, 2021, *on line*).

Gelcer (2017) inclusive destaca esse longo histórico da utilização de incentivos fiscais na região amazônica e critica o seu funcionamento complexo em virtude do emaranhado legislativo decorrente das diversas leis criadas sobre o assunto que até hoje não foram consolidadas e das alterações decorrentes da ausência de planejamento. Um dos exemplos que o autor cita é que inicialmente somente pessoas jurídicas com capital 100% nacional poderiam usufruir de incentivos conforme determinava o artigo 34 da Lei nº 3.995/1961, situação que logo alterada e expandida para qualquer empresa.

Além disso, diferentemente do que aconteceu com o Nordeste em que tanto a Sudene quanto os incentivos promovidos por ela foram pensados após a realização de vários estudos capitaneados por Celso Furtado, na Amazônia ocorreu apenas a transferência do modelo nordestino replicando as ideias utilizadas sem qualquer análise ou estudos que embasassem as medidas tomadas (BERCOVICI *apud* GELCER, 2017).

### 2.2.3 O papel extrafiscal dos incentivos fiscais e a relação com a Lei de Responsabilidade Fiscal

De acordo com Franco (2014, p. 46) segundo as teorias neoliberais, de modo geral, tem-se a visão de que a cobrança de tributos apenas prejudica a atividade econômica dando ao capital um destino menos produtivo, já que tais imposições retiram recursos dos setores econômicos dos particulares direcionando-os ao Estado que o emprega de forma menos eficiente que o mercado.

Uma importante passagem de Deodato (1976, p. 114) é citada no trabalho de Franco (2014) para ilustrar a importância social da utilização de instrumentos fiscais na regulação da economia:

**Há impostos cuja finalidade não é render: é deixar de render**, nada arrecadar para o Fisco. Quando se estabelece um imposto contra o luxo ou contra o álcool; quando se cria uma tarifa alta para certas mercadorias importadas; quando se diminui o imposto sobre as novas construções, não se tem em vista arrecadar, aumentar a receita. **A finalidade é impedir o luxo, a bebida e a importação excessiva e incentivar as construções.** [...] Escasseando os objetos de luxo, a economia individual será mais farta para os gêneros úteis de alimentação e vestuário. [...] Acentuando-se a receita tributária do álcool, acaba-se ou alivia-se a chaga social do alcoolismo, como todo o seu cortejo de misérias e desgraças. Sendo alta a taxa de importação de certas mercadorias estrangeiras, florescerão as indústrias nacionais similares, enriquecendo a economia. Com a diminuição do imposto sobre novas edificações, estas se tornam mais fáceis, auxiliando o crescimento das cidades e resolvendo o grave problema da habitação. **O imposto tem, assim, a sua função social porque não deu rendimento** (DEODATO, 1976, p. 114 *apud* FRANCO, 2014, p. 53, **grifo nosso**).

Ainda sobre o tema, Elali (2007, p. 36) busca estabelecer a relação entre a tributação e o desenvolvimento econômico:

A tributação, mais do que nunca, é a base financeira do Estado e tem evidentes repercussões sobre a economia, dela nascendo facilidades e/ou dificuldades para o exercício das atividades empresariais. Aliás, não por outra razão chega-se a afirmar que a tributação pode constituir o maior óbice para o crescimento econômico. É a demonstração de que a tributação é também uma forma de intervenção estatal no fenômeno econômico (ELALI, 2007, p. 36).

Baleeiro (1990) também destaca que quando os impostos têm uma função intervencionista ou regulatória, ou seja, voltadas ao desenvolvimento e/ou estímulo de determinada política ou atividade, econômica na maior parte das vezes, a função fiscal destes tributos é superada pela característica “extrafiscal”.

De forma semelhante, Franco (2014, p. 48) afirma que os tributos têm a capacidade de influenciar na economia, desde que “politicamente ajustados” com o objetivo de manter ou

aperfeiçoar o funcionamento das atividades econômicas, o que conseqüentemente aumenta o leque de opções de um Estado intervencionista na definição dos rumos da economia de determinado país ou região específica.

O autor ainda destaca que os incentivos fiscais podem ser entendidos como uma forma do Estado alcançar determinados objetivos de cunho econômico através de políticas governamentais que direcionem os mercados a promover atividades produtivas interessantes à sociedade em troca vantagens fiscais.

Assim como os tributos, quando o Estado opta pela utilização de incentivos fiscais para estimular determinadas ações de agentes privados, o primeiro requisito é estar dentro dos mandamentos constitucionais e demais legislações vigentes e o segundo, não menos importante, é partir de coerentes análises técnicas e fundamentadas para que possam auxiliar na resolução de problemas sociais. Por isso que Elali (2007) destaca que no direito norte-americano estuda-se o efeito causal de determinada norma sobre a economia com o objetivo de sempre manter as leis próximas à realidade econômica e social da população.

Ainda dentro das limitações impostas, o mesmo autor destaca a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal determina limitações na concessão ou ampliação de incentivos fiscais e configura-se como uma forma de controle das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal do país e conseqüentemente a proteção do pacto federativo.

A partir da edição desta lei, conforme já citado, restrições foram impostas aos entes federativos no que tange aos incentivos fiscais pois todas as suas respectivas operações devem atender às metas orçamentárias e, para isso, o sistema de arrecadação deve fazer com que a cobrança e a fiscalização de tributos sejam maximizadas, no intuito de obter recursos que satisfaçam as metas previamente planejadas. Neste contexto, Cesnik (2002) observa que não somente as despesas, mas também as renúncias fiscais têm que ser previstas e existir arrecadação correspondente que as comporte, seja com a criação de impostos ou o aumento das alíquotas dos já existentes. Logo, a estimativa dos efeitos gerados e do impacto orçamentário é fator determinante para a existência, ou não, de benefícios fiscais.

Para Cruz (2002) a Lei de Responsabilidade Fiscal representa um avanço significativo na moralização da ação do gestor público e, por conseqüência, um passo importante no sentido de

disciplinar a aplicação dos recursos públicos e responsabilizar as áreas envolvidas com a gestão financeira dos entes públicos, a partir de um acompanhamento sistemático de desempenho.

Chevallier (2009) *apud* Bitencourt Neto (2017) corrobora com essa opinião ao afirmar que a administração atual busca perscrutar a adequação de suas escolhas e a eficiência dos métodos aplicados, incorporando ao setor público, as preocupações que anteriormente somente eram do setor privado, como controle de resultados e alocação racional dos seus recursos, temática extremamente necessária para a avaliação da eficácia das políticas de incentivos fiscais pois em boa parte das vezes é criado sem o planejamento necessário e tampouco tem seus resultados medidos.

### **2.3 Gastos tributários**

A Receita Federal do Brasil adota a seguinte definição para Gasto Tributário:

Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais e constituem-se em uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020, p. 8).

Conforme o §1º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as renúncias de receita, tratadas como gastos tributários, podem ser caracterizadas da seguinte forma:

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado (BRASIL, 2000, *on line*).

Segundo Malcher (2012, p.37-38) os gastos tributários são considerados despesas públicas pois configuram-se como recursos financeiros que seriam arrecadados pelo Estado, porém sofreram um desvio da estrutura e destinação normal de um tributo através de um tratamento diferenciado a um grupo de contribuintes representando um menor recolhimento estatal.

### 2.3.1 Histórico e consolidação do conceito

No entanto, esta inovação na gestão das contas públicas e a análise da concessão de incentivos como um gasto indireto do Estado é recente, tanto que a identificação da relação dos incentivos fiscais como um subsídio governamental ocorreu em 1954 na Alemanha através do autor Harry A. Shannon, que analisou a diferença existente entre as transferências diretas do Estado para o setor privado como subsídios diretos e através dos “subsídios indiretos” que envolviam benefícios aos particulares gerando vantagens financeiras através do sistema tributário, o que oportunizou a partir de 1959 a inclusão no orçamento federal alemão relatórios contábeis descritivos tanto dos subsídios diretos quanto dos indiretos. No entanto, inicialmente tratou-se apenas de uma diferenciação, sem uma análise crítica aprofundada, pois tinha-se em mente que se tratava apenas de mais um instrumento utilizado pelo governo para executar suas políticas econômicas e sociais (FRANCO, 2014).

Complementando, em 1966 o presidente dos EUA Lyndon Johnson começou a manifestar sua opinião sobre a necessidade avaliações periódicas sobre os incentivos fiscais, tal como acontecia com os gastos orçamentários diretos já que aqueles também seriam gastos, ao identificar acertadamente que tais benefícios, ao mesmo tempo que incentivava determinadas atividades econômicas, retirava recursos do orçamento estatal.

Todavia, o autor destaca que a primeira vez em que tais gastos foram externados à população de forma mais expressiva foi em 15 de novembro de 1967 por Stanley Surrey, que à época ocupava o cargo de secretário-assistente de política tributária do tesouro norte-americano durante um discurso na instituição financeira *Money Marketeers*, utilizando um conceito para caracterizá-los: “*Tax Expenditure*”, ou traduzindo-se livremente para o português, Gasto Tributário:

Gastos por meio do sistema tributário, seja na forma de uma redução tributária, incentivos, ou assistência para uma variedade de atividades comerciais [...]. A ausência de indicações no orçamento para esses gastos tributários – a falta de uma contabilização completa para o nosso sistema tributário – possui várias facetas. Para começar, ela reduz a compreensão pública de segmentos significativos de nossas políticas tributárias. Em sua maioria, não há itens explícitos nas estatísticas de renda da Receita Federal delineando esses gastos, de forma que, na ausência de estudos especiais, os montantes envolvidos são simplesmente inacessíveis. De fato, muitos desses programas de “gastos tributários” não podem ser localizados no Código Tributário, de modo que, ao contrário dos programas de despesas diretas em que os caminhos orçamentários estão

relativamente bem dispostos, as trilhas dos “gastos tributários” estão muitas vezes obscuramente definidas (SURREY, 1969, p. 322-323 *apud* FRANCO, 2014).

Conforme bem apontado por Franco (2014, p. 99) o objetivo de Surrey durante sua atuação como agente público não era criticar a política em si, mas oferecer uma análise quantitativa de forma a oferecer, tanto ao parlamento quanto à população, dados concretos dos gastos tributários em um momento crítico para as contas públicas norte-americanas, em que se promovia o aumento de impostos, redução dos gastos públicos diretos, mas que tais gastos tributários indiretos permaneciam “ocultos e imunes ao escrutínio parlamentar do orçamento”.

O autor ainda enfatiza que em decorrência da demonstração de tais valores, a partir de 1974 a enumeração dos gastos tributários (*Tax Expenditure Budget*) passou a ser obrigatória na proposta orçamentária anual estadunidense em consequência de reformas legislativas ocorridas a partir da identificação dos montantes astronômicos renunciados em anos anteriores, que em 1973 por exemplo, ultrapassaram os 60 bilhões de dólares. Nesta mesma proposta, chamada de *Congressional Budget and Impoundment Control Act*, o congresso apresentou o seguinte conceito para os “Gastos Tributários”:

Gastos Tributários significam aquelas perdas de receita atribuíveis aos dispositivos das leis tributárias federais que permitem uma especial exclusão, isenção ou dedução do rendimento bruto ou que oferecem um especial crédito, alíquota preferencial, ou um diferimento da obrigação tributária<sup>9</sup> (*Public Law 93-344*, July 12, 1974, 88 Stat. 297 *apud* FRANCO, 2014, *on line*).

Nota-se que tanto a Alemanha, quanto os Estados Unidos fizeram análises sobre o mesmo tema, porém com conceitos e objetivos diferentes. Tanto que Franco (2014, p. 124) apresenta uma interessante constatação do autor Shaviro (2003, p. 199) que coincidentemente parece que “a análise dos gastos tributários parece ter sido inventada duas vezes” apesar de não ter conhecimento se as análises realizadas na Alemanha foram noticiadas nos Estados Unidos antes da conceituação trazida por Stanley Surrey em 1967.

A partir do surgimento do conceito e debate nos Estados Unidos, o conceito passou a ser utilizado também em outras partes do mundo como por exemplo em 1983 Austrália, Áustria, Canadá, França e Espanha já atuavam na identificação e mensuração dos seus “gastos tributários”

---

<sup>9</sup> Tradução livre de: “The term ‘tax expenditures’ means those revenue losses attributable to provisions of the Federal tax laws which allow a special exclusion, exemption, or deduction from gross income or which provide a special credit, a preferential rate of tax, or a deferral of tax liability”.

e, em 1986 quase todos os membros da OCDE já adotavam a mesma postura norte-americana para o tema.

Malcher (2012, p. 38) destaca que a adoção deste novo conceito nada mais é que uma “ficção jurídica” já que tais gastos provenientes dos incentivos fiscais são virtuais já que não se concretiza como uma movimentação financeira real do Estado. No entanto, por se tratar de uma peça orçamental a ser explicitada pelo governo à sociedade trouxe o tema à discussão das políticas, tanto orçamentária quanto tributária.

Porém, Franco (2014, p.121) faz um alerta sobre como seria importante cada país utilizar sua soberania para definir, em seu escopo, o que/como seriam seus gastos tributários, já que cada um deles poderia analisar sua “estrutura básica de tributação” e elaborar, cada um, seu respectivo conceito sobre os “gastos tributários”, ou até mesmo optar por uma denominação diferente que talvez fizesse maior sentido em seu contexto histórico, econômico e tributário.

### 2.3.2 Abordagem do conceito no Brasil

Seguindo o passo dos países citados anteriormente, em 1984 a Secretaria da Receita Federal apresentou as primeiras estimativas acerca das renúncias tributárias no Brasil, buscando quantificar pela primeira vez as renúncias provenientes das políticas de incentivos fiscais já utilizadas há bastante tempo. E, devido às dificuldades em dimensionar estes gastos indiretos, esta primeira versão apresentou diversos problemas metodológicos quanto ao seu cálculo e até com relação à definição do próprio conceito de renúncias tributárias, além de que sequer chegavam a integrar o orçamento do governo federal (GELCER, 2017, p. 272-273).

Malcher (2012, p. 37) também enfatiza a complexidade do processo de elaboração de um Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT), sendo bem mais trabalhoso que o processo financeiro-orçamentário tradicional estruturado com os valores já arrecadados pelo Estado, pois estas renúncias, conforme já abordado, se configuram como gastos indiretos, ou seja, não podem ser quantificados previamente. Dessa forma, a maneira encontrada pelos países foi realizar a estimativa destes gastos para que fosse possível incorporar os efeitos econômicos dos incentivos fiscais no processo orçamentário.

Gelcer (p. 273, 2017) afirma que a Constituição de 1988 foi bastante importante devido à obrigatoriedade da existência de um demonstrativo das renúncias fiscais<sup>10</sup> junto ao projeto de lei orçamentária anual e à regionalização de tais gastos configurando-se como um importante avanço aos estudos voltados ao desenvolvimento regional, já que a partir disto é possível verificar em quais regiões há maior ou menor renúncia fiscal.

---

<sup>10</sup> Art. 165, § 6º da CF 1988: “O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”.

**Mapa 3-** Estimativas de Gastos Tributários (Bases Efetivas 2018) por região geográfica, PIB e arrecadação



| REGIÃO       | Gasto Tributário* | % GT/Região** | % GT/Arrecadação Regional | % GT/PIB Regional*** |
|--------------|-------------------|---------------|---------------------------|----------------------|
| NORTE        | 38.323            | 12,34         | 116,67                    | 9,89%                |
| NORDESTE     | 41.798            | 13,46         | 41,33                     | 3,93%                |
| CENTRO-OESTE | 29.052            | 9,36          | 17,72                     | 3,93%                |
| SUDESTE      | 152.088           | 48,98         | 17,24                     | 3,49%                |
| SUL          | 49.259            | 15,86         | 26,60                     | 3,25%                |
| <b>TOTAL</b> | <b>310.520</b>    | <b>100,00</b> | <b>22,74</b>              | <b>3,85%</b>         |

\* R\$ milhões

\*\* Fonte: RFB / IBGE

\*\*\* Exceto CPSS

**Fonte:** Ministério da Economia (2021). Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/gastos-tributarios-bases-efetivas>. Acesso em: 10 out. 2021.

Assim como os dados acima, referentes ao ano de 2018, retratam que quase 50% de todos os gastos tributários concentram-se na região Sudeste, Gelcer (2017) identificou, ao verificar os dados referentes às renúncias fiscais relacionadas ao imposto de renda no ano de 2015, que apesar dos gastos tributários provenientes dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM e

Sudene serem consideráveis em números absolutos, o Sudeste ainda é responsável por concentrar mais de 50% das renúncias provenientes do imposto de renda, o que reflete a desigualdade de renda e de concentração industrial entre Amazônia e a região Sudeste.

Contribuindo com a análise e realizando conexão com as demais temáticas abordadas na presente pesquisa, Nabais (2009) complementa que renúncias fiscais não devem ir além do ponto necessário para o alcance do objetivo constitucional para a qual foram criadas e que, antes de serem instituídas pelo ente federativo competente, deve ser realizada uma análise econômica detalhada sobre seu potencial e possíveis efeitos colaterais na economia para que se verifique se esta opção é realmente a mais viável para atingir a meta estipulada. E é, principalmente neste quesito, que os incentivos fiscais administrados pela SUDAM, como política pública, apresenta uma das suas principais deficiências: a ausência de avaliação da eficácia, eficiência e efetividade da política e, por conseguinte, não detêm dados e informações robustos para melhorar a política que foi constituída com a nobre intenção de reduzir as desigualdades regionais e melhorar a qualidade de vida do povo amazônico.

Ainda com o objetivo de analisar de forma ampla e sistêmica o debate entre os impactos tributários dos incentivos fiscais regionais e o seu papel no desenvolvimento regional, Gelcer (2017) apresenta em sua tese, uma importante reflexão:

[...] quanto mais setoriais e menos regionais forem os benefícios, menores serão as renúncias destinadas às regiões menos desenvolvidas, principalmente, quando estivermos nos referindo a setores econômicos estratégicos de infraestrutura e tecnologia. [...]

Se, por um lado, os incentivos fiscais de imposto de renda administrados pela SUDAM e SUDENE representam elevado volume de renúncias fiscais, por outro, os gastos tributários permanecem concentrados nas regiões mais desenvolvidas, situação que se agravaria ainda mais caso os incentivos de IRPJ da SUDAM e SUDENE fossem extintos, sem falar na possibilidade de uma concentração industrial ainda maior no Sul e Sudeste. Contudo, mais importante que saber em qual região se concentram os gastos tributários de IRPJ, é utilizar os benefícios fiscais em prol do desenvolvimento regional e não somente como mecanismo de redução de custo das empresas estabelecidas na região. O debate que hoje existe entre a extinção de incentivos fiscais regionais (baseado no argumento de que eles representam elevado volume de renúncias) e a sua manutenção (baseado no argumento de que as renúncias fiscais tendem a se concentrar nas regiões mais favorecidas), deveria ser muito mais no sentido de fazermos com que os incentivos fiscais gerem desenvolvimento econômico para as regiões mais carentes e não para que eles gerem a desconcentração regional dos gastos tributários (GELCER, 2017, p. 303-304).

Após esse levantamento bibliográfico buscou-se apresentar os principais conceitos e um breve histórico relacionado ao tema da pesquisa, abordando algumas características do federalismo brasileiro e a tentativa de reduzir as disparidades existentes entre o poderio de arrecadação tributária da União frente estados e municípios através das transferências constitucionais obrigatórias (FPE e FPM). Em seguida foi demonstrado um breve histórico sobre a formação econômica da Amazônia e alguns aspectos sobre o contexto da economia brasileira pós-Consenso de Washington caracterizado pela perda do protagonismo das atividades industriais e o papel dos incentivos fiscais nestes temas. E, por fim, foi apresentado o conceito dos gastos tributários ou renúncias fiscais, dentre as quais se encontram os incentivos fiscais administrados pela SUDAM e como estes gastos podem ser utilizados de forma extrafiscal para direcionar comportamentos dos agentes privados e estimular atividades econômicas de regiões menos desenvolvidas.

### **3 MATERIAIS E MÉTODOS**

Silva e Menezes (2005) destacam que uma pesquisa se configura como um conjunto de ações realizadas com o objetivo de encontrar uma solução para um problema previamente definido, e para isso o pesquisador deve empregar procedimentos racionais e sistemáticos.

#### **3.1 Classificação da pesquisa**

Como já foi abordado, a pesquisa tem como principal objetivo analisar o impacto nas transferências constitucionais (FPE e FPM) nos estados e municípios integrantes da Amazônia Legal caso os incentivos fiscais administrados pela SUDAM não existissem, no período de 2009 a 2018.

Portanto, do ponto visto da sua natureza, a pesquisa é aplicada, pois conforme Silva e Menezes (2005) pretende gerar conhecimentos, sobretudo quanto aos métodos utilizados, para a aplicação prática e dirigidos para busca de resultados considerando a utilização de informações constantes aos gastos tributários e coeficientes de participação constantes, nos bancos de dados da RFB e TCU, respectivamente.

Quanto aos fins, utilizando a taxonomia de Vergara (2013) a pesquisa pode ser enquadrada como exploratória, por visar maior familiaridade com o objeto e problema da pesquisa através de pesquisa bibliográfica, inicialmente com leituras exploratórias e em seguida com leituras interpretativas para concatenar as abordagens verificadas nas obras selecionadas, mas também como explicativa, visto que busca entender o processo de constituição dos fundos de participação, os coeficientes envolvidos para a divisão entre estados e municípios, além de constatar as variáveis que influenciam os montantes que compõem tais fundos.

Consequentemente, trata-se também de uma pesquisa quantitativa, pois identificará através dos dados coletados e dos métodos desenvolvidos, qual o incremento, em termos financeiros, dos fundos de participação destinados aos municípios e estados que fazem parte da Amazônia Legal, caso os incentivos fiscais da SUDAM não existissem, considerando as informações de 2009 a 2018.

Ademais, a pesquisa não deixa de ter um caráter qualitativo importante, visto que a análise “crua” dos resultados obtidos não é capaz de promover o conhecimento que a região

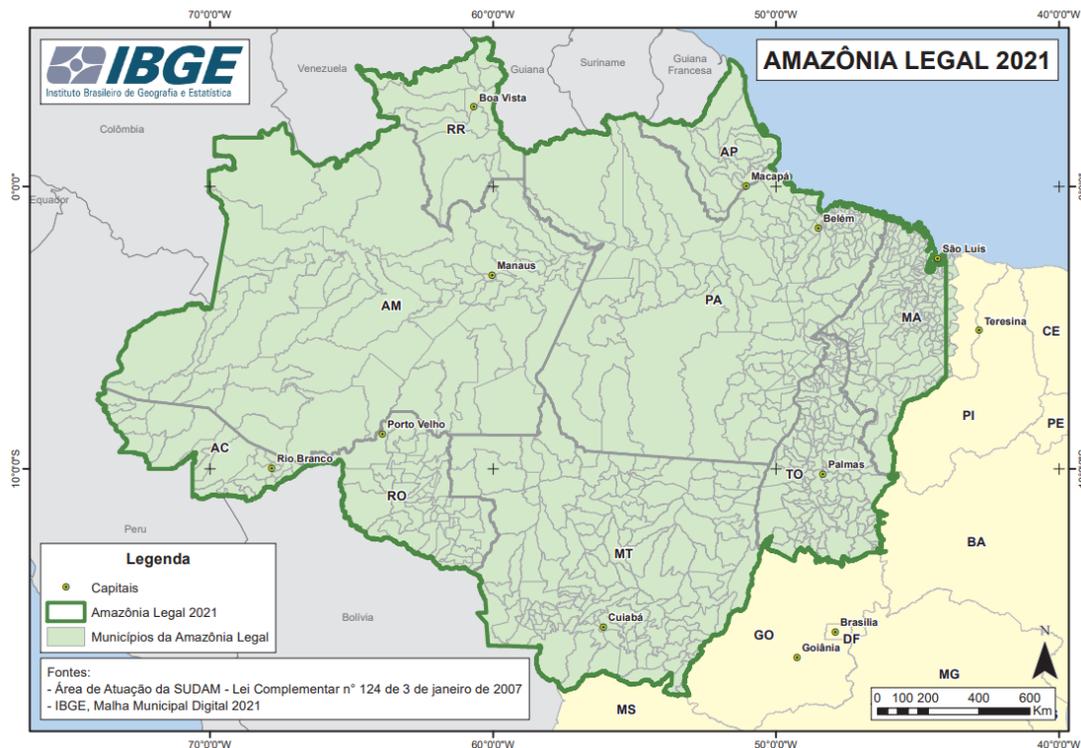
amazônica precisa para entender e buscar soluções para o seu desenvolvimento, sendo necessário considerar toda a problemática existente no contexto amazônico, a questão da influência dos incentivos fiscais para a atração e a existência de empresas na região, a necessidade cada vez mais latente de políticas públicas voltadas a redução das desigualdades regionais e a sua relação que a legislação já existente sobre o tema.

Quanto aos procedimentos técnicos, conforme a classificação estipulada por Gil (1999) aborda-se inicialmente a pesquisa bibliográfica e documental, no intuito de obter materiais e arcabouço teórico sobre a temática abordada e levantar as informações que serviram de base para a pesquisa a partir dos materiais publicados pela RFB e TCU. Além disso, a pesquisa pode ser considerada experimental pois a pesquisa visa analisar as alterações que ocorrem nas variáveis efeito FPE e FPM que são influenciadas pelas variáveis independentes (interferentes), que no caso do estudo são as renúncias fiscais decorrentes dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM e, dessa forma, observar os efeitos produzidos com a ausência desses incentivos para a determinação dos montantes financeiros que seriam destinados aos estados e municípios amazônicos no período de 2009 a 2018

### **3.2 Objeto da pesquisa**

Essa pesquisa trabalhou com a política de incentivos fiscais no âmbito da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, conhecida como Amazônia Legal que, de acordo com o art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 abrange os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e do Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44º, conforme pode ser visualizado no (mapa 4) a seguir.

**Mapa 4 - Mapa da Amazônia Legal 2021**



**Fonte:** IBGE (2022). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15819-amazonia-legal.html?=&t=acesso-ao-produto>. Acesso em: 22 nov. 2021.

Conforme conceito do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE, 2022, *on line*) a Amazônia Legal

corresponde à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM delimitada em consonância ao Art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007. A região é composta por 772 municípios distribuídos da seguinte forma: 52 municípios de Rondônia, 22 municípios do Acre, 62 do Amazonas, 15 de Roraima, 144 do Pará, 16 do Amapá, 139 do Tocantins, 141 do Mato Grosso, bem como, por 181 Municípios do Estado do Maranhão situados ao oeste do Meridiano 44º, dos quais, 21 deles, estão parcialmente integrados na Amazônia Legal. Possui uma superfície aproximada de 5.015.067,75 km<sup>2</sup>, correspondente a cerca de 58,9% do território brasileiro.

E, a partir desta caracterização geográfica, o presente estudo propõe-se compreender a relação existente entre estes benefícios federais administrados pela SUDAM, o conceito de gastos tributários e como esse procedimento adotado pelo Estado Brasileiro impactou nos repasses constitucionais obrigatórios a estados e municípios integrantes da Amazônia Legal entre 2009 e 2018 considerando FPE e FPM, visto que estes são os dois tipos de transferências constitucionais

obrigatórias impactadas pelos incentivos federais adotados na região, já que reduzem a alíquota de arrecadação da União referente ao IRPJ.

Então, de posse dos dados levantados no período acima informado, promover a discussão dos números destacando prós e contras da atual política de incentivos e, caso esta não existisse, verificar qual seria o valor arrecadado pela União a título de IRPJ e conseqüentemente, quanto seria repassado aos Estados e Municípios integrantes da Amazônia Legal mediante FPE e FPM, considerando a metodologia mais usualmente utilizada que, conforme Sunley (2004) *apud* Franco (2014, p. 117), permanece a mesma adotada pelo *Congressional Budget and Impoundment Act* de 1974 e baseia-se na presunção de que o comportamento dos agentes privados e dos setores econômicos afetados permaneceriam os mesmos na hipótese da ausência destes incentivos para Amazônia.

É importante ressaltar que esta metodologia, apesar das críticas dirigidas e da percepção empírica de que a ausência de tais incentivos na região ensejaria em um abalo substancial nas finanças e resultados das empresas localizadas na Amazônia e que, algumas delas poderiam até abdicar de suas operações na região, as discussões atuais sobre a conceituação de gastos tributários e metodologias adotadas para sua obtenção, ainda não ofereceram alternativas analíticas significativas a esta forma de analisar os impactos da possível retirada de incentivos em um determinado território (FRANCO, 2014).

### **3.3 Planejamento da pesquisa**

Para o planejamento da pesquisa foi realizada pesquisa bibliográfica sobre os assuntos inerentes ao tema como desenvolvimento socioeconômico e regional, gastos tributários, incentivos fiscais, transferências constitucionais e fundos de participação.

Após a consolidação do problema da pesquisa e definição dos objetivos buscou-se aprimorar o referencial teórico com a finalidade de adequá-lo ao tema abordado e por envolver múltiplos assuntos que também são circundados por legislações, ser o mais conciso e claro ao leitor.

Com relação ao levantamento de dados, o estudo baseou-se em dados secundários já coletados e estimados pela Receita Federal do Brasil no que concerne aos incentivos fiscais administrados pela SUDAM e demais dados relativos às renúncias tributárias; já quanto aos

coeficientes de partilha dos fundos de participação, tanto dos estados e distrito federal quanto dos municípios, foram verificadas as decisões normativas do TCU, todos estes dados relativos aos anos de 2009 a 2018.

Com relação ao prazo estipulado para o estudo, como o último Demonstrativo de Gastos Tributários – Bases Efetivas disponível no sítio da Receita Federal é o do ano base 2018, retroagiu-se até o ano de 2009 para serem obtidas informações de 10 anos sobre as renúncias federais para o desenvolvimento da Amazônia e os seus eventuais valores destinados a estados e municípios que a compõem via transferências constitucionais caso esta política não existisse, caracterizando uma pesquisa de associação com interferência que conforme Gusmão (2011) consiste em verificar as alterações que ocorrem no agente interferente (causa) e registrar e analisar o comportamento das modificações da variável efeito e indicar na pesquisa as condições em que foram realizadas as manipulações do agente interferente, tal como foi realizado no presente trabalho ao analisar as variações ocorridas no FPE e FPM de estados e municípios da Amazônia Legal, as quais são influenciadas pela variável de renúncias federais (gastos tributários) dos incentivos administrados pela SUDAM que influenciam no total arrecadado pela União através do IRPJ.

### **3.4 Procedimentos realizados e análise das informações**

A variável independente considerada foram os valores de incentivos fiscais administrados pela SUDAM identificados nos Demonstrativos dos Gastos Tributários - Bases Efetivas dos anos de 2009 a 2018 elaborados pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros da Receita Federal, os quais apresentam os gastos indiretos de natureza tributária do governo federal, ou seja, as estimativas das perdas de arrecadação tributária decorrentes da concessão de benefícios aos contribuintes que, no caso do presente estudo, são os incentivos fiscais destinados às empresas consideradas prioritárias ao desenvolvimento da Amazônia Legal que estão enquadradas no atual Decreto nº 4.212/2002.

A coleta destes dados foi obtida a partir da base de “Dados Abertos e Estudos” da Receita Federal que podem ser obtidas a partir do *link*: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/gastos-tributarios-bases-efetivas>. As informações referentes aos incentivos fiscais

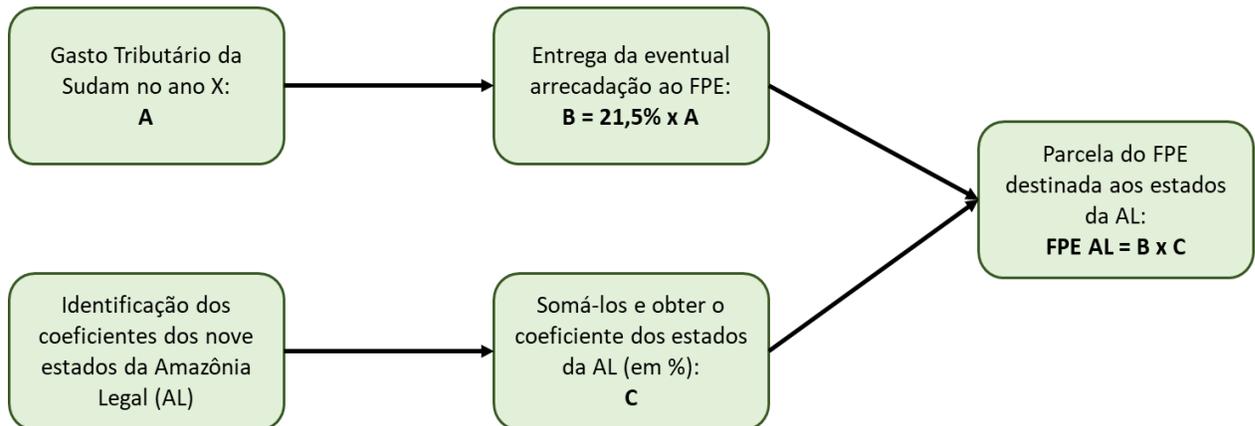
administrados pela SUDAM foram retiradas dos “Demonstrativos de Gastos Tributários – Bases Efetivas” referentes aos anos definidos para análise, especificamente do “Quadro – Por tipo de tributo e por Gasto Tributário” onde são discriminados os valores nominais estimados de renúncia para o ano analisado e quanto esse gasto representa em termos percentuais em relação ao PIB, à arrecadação total estimada e aos gastos tributários totais para aquele determinado ano.

Já para a determinação das variáveis dependentes da pesquisa que são os valores que seriam potencialmente destinados aos Estados da Amazônia Legal via FPE (variável FPE AL) e aos Municípios da região via FPM (variável FPM AL), os procedimentos foram realizados separadamente já que para cada uma delas existem coeficientes específicos e métodos de obtenção diferentes, os quais serão detalhados a seguir.

Para o cálculo propriamente dito do FPE que seria destinado aos estados da Amazônia Legal foi utilizado o *software Microsoft Excel* que possibilitou a tabulação dos dados referentes as renúncias tributárias de IRPJ estimadas em bases efetivas pela RFB para a SUDAM (variável A) cada um dos anos analisados e os coeficientes determinados pelo TCU para cada um dos nove estados da Amazônia Legal retirados do “Anexo – FPE - Coeficientes de Participação” de cada uma das Decisões Normativas entre 2009 e 2018, os quais após terem seus valores somados foi possível obter o coeficiente percentual de participação dos estados que compõem a Amazônia Legal (variável C).

Após esse levantamento realizado e a tabulação destes dados, foi possível aplicar o percentual de 21,5% determinado pela alínea a, do inciso I do art. 159 da CF do valor referente à variável independente, ou seja, os gastos tributários oriundos dos incentivos fiscais administrado pela SUDAM para a identificação da parcela que seria destinada ao FPE da eventual arrecadação do IRPJ (variável B). Então a partir da obtenção deste “FPE total”, o passo final foi aplicar o percentual obtido na variável C e obter o FPE da Amazônia Legal (variável FPE AL) para o ano de análise. Logo, este procedimento foi aplicado aos dez anos que são objeto da pesquisa conforme pode ser visualizado no fluxograma a seguir (esquema 1):

**Esquema 1**– Etapas de determinação do FPE da Amazônia Legal para o ano X



**Fonte:** Elaborado pelo autor do trabalho.

Já para a determinação do FPM dos municípios integrantes da Amazônia Legal o cálculo é um pouco mais complexo e demanda algumas etapas a mais. A primeira diferença refere-se à forma de distribuição do fundo, enquanto o FPE o percentual é de 21,5% para os estados e distrito federal, o FPM era 22,5% desde 1993, passou a ser de 23,5% em 2007 com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 55/2007 e a partir de 2015 em virtude da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 84/2014 foi de 24,5% até o ano de 2021, visto que em 27 de outubro de 2021 com a Emenda Constitucional nº 112/2021 será de 25,5% a partir do ano de 2022.

Além disso, a distribuição entre os municípios atende aos critérios estabelecidos no art. 91 da Lei nº 5.172/1966 que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, de forma que 10% do FPM é destinado às capitais e 90% para os municípios do interior, sendo que 4% deste percentual, ou seja, 3,6% de todo o FPM é destinado exclusivamente aos municípios com população igual ou superior a 142.633 habitantes integram os municípios da “Reserva” conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 91/1997.

**Esquema 2** – Variação do percentual da arrecadação de IR e IPI destinado ao FPM e sua distribuição entre os municípios.



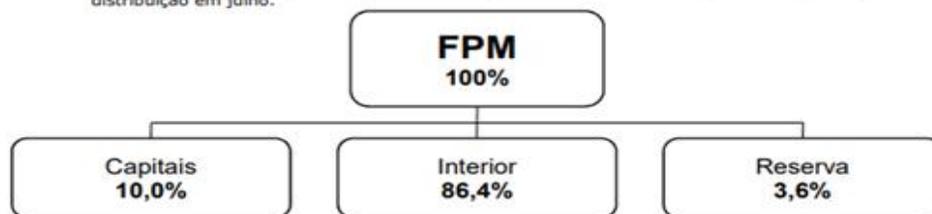
Tabela I – Variação temporal do percentual da arrecadação do IR e IPI destinado ao FPM.

| Dispositivo Legal                 | FPM (%) | Vigência                        |
|-----------------------------------|---------|---------------------------------|
| Código Tributário Nacional (1966) | 10,0    | 1967/68                         |
| Ato Complementar 40/1968          | 5,0     | 1969/75                         |
| Emenda Constitucional 5/1975      | 6,0     | 1976                            |
|                                   | 7,0     | 1977                            |
|                                   | 8,0     | 1978                            |
|                                   | 9,0     | 1979/80                         |
|                                   | 10,0    | 1981                            |
| Emenda Constitucional 17/1980     | 10,5    | 1982/83                         |
|                                   | 13,5    | 1984                            |
| Emenda Constitucional 23/1983     | 16,0    | 1985                            |
|                                   | 17,0    | 1985/88                         |
| Emenda Constitucional 27/1985     | 20,0    | 1988 <sup>(a)</sup>             |
|                                   | 20,5    | 1989                            |
|                                   | 21,0    | 1990                            |
|                                   | 21,5    | 1991                            |
|                                   | 22,0    | 1992                            |
| Constituição Federal de 1988      | 22,5    | a partir de 1993                |
|                                   | + 1,0   | a partir de 2007 <sup>(b)</sup> |
|                                   | + 1,0   | a partir de 2015 <sup>(c)</sup> |

(a) A partir da promulgação da Constituição.

(b) Em 2007, acumulação de 1% a partir de setembro, distribuição em dezembro. A partir de 2008, acumulação de 1% de dezembro de um exercício a novembro do seguinte, distribuição em dezembro.

(c) Em 2015, acumulação de 0,5% de janeiro a junho, distribuição em julho. De junho a dezembro de 2015, 0,5%; de janeiro a junho de 2016, 1%; distribuição em julho 2016. A partir de julho de 2016, acumulação de 1% de julho de um exercício até junho do seguinte, distribuição em julho.



**Fonte:** Secretaria do Tesouro Nacional (2018). Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/cartilhas-sobre-transferencias-intergovernamentais/2018/26>. Acesso em: 7 nov. 2021.

Outra peculiaridade observada nesta pesquisa trata-se abrangência da Amazônia Legal, a qual como já foi citado contempla somente 181 municípios dos 217 que compõem o estado do Maranhão de acordo com lista disponibilizada pelo IBGE. Dessa forma, foi necessário identificar especificamente os coeficientes destes 181 municípios (entre eles a capital São Luís) e consequentemente excluir os demais 36 municípios da análise para a verificação do FPM dos municípios que integram a Amazônia Legal no período de 2009 a 2018, os quais constam na tabela 2 para verificação.

**Tabela 2** – Municípios do estado do Maranhão que não compõem a Amazônia Legal

| Nº | Município                  |
|----|----------------------------|
| 1  | Afonso Cunha               |
| 2  | Água Doce do Maranhão      |
| 3  | Aldeias Altas              |
| 4  | Anapurus                   |
| 5  | Araioses                   |
| 6  | Barão de Grajaú            |
| 7  | Barreirinhas               |
| 8  | Belágua                    |
| 9  | Brejo                      |
| 10 | Buriti                     |
| 11 | Caxias                     |
| 12 | Chapadinha                 |
| 13 | Coelho Neto                |
| 14 | Duque Bacelar              |
| 15 | Humberto de Campos         |
| 16 | Lagoa do Mato              |
| 17 | Magalhães de Almeida       |
| 18 | Mata Roma                  |
| 19 | Matões                     |
| 20 | Milagres do Maranhão       |
| 21 | Nina Rodrigues             |
| 22 | Parnarama                  |
| 23 | Passagem Franca            |
| 24 | Paulino Neves              |
| 25 | Primeira Cruz              |
| 26 | Santa Quitéria do Maranhão |
| 27 | Santana do Maranhão        |
| 28 | Santo Amaro do Maranhão    |
| 29 | São Benedito do Rio Preto  |
| 30 | São Bernardo               |
| 31 | São Francisco do Maranhão  |
| 32 | São João dos Patos         |
| 33 | Sucupira do Riachão        |
| 34 | Timon                      |
| 35 | Tutóia                     |
| 36 | Urbano Santos              |

**Fonte:** IBGE (2022). Adaptado pelo autor.

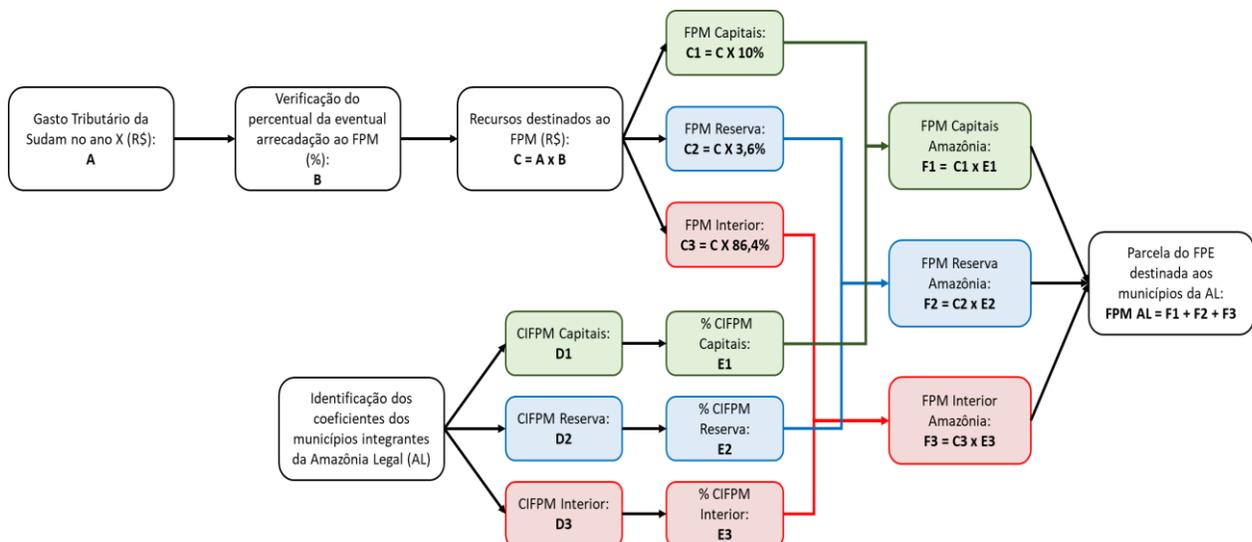
A partir desses procedimentos preliminares, os dados levantados tal qual foi realizado para o FPE utilizou-se do *software Microsoft Excel* para a organização das informações, sendo a variável A aquela mesma aplicada ao FPE, ou seja, as renúncias tributárias de IRPJ estimadas em bases efetivas pela RFB para a SUDAM de 2009 a 2018. Para a determinação do FPM total da eventual arrecadação pela União a partir da variável A, foi aplicado o percentual para cada um

dos anos analisados de acordo com as variações demonstradas no (esquema 3) (variável B), como por exemplo 24,5% para o ano de 2018. E, após verificar esse valor total (variável C), foi realizada a separação percentual para as capitais (10%, variável C1), municípios da reserva (3,6%, variável C2) e do interior (86,4%, variável C3)

Para se obter a destinação aos municípios da Amazônia Legal, foi necessário obter os coeficientes dos municípios através da realização do *download* das planilhas que contemplam os dados referentes às capitais e os municípios do interior, além dos coeficientes específicos dos chamados “municípios da reserva” e realizada a filtragem necessária para a separação das informações unicamente daqueles integrantes da Amazônia Legal. E, após esse procedimento, foi possível determinar os Coeficientes Individuais do FPM para as capitais da Amazônia (variável D1), para os municípios da reserva (variável D2) e municípios do interior (variável D3) e conseqüentemente, os percentuais relativos para cada um deles (variáveis E1, E2 e E3).

Então, de posse destes percentuais relativos, o passo seguinte foi aplicá-los às variáveis B1, B2 e B3 respectivamente para a obtenção do FPM que seria destinado às capitais (variável F1), aos municípios da reserva (variável F2) e municípios do interior (variável F3) que fazem parte da Amazônia Legal e em seguida somá-los para obter o valor total reservado aos municípios amazônicos a título de FPM (variável FPM AL).

**Esquema 3**– Etapas de determinação do FPM da Amazônia Legal para o ano X



**Fonte:** Elaborado pelo autor do trabalho.

## 4 RESULTADOS

Após a coleta e tratamentos de dados descrita no tópico anterior, foi possível consolidar as informações para os dez anos analisados. Inicialmente, serão demonstradas informações referentes aos gastos tributários totais da União e da SUDAM para o período pesquisado e relação dessas renúncias fiscais com o PIB e o total da arrecadação da União entre 2009 e 2018. Posteriormente, serão apresentados os dados encontrados para o FPE e FPM que seria distribuído aos estados e municípios da Amazônia Legal nesse período, considerando, como já abordado no capítulo de materiais e métodos, os respectivos coeficientes de participação e as peculiaridades entre a forma de obtenção das informações de cada um dos fundos de participação.

### 4.1 Índice Deflator para o período da pesquisa

Para a apresentação dos dados, optou-se por realizar o deflacionamento destes e dessa forma equiparar os valores monetários dos diferentes anos da pesquisa a um determinado ano base, que no caso foi o ano de 2018 (último ano da série). O número utilizado para equiparar valores monetários de épocas distintas ao valor monetário de uma época base é chamado deflator.

Para isso, foi utilizada a séria histórica com os números-índices obtida no Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A seguir são apresentados os números-índices retirados da tabela que demonstra a série histórica desde 1979 e o deflator correspondente ao se utilizar do ano de 2018 como base:

**Tabela 3**– Número índice e Deflator correspondente no período de 2009 a 2018

| Mês           | Número Índice | Deflator    |
|---------------|---------------|-------------|
| dezembro 2009 | 3017,59       | 1,690292584 |
| dezembro 2010 | 3195,89       | 1,595990475 |
| dezembro 2011 | 3403,73       | 1,49853543  |
| dezembro 2012 | 3602,46       | 1,415868601 |
| dezembro 2013 | 3815,39       | 1,336851541 |
| dezembro 2014 | 4059,86       | 1,256351204 |
| dezembro 2015 | 4493,17       | 1,135191858 |
| dezembro 2016 | 4775,70       | 1,068034005 |
| dezembro 2017 | 4916,46       | 1,037455812 |
| dezembro 2018 | 5100,61       | 1           |

**Fonte:** IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (2022). Adaptado pelo autor.

Ressalta-se que para a obtenção do deflator utilizado para cada ano, realizou-se a divisão do número-índice do ano base em relação ao número-índice dos anos que se desejou deflacionar, que no caso foi entre 2009 e 2018. Portanto, os dados que serão apresentados nos tópicos seguintes estarão a preços constantes do ano base de 2018.

#### 4.2 Análise do PIB e da arrecadação tributária da União no período

Inicialmente, foram verificados os dados referentes ao Produto Interno Bruto brasileiro e o total da arrecadação tributária da União para que seja possível, em seguida, uma análise tanto do total dos gastos tributários da União quanto das renúncias referentes aos incentivos fiscais administrados pela SUDAM na Amazônia e verificar como estas renúncias impactam em termos percentuais no orçamento federal.

**Tabela 4**– PIB brasileiro e arrecadação tributária da União no período de 2009 a 2018

| Ano  | PIB                      | Arrecadação Tributária da União |
|------|--------------------------|---------------------------------|
| 2009 | R\$ 5.383.793.791.858,76 | R\$ 795.919.401.746,20          |
| 2010 | R\$ 6.017.019.546.658,96 | R\$ 870.717.363.486,40          |
| 2011 | R\$ 5.649.605.755.736,18 | R\$ 1.407.018.255.598,60        |
| 2012 | R\$ 6.218.627.982.555,86 | R\$ 1.404.667.110.212,23        |
| 2013 | R\$ 7.107.311.057.991,45 | R\$ 1.470.774.931.172,44        |
| 2014 | R\$ 7.260.394.560.731,16 | R\$ 1.443.756.297.462,80        |
| 2015 | R\$ 6.806.368.583.888,43 | R\$ 1.352.285.761.494,17        |
| 2016 | R\$ 6.693.588.059.352,56 | R\$ 1.318.804.994.463,85        |
| 2017 | R\$ 6.829.901.519.381,83 | R\$ 1.319.290.034.537,63        |
| 2018 | R\$ 7.004.141.000.000,00 | R\$ 1.365.279.566.942,29        |

Fonte: Ministério da Economia (2021). Adaptado pelo autor.

#### 4.3 Gastos tributários dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM entre 2009 e 2018

Como informado no item 3.3 foram obtidas as informações sobre as estimativas de renúncias referentes aos incentivos fiscais administrados pela SUDAM no anexo “Quadro – Por tipo de tributo e por Gasto Tributário” dos Demonstrativos de Gastos Tributários dos anos de 2009 a 2018, conforme pode ser visualizado na tabela a seguir, na qual também está demonstrado o total de gastos tributários despendidas pela União:

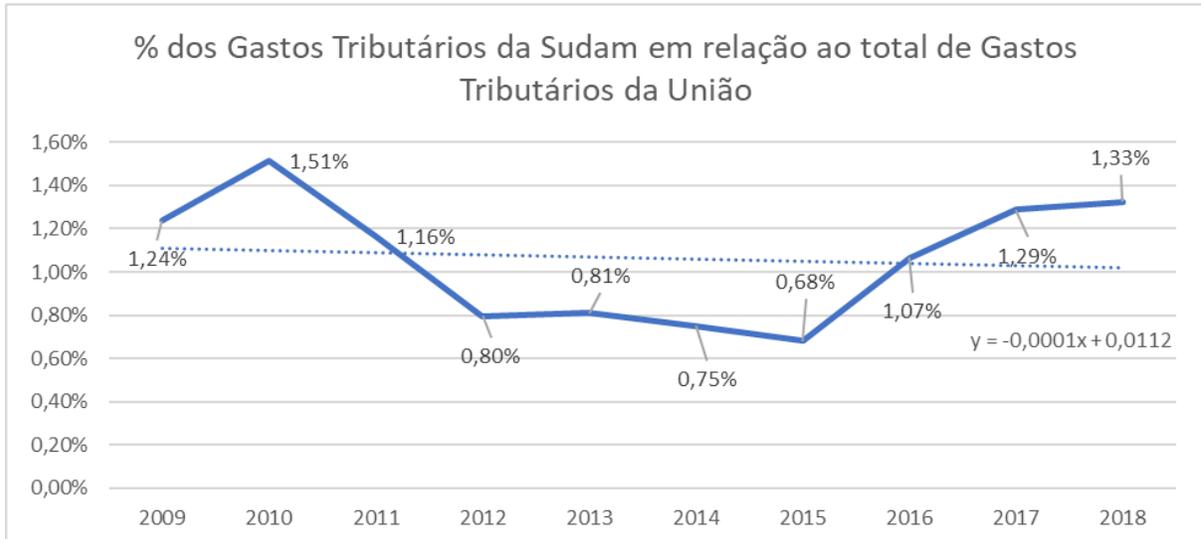
**Tabela 5** – Comparativo entre os gastos tributários dos incentivos fiscais da SUDAM em relação ao total de gastos tributários da União entre 2009 e 2018

| ANO  | GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS |                      | Relação Gastos SUDAM / Gastos Tributários da União |
|------|-------------------------------------|----------------------|--|
|      | TOTAL                               | SUDAM                |  |
| 2009 | R\$ 170.705.365.306,02              | R\$ 2.113.229.883,85 | 1,24%  |
| 2010 | R\$ 188.903.332.299,38              | R\$ 2.860.816.045,48 | 1,51%  |
| 2011 | R\$ 228.452.325.785,54              | R\$ 2.658.654.491,35 | 1,16%  |
| 2012 | R\$ 258.268.048.691,55              | R\$ 2.058.076.159,93 | 0,80%  |
| 2013 | R\$ 298.532.941.544,72              | R\$ 2.421.245.642,35 | 0,81%  |
| 2014 | R\$ 323.162.886.773,14              | R\$ 2.424.985.441,08 | 0,75%  |
| 2015 | R\$ 306.563.401.540,38              | R\$ 2.085.230.526,08 | 0,68%  |
| 2016 | R\$ 286.678.903.749,99              | R\$ 3.056.194.657,55 | 1,07%  |
| 2017 | R\$ 298.721.065.428,70              | R\$ 3.843.108.956,08 | 1,29%  |
| 2018 | R\$ 305.302.480.468,02              | R\$ 4.047.791.826,26 | 1,33%  |

**Fonte:** Ministério da Economia (2021). Adaptado pelo autor.

A partir desta tabela, nota-se uma tendência de aumento tanto nos gastos totais quanto nos gastos tributários dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM e ao analisar a relação existente entre os gastos dos incentivos federais da SUDAM em relação às renúncias totais pode-se verificar que, além de ser um percentual irrisório se considerarmos que se trata de um dispêndio destinado à busca do desenvolvimento na maior região do país, há ainda uma tendência de queda neste percentual ao se analisar os percentuais obtidos e ser adicionada uma linha de tendência com sua respectiva equação considerando os dez anos em análise, visto que quando o coeficiente angular (coeficiente de x) é negativo, há uma tendência de queda nos percentuais seguintes considerando o histórico anterior:

**Gráfico 6**– Percentual dos gastos tributários dos incentivos fiscais da SUDAM em relação ao total de gastos tributários da União entre 2009 e 2018



**Fonte:** Ministério da Economia (2021). Adaptado pelo autor.

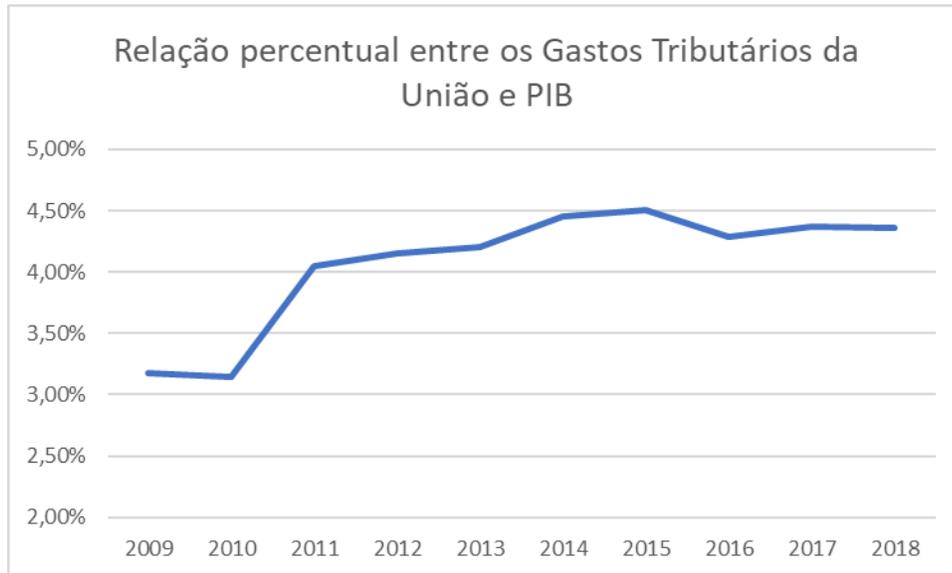
Outra análise preliminar importante refere-se à relação existente entre essas renúncias fiscais e o PIB e a arrecadação tributária, já que com preocupação latente com o equilíbrio fiscal e as contas públicas é necessário verificar se, de fato, tais despesas impactam de forma relevante o orçamento. Primeiramente, considerando os gastos tributários totais com essas duas grandezas, tem-se os seguintes dados que podem ser visualizados na (tabela 6) e gráfico (gráfico 7) a seguir:

**Tabela 6** – Total de gastos tributários da União em relação ao PIB brasileiro entre 2009 e 2018

| Ano  | Gastos Tributários da União | PIB                      | Relação Gastos Tributários / PIB |
|------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| 2009 | R\$ 170.705.365.306,02      | R\$ 5.383.793.791.858,76 | 3,17%                            |
| 2010 | R\$ 188.903.332.299,38      | R\$ 6.017.019.546.658,96 | 3,14%                            |
| 2011 | R\$ 228.452.325.785,54      | R\$ 5.649.605.755.736,18 | 4,04%                            |
| 2012 | R\$ 258.268.048.691,55      | R\$ 6.218.627.982.555,86 | 4,15%                            |
| 2013 | R\$ 298.532.941.544,72      | R\$ 7.107.311.057.991,45 | 4,20%                            |
| 2014 | R\$ 323.162.886.773,14      | R\$ 7.260.394.560.731,16 | 4,45%                            |
| 2015 | R\$ 306.563.401.540,38      | R\$ 6.806.368.583.888,43 | 4,50%                            |
| 2016 | R\$ 286.678.903.749,99      | R\$ 6.693.588.059.352,56 | 4,28%                            |
| 2017 | R\$ 298.721.065.428,70      | R\$ 6.829.901.519.381,83 | 4,37%                            |
| 2018 | R\$ 305.302.480.468,02      | R\$ 7.004.141.000.000,00 | 4,36%                            |

**Fonte:** Ministério da Economia (2021). Adaptado pelo autor.

**Gráfico 7**– Percentual do total de gastos tributários da União em relação ao PIB brasileiro entre 2009 e 2018



**Fonte:** Ministério da Economia (2021). Adaptado pelo autor.

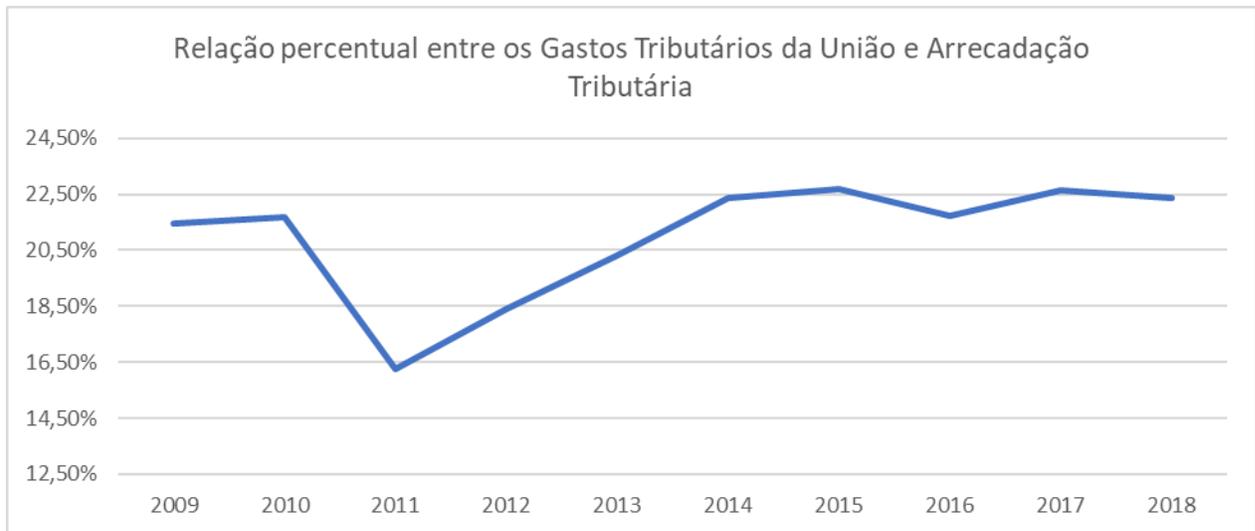
A partir do período pesquisado, verifica-se um aumento considerável no percentual de renúncias da União, passando de 3,17% em 2009 para 4,36% em 2018, tendo o seu ápice durante a crise econômica de 2015, quando os gastos tributários da União chegaram a 4,50% do PIB que segundo dados do IBGE encolheu naquele ano em 3,5% em relação ao PIB verificado em 2014.

Já em relação ao total arrecadado com tributos, as renúncias trazem informações preocupantes, já que praticamente em todos os anos da série analisada, os gastos tributários ultrapassaram 20% da arrecadação (apenas nos anos de 2011 e 2012 o percentual ficou abaixo de 20%), ou seja, pelo menos 1/5 da arrecadação tributária total da União é destinado a renúncias fiscais que em sua maioria não possuem avaliações periódicas quanto à sua eficácia em gerar externalidades positivas, conforme pode ser visualizado na tabela e gráfico a seguir:

**Tabela 7** – Total dos gastos tributários da União em relação à sua arrecadação tributária entre 2009 e 2018

| Ano  | Gastos Tributários da União | Arrecadação Tributária da União | Relação Gastos Tributários / Arrecadação |
|------|-----------------------------|---------------------------------|--|
| 2009 | R\$ 170.705.365.306,02      | R\$ 795.919.401.746,20          | 21,45%                                   |
| 2010 | R\$ 188.903.332.299,38      | R\$ 870.717.363.486,40          | 21,70%                                   |
| 2011 | R\$ 228.452.325.785,54      | R\$ 1.407.018.255.598,60        | 16,24%                                   |
| 2012 | R\$ 258.268.048.691,55      | R\$ 1.404.667.110.212,23        | 18,39%                                   |
| 2013 | R\$ 298.532.941.544,72      | R\$ 1.470.774.931.172,44        | 20,30%                                   |
| 2014 | R\$ 323.162.886.773,14      | R\$ 1.443.756.297.462,80        | 22,38%                                   |
| 2015 | R\$ 306.563.401.540,38      | R\$ 1.352.285.761.494,17        | 22,67%                                   |
| 2016 | R\$ 286.678.903.749,99      | R\$ 1.318.804.994.463,85        | 21,74%                                   |
| 2017 | R\$ 298.721.065.428,70      | R\$ 1.319.290.034.537,63        | 22,64%                                   |
| 2018 | R\$ 305.302.480.468,02      | R\$ 1.365.279.566.942,29        | 22,36%                                   |

**Fonte:** Ministério da Economia (2021). Adaptado pelo autor.

**Gráfico 8**– Percentual dos gastos tributários da União em relação à sua arrecadação tributária entre 2009 e 2018

**Fonte:** Ministério da Economia (2021). Adaptado pelo autor.

Agora com relação às renúncias decorrentes aos incentivos fiscais administrados pela SUDAM na região amazônica e a sua relação com o crescimento do PIB e a arrecadação tributária, percebe-se a partir das tabelas e gráficos demonstrados na sequência que, houve crescimento de tais gastos de 0,04% do PIB em 2009 para 0,06% do PIB em 2018, porém com quatro anos, de 2012 a 2015, com esse percentual na casa dos 0,03%. No que tange à arrecadação, em 2010 foi verificado o maior percentual da série histórica com 0,33% das renúncias fiscais da SUDAM destinadas a empreendimentos na Amazônia do total da

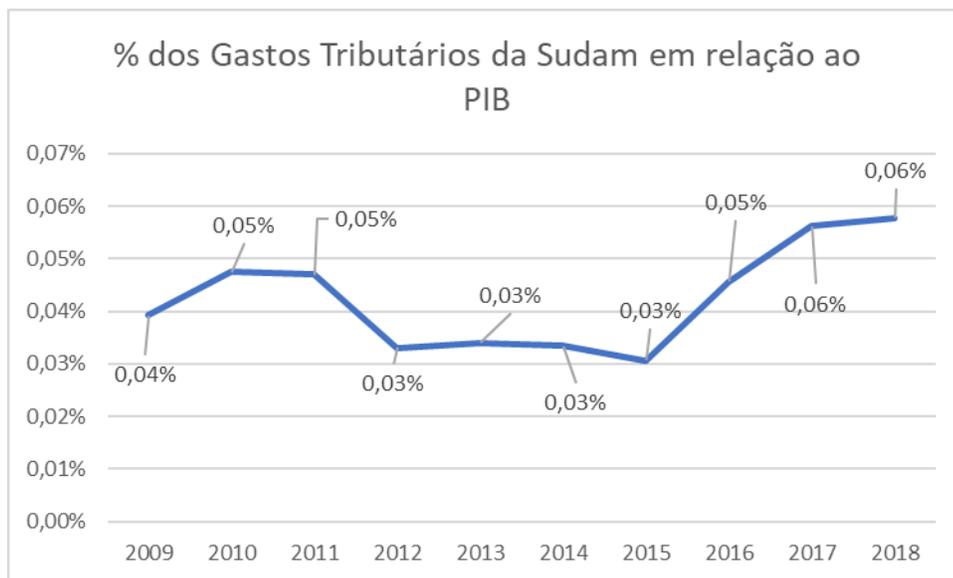
arrecadação tributária da União, sendo que em 2015 o percentual não chegou nem à metade do que havia sido verificado em 2010, chegando a apenas 0,15%.

**Tabela 8**– Gastos tributários dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM em relação ao PIB brasileiro entre 2009 e 2018

| Ano  | Gastos Tributários da Sudam | PIB                      | Relação Gastos Tributários SUDAM / PIB |
|------|-----------------------------|--------------------------|--|
| 2009 | R\$ 2.113.229.883,85        | R\$ 5.383.793.791.858,76 | 0,04%                                  |
| 2010 | R\$ 2.860.816.045,48        | R\$ 6.017.019.546.658,96 | 0,05%                                  |
| 2011 | R\$ 2.658.654.491,35        | R\$ 5.649.605.755.736,18 | 0,05%                                  |
| 2012 | R\$ 2.058.076.159,93        | R\$ 6.218.627.982.555,86 | 0,03%                                  |
| 2013 | R\$ 2.421.245.642,35        | R\$ 7.107.311.057.991,45 | 0,03%                                  |
| 2014 | R\$ 2.424.985.441,08        | R\$ 7.260.394.560.731,16 | 0,03%                                  |
| 2015 | R\$ 2.085.230.526,08        | R\$ 6.806.368.583.888,43 | 0,03%                                  |
| 2016 | R\$ 3.056.194.657,55        | R\$ 6.693.588.059.352,56 | 0,05%                                  |
| 2017 | R\$ 3.843.108.956,08        | R\$ 6.829.901.519.381,83 | 0,06%                                  |
| 2018 | R\$ 4.047.791.826,26        | R\$ 7.004.141.000.000,00 | 0,06%                                  |

**Fonte:** Ministério da Economia (2021). Adaptado pelo autor.

**Gráfico 9**– Percentual dos gastos tributários dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM em relação ao PIB brasileiro entre 2009 e 2018



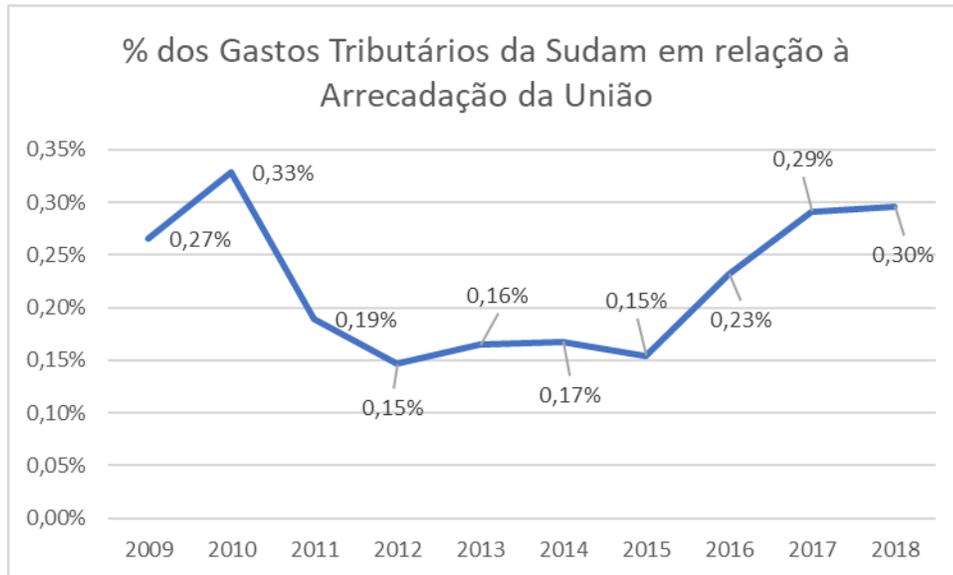
**Fonte:** Ministério da Economia (2021). Adaptado pelo autor.

**Tabela 9**– Gastos tributários dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM em relação ao total arrecadado pela União em tributos entre 2009 e 2018

| Ano  | Gastos Tributários da Sudam | Arrecadação Tributária da União | Relação Gastos Tributários Sudam / Arrecadação |
|------|-----------------------------|---------------------------------|--|
| 2009 | R\$ 2.113.229.883,85        | R\$ 795.919.401.746,20          | 0,27%  |
| 2010 | R\$ 2.860.816.045,48        | R\$ 870.717.363.486,40          | 0,33%  |
| 2011 | R\$ 2.658.654.491,35        | R\$ 1.407.018.255.598,60        | 0,19%  |
| 2012 | R\$ 2.058.076.159,93        | R\$ 1.404.667.110.212,23        | 0,15%  |
| 2013 | R\$ 2.421.245.642,35        | R\$ 1.470.774.931.172,44        | 0,16%  |
| 2014 | R\$ 2.424.985.441,08        | R\$ 1.443.756.297.462,80        | 0,17%  |
| 2015 | R\$ 2.085.230.526,08        | R\$ 1.352.285.761.494,17        | 0,15%  |
| 2016 | R\$ 3.056.194.657,55        | R\$ 1.318.804.994.463,85        | 0,23%  |
| 2017 | R\$ 3.843.108.956,08        | R\$ 1.319.290.034.537,63        | 0,29%  |
| 2018 | R\$ 4.047.791.826,26        | R\$ 1.365.279.566.942,29        | 0,30%  |

Fonte: Ministério da Economia (2021). Adaptado pelo autor.

**Gráfico 10**– Percentual dos gastos tributários dos incentivos fiscais administrados pela Sudam em relação ao total arrecadado pela União em tributos entre 2009 e 2018



Fonte: Ministério da Economia (2021). Adaptado pelo autor.

#### 4.4 Estimativa do impacto no FPE e FPM na Amazônia Legal entre 2009 a 2018 sem a existência dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM

A partir deste levantamento inicial de informações em conjunto com os coeficientes definidos pelo TCU para cada ano da pesquisa, foi possível a obtenção dos valores que seriam

destinados a título de FPE e FPM aos entes federados da Amazônia Legal e responder o problema inicial da pesquisa de identificar o impacto financeiro nas transferências constitucionais (FPE e FPM) no período entre 2009 e 2018 caso os incentivos fiscais administrados pela Sudam não existissem considerando os gastos tributários informados pela Receita Federal do Brasil.

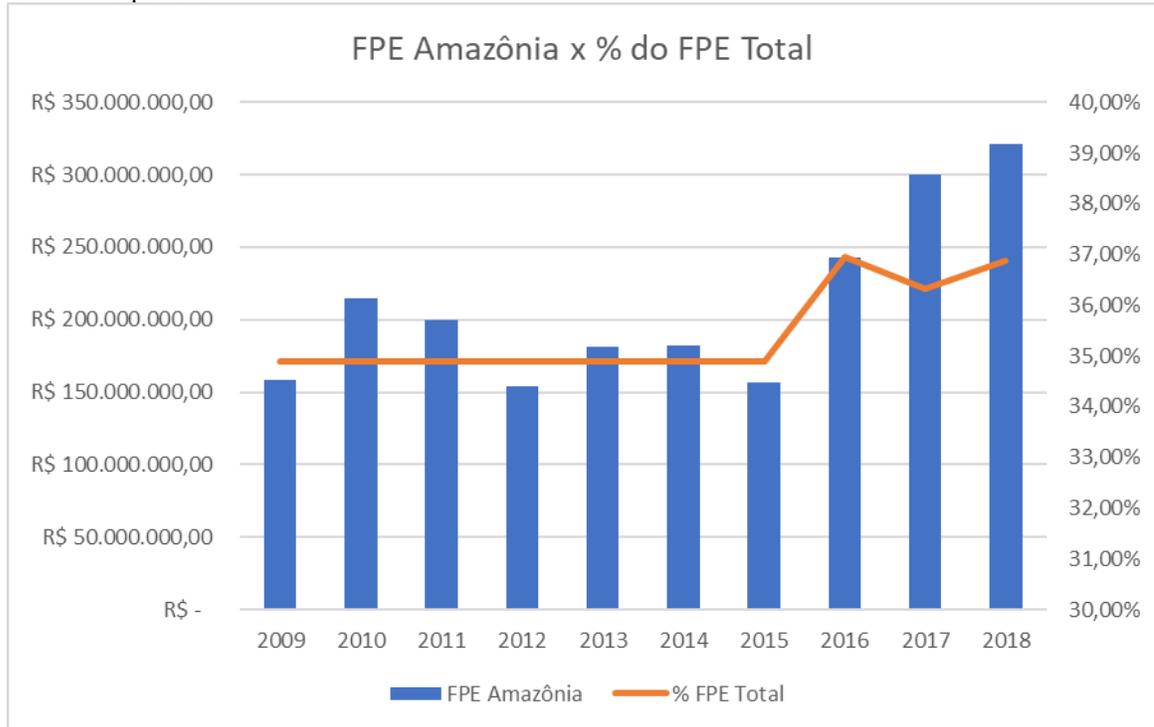
Os resultados obtidos para cada ano e para cada fundo de participação estão disponibilizados no Apêndice, nos quais estão descritos por exemplo o coeficiente de participação de cada estado e o percentual que os municípios do interior da Amazônia Legal em comparação com os demais municípios do interior do Brasil. A seguir, serão apresentados os dados consolidados de cada um dos fundos de participação e em seguida a discussão acerca dos resultados que a pesquisa trouxe:

**Tabela 10** – FPE que seria destinado à Amazônia Legal entre 2009 e 2018 e seu respectivo percentual em relação ao total do FPE no período

| <b>Ano</b>  | <b>FPE Amazônia</b> | <b>% FPE Total</b> | <b>FPE</b>         |
|-------------|---------------------|--------------------|--------------------|
| <b>2009</b> | R\$ 158.556.208,76  | 34,90%             | R\$ 454.344.425,03 |
| <b>2010</b> | R\$ 214.647.800,31  | 34,90%             | R\$ 615.075.449,78 |
| <b>2011</b> | R\$ 199.479.564,32  | 34,90%             | R\$ 571.610.715,64 |
| <b>2012</b> | R\$ 154.418.009,96  | 34,90%             | R\$ 442.486.374,38 |
| <b>2013</b> | R\$ 181.666.714,28  | 34,90%             | R\$ 520.567.813,11 |
| <b>2014</b> | R\$ 181.947.312,39  | 34,90%             | R\$ 521.371.869,83 |
| <b>2015</b> | R\$ 156.455.409,38  | 34,90%             | R\$ 448.324.563,11 |
| <b>2016</b> | R\$ 242.852.136,48  | 36,96%             | R\$ 657.081.851,37 |
| <b>2017</b> | R\$ 300.105.319,27  | 36,32%             | R\$ 826.268.425,56 |
| <b>2018</b> | R\$ 321.016.766,53  | 36,89%             | R\$ 870.275.242,65 |

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Gráfico 11**– FPE que seria destinado à Amazônia Legal entre 2009 e 2018 e seu respectivo percentual em relação ao total do FPE no período



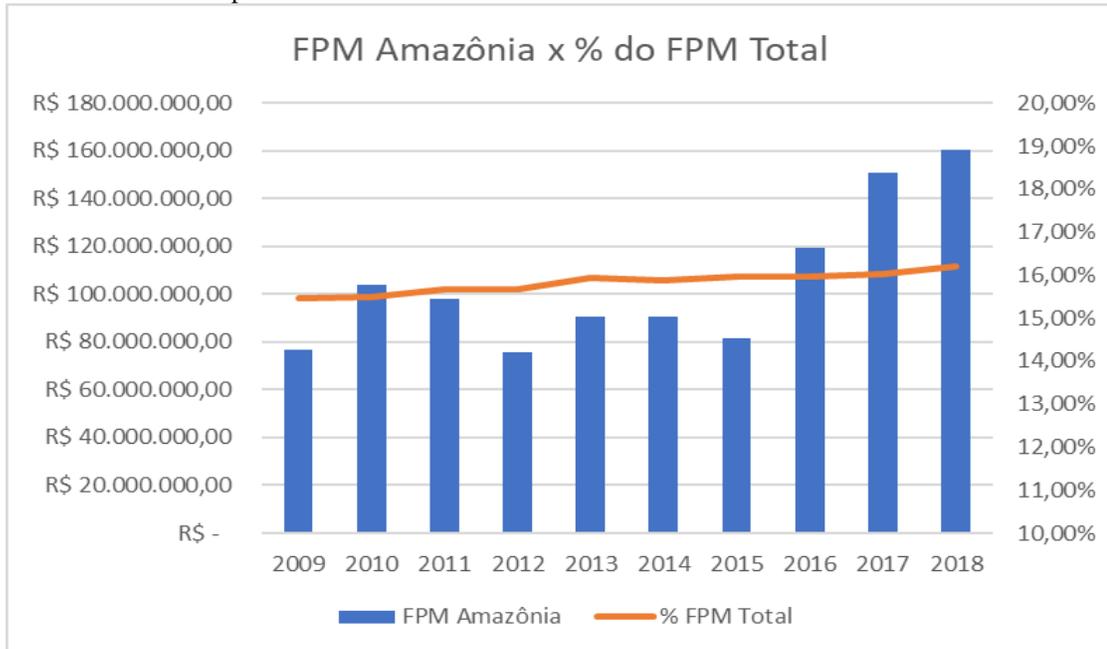
**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Tabela 11** – FPM que seria destinado à Amazônia Legal entre 2009 e 2018 e seu respectivo percentual em relação ao total do FPM no período

| Ano  | FPM Amazônia       | % FPM Total | FPM                |
|------|--------------------|-------------|--------------------|
| 2009 | R\$ 76.753.580,94  | 15,46%      | R\$ 496.609.022,71 |
| 2010 | R\$ 104.120.938,65 | 15,49%      | R\$ 672.291.770,69 |
| 2011 | R\$ 97.951.841,48  | 15,68%      | R\$ 624.783.805,47 |
| 2012 | R\$ 75.795.257,49  | 15,67%      | R\$ 483.647.897,58 |
| 2013 | R\$ 90.608.990,31  | 15,92%      | R\$ 568.992.725,95 |
| 2014 | R\$ 90.468.922,96  | 15,88%      | R\$ 569.871.578,65 |
| 2015 | R\$ 81.564.943,31  | 15,97%      | R\$ 510.881.478,89 |
| 2016 | R\$ 119.602.115,67 | 15,97%      | R\$ 748.767.691,10 |
| 2017 | R\$ 150.746.973,53 | 16,01%      | R\$ 941.561.694,24 |
| 2018 | R\$ 160.622.533,16 | 16,20%      | R\$ 991.708.997,43 |

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Gráfico 12 - FPM que seria destinado à Amazônia Legal entre 2009 e 2018 e seu respectivo percentual em relação ao total do FPM no período**



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Como pôde ser visualizado, percebe-se que em termos de valores financeiros, tanto o FPE quanto o FPM que seriam destinados aos entes da Amazônia Legal, obtiveram um aumento significativo do ano de 2009 ao ano de 2018. Para o FPE o aumento foi de 102% enquanto que para o FPM esse aumento foi de aproximadamente 109%. Todavia, quando se realiza a verificação do percentual em relação ao total que seria destinado a estes fundos a variação durante esses dez anos é discreta, sendo de menos 2% no caso do FPE em virtude do aumento dos coeficientes determinados pelo TCU aos estados da Amazônia Legal e menos de 1% no caso dos municípios localizados na região amazônica.

Essa situação pode ser explicada parcialmente pelo aumento da arrecadação da União no período que saltou 71% nesse período de dez anos, ou seja, o aumento na destinação aos entes federados ocorreria em decorrência do aumento do bolo a ser repartido, porém percentualmente a fatia destinada aos entes da Amazônia Legal permaneceria quase inalterada, deixando cada vez mais clara a deficiência do federalismo brasileiro em constituir mecanismos de redução das desigualdades entre os seus entes.

Logo, a partir dos dados encontrados referentes ao FPE (tabela 11) e ao FPM (tabela 12), realizou-se a soma destes resultados para a verificação dos valores totais destinados aos entes

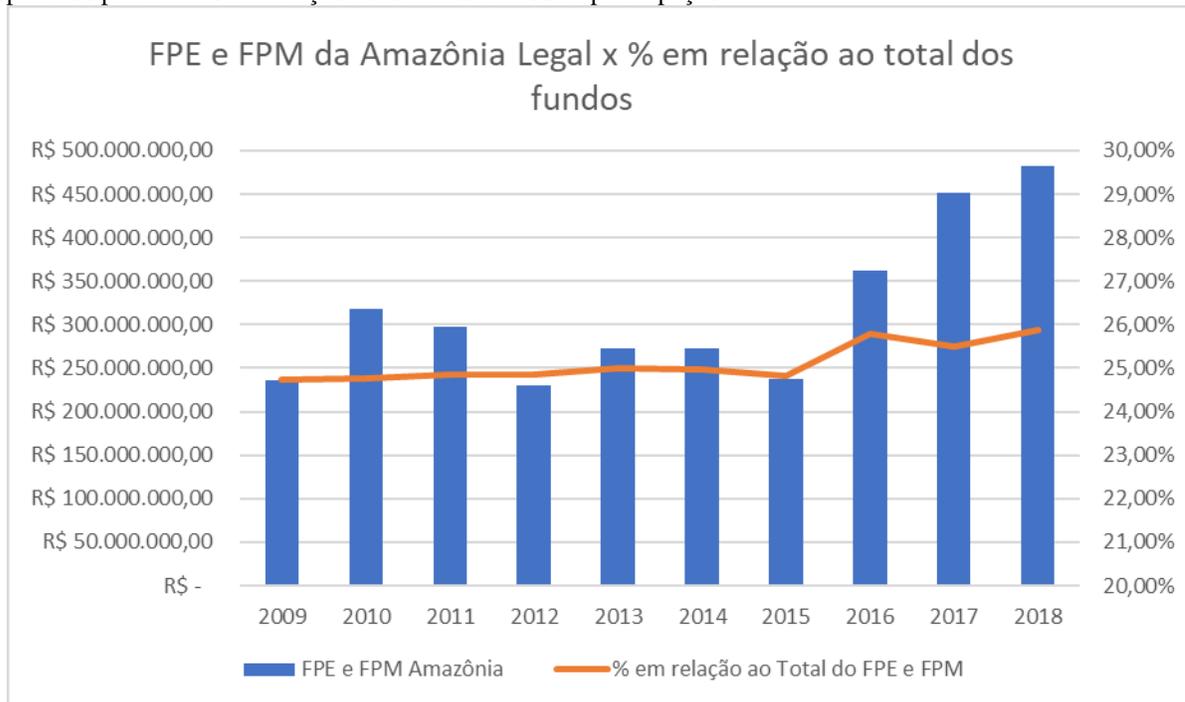
federativos que compõem a Amazônia Legal através destas transferências constitucionais e, com estes, analisar de forma comparativa os valores totais que seriam destinados aos estados brasileiros por estes fundos e, o mais importante, comparar com os gastos tributários decorrentes dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM, como poderá ser visualizado nas tabelas e gráficos a seguir:

**Tabela 12** – Somatório do FPE e FPM que seria destinado à Amazônia Legal entre 2009 e 2018 e seus respectivos percentuais em relação ao total dos fundos de participação

| Ano  | FPE e FPM Amazônia | Total FPE e FPM      | % em relação ao FPE e FPM |
|------|--------------------|----------------------|---------------------------|
| 2009 | R\$ 235.309.789,70 | R\$ 950.953.447,73   | 24,74%                    |
| 2010 | R\$ 318.768.738,96 | R\$ 1.287.367.220,47 | 24,76%                    |
| 2011 | R\$ 297.431.405,80 | R\$ 1.196.394.521,11 | 24,86%                    |
| 2012 | R\$ 230.213.267,44 | R\$ 926.134.271,97   | 24,86%                    |
| 2013 | R\$ 272.275.704,59 | R\$ 1.089.560.539,06 | 24,99%                    |
| 2014 | R\$ 272.416.235,35 | R\$ 1.091.243.448,49 | 24,96%                    |
| 2015 | R\$ 238.020.352,69 | R\$ 959.206.042,00   | 24,81%                    |
| 2016 | R\$ 362.454.252,15 | R\$ 1.405.849.542,47 | 25,78%                    |
| 2017 | R\$ 450.852.292,79 | R\$ 1.767.830.119,80 | 25,50%                    |
| 2018 | R\$ 481.639.299,69 | R\$ 1.861.984.240,08 | 25,87%                    |

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Gráfico 13** - Somatório do FPE e FPM que seria destinado à Amazônia Legal entre 2009 e 2018 e seus respectivos percentuais em relação ao total dos fundos de participação



Fonte: Elaborado pelo autor.

Com relação ao total que seria destinado aos estados através do FPE e FPM, pode-se constatar que os estados e municípios da Amazônia Legal, receberiam, em média, cerca de 25% do que seria destinado aos fundos de participação após o recolhimento do IRPJ das empresas localizadas na Amazônia, novamente enfatizando que a pesquisa parte do pressuposto que as atuações destas empresas permaneceriam as mesmas caso os incentivos fiscais administrados pela SUDAM não existissem no período estudado.

Já com relação aos gastos tributários decorrentes dos incentivos fiscais, esse percentual não chega à casa dos 12%, ou seja, pode-se constatar que do total da eventual arrecadação pela União do IRPJ decorrente das atividades produtivas consideradas prioritárias ao desenvolvimento regional da Amazônia, presumindo que o comportamento dessas empresas não seria influenciado pela ausência de incentivos, apenas cerca de 12% desse montante retornaria aos estados e municípios da Amazônia Legal para a realização de investimentos.

**Tabela 13**– Somatório do FPE e FPM que seria destinado à Amazônia Legal entre 2009 e 2018 e seus respectivos percentuais em relação às renúncias dos incentivos da SUDAM no período

| Ano  | FPE e FPM Amazônia | Renúncias SUDAM      | % em relação às Renúncias SUDAM |
|------|--------------------|----------------------|---------------------------------|
| 2009 | R\$ 235.309.789,70 | R\$ 2.113.229.883,85 | 11,14%                          |
| 2010 | R\$ 318.768.738,96 | R\$ 2.860.816.045,48 | 11,14%                          |
| 2011 | R\$ 297.431.405,80 | R\$ 2.658.654.491,35 | 11,19%                          |
| 2012 | R\$ 230.213.267,44 | R\$ 2.058.076.159,93 | 11,19%                          |
| 2013 | R\$ 272.275.704,59 | R\$ 2.421.245.642,35 | 11,25%                          |
| 2014 | R\$ 272.416.235,35 | R\$ 2.424.985.441,08 | 11,23%                          |
| 2015 | R\$ 238.020.352,69 | R\$ 2.085.230.526,08 | 11,41%                          |
| 2016 | R\$ 362.454.252,15 | R\$ 3.056.194.657,55 | 11,86%                          |
| 2017 | R\$ 450.852.292,79 | R\$ 3.843.108.956,08 | 11,73%                          |
| 2018 | R\$ 481.639.299,69 | R\$ 4.047.791.826,26 | 11,90%                          |

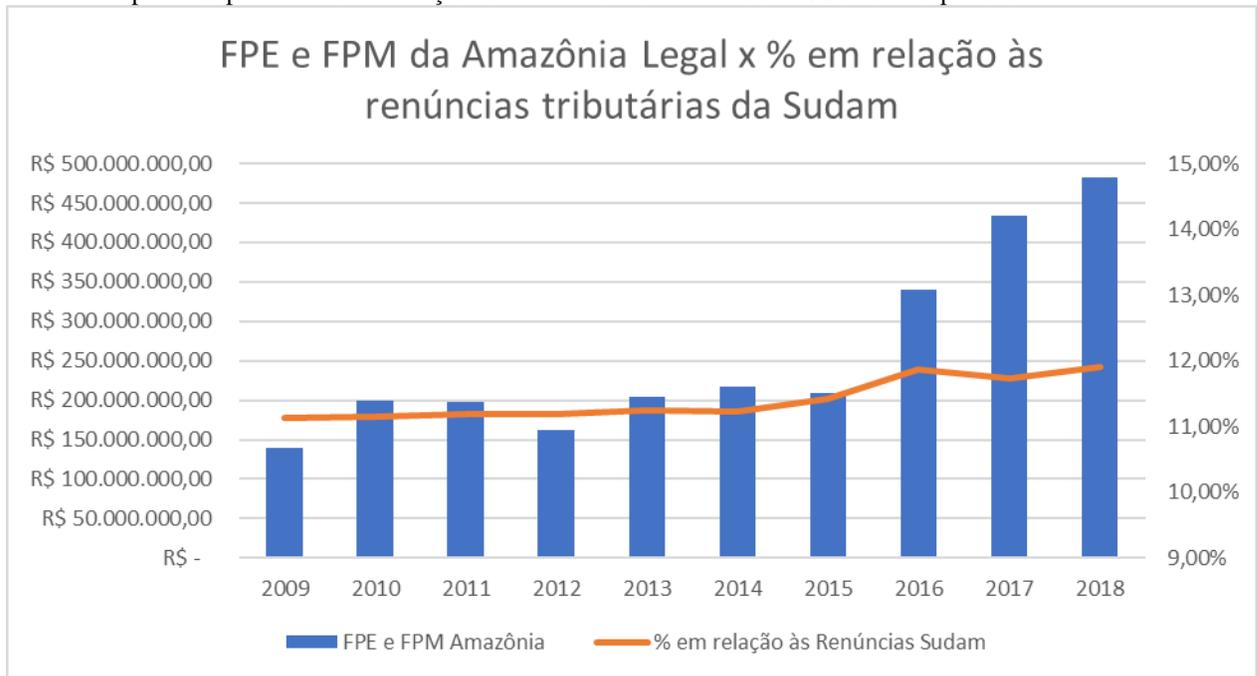
Fonte: Elaborado pelo autor.

Portanto, confirma-se a hipótese inicial da pesquisa de que caso os incentivos fiscais que são administrados pela SUDAM não existissem e tais valores fossem convertidos em renda da União, os valores que retornariam aos entes subnacionais via transferências constitucionais obrigatórias (FPE e FPM) seria quase 90% menor

Tomando-se como exemplo o ano de 2018 que, segundo as estimativas da RFB, foram concedidos incentivos no valor de R\$ 4.047.791.826,26 às empresas localizadas na região amazônica destinados à aplicação em atividades diretamente relacionadas à produção/operação

destas, caso esse montante fosse arrecadado como IRPJ, somente R\$ 481.639.299,69 retornariam a todos os estados e municípios da Amazônia Legal de acordo com seus respectivos coeficientes, para a realização de investimentos na região.

**Gráfico 14**– Somatório do FPE e FPM que seria destinado à Amazônia Legal entre 2009 e 2018 e seus respectivos percentuais em relação às renúncias dos incentivos da SUDAM no período



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

## 5 DISCUSSÃO SOBRE OS RESULTADOS DA PESQUISA

A partir dos resultados obtidos é importante lembrar que do valor destinado aos fundos de participação dos estados e distrito federal e dos municípios não chegam de forma “integral” aos entes subnacionais devido à parcela obrigatória de 20% que é destinada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) (legislação consta no item 2.1.2).

Sendo assim, feito este esclarecimento, verificou-se na plataforma do Tesouro Nacional Transparente os valores destinados, via FPE, aos três maiores estados da Amazônia Legal: Amazonas, Pará e Mato Grosso para que a partir desses dados possa se verificar em quanto aumentaria a distribuição a esses estados com a eventual ausência dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM. Os dados obtidos de 2009 a 2018 para os três estados estão dispostos a seguir (tabelas 14, 15 e 16):

**Tabela 14**– Comparativo entre o valor repassado ao estado do Amazonas via FPE e o montante que seria repassado ao estado com a eventual ausência dos incentivos fiscais da SUDAM no período de 2009 a 2018

| Amazonas (AM) |  |  |   |
|---------------|--|--|---|
| Ano           | Valor do Repasse via FPE ao estado do Amazonas (AM)* | Parcela oriunda dos IF's SUDAM ao estado do AM | % de aumento do repasse com a ausência dos IF's SUDAM |
| 2009          | R\$ 1.707.708.857,91                                 | R\$ 12.678.026,84                              | 0,74%   |
| 2010          | R\$ 1.737.919.341,03                                 | R\$ 17.163.065,35                              | 0,99%   |
| 2011          | R\$ 2.010.061.475,70                                 | R\$ 15.950.225,41                              | 0,79%   |
| 2012          | R\$ 1.958.213.404,35                                 | R\$ 12.347.139,79                              | 0,63%   |
| 2013          | R\$ 1.988.432.331,52                                 | R\$ 14.525.924,26                              | 0,73%   |
| 2014          | R\$ 2.036.339.449,41                                 | R\$ 14.548.360,66                              | 0,71%   |
| 2015          | R\$ 1.935.608.136,45                                 | R\$ 12.510.048,61                              | 0,65%   |
| 2016          | R\$ 2.205.541.923,99                                 | R\$ 27.701.828,35                              | 1,26%   |
| 2017          | R\$ 1.981.479.442,97                                 | R\$ 36.291.089,12                              | 1,83%   |
| 2018          | R\$ 2.092.695.105,53                                 | R\$ 40.231.936,79                              | 1,92%   |

\*Valor já descontado da parcela destinada ao FUNDEB.

**Fonte:** Tesouro Nacional Transparente (2022). Disponível em:  
<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>.  
 Adaptado pelo autor.

**Tabela 15**– Comparativo entre o valor repassado ao estado do Pará via FPE e o montante que seria repassado ao estado com a eventual ausência dos incentivos fiscais da SUDAM no período de 2009 a 2018

| <b>Pará (PA)</b> |   |   |  |
|------------------|---|---|--|
| <b>Ano</b>       | <b>Valor do Repasse via FPE ao estado do Pará (PA)*</b> | <b>Parcela oriunda dos IF's SUDAM ao estado do PA</b> | <b>% de aumento do repasse com a ausência dos IF's SUDAM</b> |
| <b>2009</b>      | R\$ 3.740.509.080,49                                    | R\$ 27.769.531,26                                     | 0,74%  |
| <b>2010</b>      | R\$ 3.806.681.124,70                                    | R\$ 37.593.411,49                                     | 0,99%  |
| <b>2011</b>      | R\$ 4.402.772.268,28                                    | R\$ 34.936.846,94                                     | 0,79%  |
| <b>2012</b>      | R\$ 4.289.205.965,53                                    | R\$ 27.044.767,20                                     | 0,63%  |
| <b>2013</b>      | R\$ 4.355.396.505,57                                    | R\$ 31.817.104,74                                     | 0,73%  |
| <b>2014</b>      | R\$ 4.460.330.674,36                                    | R\$ 31.866.248,68                                     | 0,71%  |
| <b>2015</b>      | R\$ 4.239.692.133,14                                    | R\$ 27.401.597,30                                     | 0,65%  |
| <b>2016</b>      | R\$ 4.579.778.276,61                                    | R\$ 41.398.561,56                                     | 0,90%  |
| <b>2017</b>      | R\$ 4.234.770.640,43                                    | R\$ 52.546.201,75                                     | 1,24%  |
| <b>2018</b>      | R\$ 4.382.489.579,13                                    | R\$ 55.398.501,93                                     | 1,26%  |

\*Valor já descontado da parcela destinada ao FUNDEB.

**Fonte:** Tesouro Nacional Transparente (2022). Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>. Adaptado pelo autor.

**Tabela 16**– Comparativo entre o valor repassado ao estado do Mato Grosso via FPE e o montante que seria repassado ao estado com a eventual ausência dos incentivos fiscais da SUDAM no período de 2009 a 2018

| <b>Mato Grosso (MT)</b> |  |   |  |
|-------------------------|--|---|--|
| <b>Ano</b>              | <b>Valor do Repasse via FPE ao estado do Mato Grosso (MT)*</b> | <b>Parcela oriunda dos IF's SUDAM ao estado do MT</b> | <b>% de aumento do repasse com a ausência dos IF's SUDAM</b> |
| <b>2009</b>             | R\$ 1.412.421.614,82   | R\$ 10.485.814,99                                     | 0,74%  |
| <b>2010</b>             | R\$ 1.437.408.273,94   | R\$ 14.195.326,31                                     | 0,99%  |
| <b>2011</b>             | R\$ 1.662.493.147,80   | R\$ 13.192.203,71                                     | 0,79%  |
| <b>2012</b>             | R\$ 1.619.610.348,40   | R\$ 10.212.143,03                                     | 0,63%  |
| <b>2013</b>             | R\$ 1.644.603.991,57   | R\$ 12.014.184,56                                     | 0,73%  |
| <b>2014</b>             | R\$ 1.684.227.284,83   | R\$ 12.032.741,38                                     | 0,71%  |
| <b>2015</b>             | R\$ 1.600.913.853,98   | R\$ 10.346.882,59                                     | 0,65%  |
| <b>2016</b>             | R\$ 1.699.902.247,83   | R\$ 13.373.337,23                                     | 0,79%  |
| <b>2017</b>             | R\$ 1.594.755.709,97   | R\$ 18.672.658,37                                     | 1,17%  |
| <b>2018</b>             | R\$ 1.650.240.990,12   | R\$ 20.171.761,74                                     | 1,22%  |

\*Valor já descontado da parcela destinada ao FUNDEB.

**Fonte:** Tesouro Nacional Transparente (2022). Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>. Adaptado pelo autor.

De posse dos dados levantados na pesquisa e fazendo a comparação com o montante repassado via FPE a estes estados durante os dez anos da pesquisa, constata-se que o aumento

verificado na transferência constitucional é percentualmente pequeno, visto que no estado que se verifica o maior aumento percentual é no estado do Amazonas em que esse índice não alcança o aumento de 2% no valor de repasse ao estado. Destaca-se também que o aumento percentual é igual nos três estados verificados entre 2009 e 2015 pois durante esse período não houve alteração nos coeficientes determinados pelo TCU, sendo que a partir do ano de 2016, a cada ano se percebeu que os coeficientes variaram conforme as decisões emitidas pelo Tribunal de Contas da União em decorrência da mudança de metodologia utilizada pelo tribunal com base nos novos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 143/2013.

Na mesma plataforma do Governo Federal, foram obtidas as informações referentes aos repasses às capitais dos três estados escolhidos: Manaus (AM), Belém (PA) e Cuiabá (MT) para verificação do montante repassado a essas capitais via FPM para realizar o comparativo de quanto seria o impacto com a ausência dos incentivos fiscais e o conseqüentemente aumento na arrecadação. Os dados estão dispostos nas tabelas a seguir:

**Tabela 17** – Comparativo entre o valor repassado ao município de Manaus (AM) via FPM e o montante que seria repassado ao município com a eventual ausência dos incentivos fiscais da SUDAM no período de 2009 a 2018

| <b>Manaus (AM)</b> |  |   |  |
|--------------------|--|---|--|
| <b>Ano</b>         | <b>Valor do Repasse via FPM ao município de Manaus (AM)*</b> | <b>Parcela oriunda dos IF's SUDAM ao município de Manaus (AM)</b> | <b>% de aumento do repasse com a ausência dos IF's SUDAM</b> |
| <b>2009</b>        | R\$220.814.365,37  | R\$ 1.681.283,25  | 0,76%  |
| <b>2010</b>        | R\$274.052.257,74  | R\$ 2.730.119,06  | 1,00%  |
| <b>2011</b>        | R\$320.107.490,63  | R\$ 2.529.702,14  | 0,79%  |
| <b>2012</b>        | R\$312.662.880,33  | R\$ 1.957.428,48  | 0,63%  |
| <b>2013</b>        | R\$355.731.368,50  | R\$ 2.609.393,24  | 0,73%  |
| <b>2014</b>        | R\$369.811.441,50  | R\$ 2.614.533,76  | 0,71%  |
| <b>2015</b>        | R\$354.128.552,65  | R\$ 2.330.033,36  | 0,66%  |
| <b>2016</b>        | R\$390.572.808,10  | R\$ 3.426.563,87  | 0,88%  |
| <b>2017</b>        | R\$373.650.674,66  | R\$ 4.368.069,47  | 1,17%  |
| <b>2018</b>        | R\$450.638.668,00  | R\$ 5.383.685,68  | 1,19%  |

\*Valor já descontado da parcela destinada ao FUNDEB.

**Fonte:** Tesouro Nacional Transparente (2022). Disponível em:  
<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>.  
 Adaptado pelo autor.

**Tabela 18** – Comparativo entre o valor repassado ao município de Belém (PA) via FPM e o montante que seria repassado ao município com a eventual ausência dos incentivos fiscais da SUDAM no período de 2009 a 2018

| <b>Belém (PA)</b> |   |  |  |
|-------------------|---|--|--|
| <b>Ano</b>        | <b>Valor do Repasse via FPM ao município de Belém (PA)*</b> | <b>Parcela oriunda dos IF's SUDAM ao município de Belém (PA)</b> | <b>% de aumento do repasse com a ausência dos IF's SUDAM</b> |
| <b>2009</b>       | R\$386.425.138,67   | R\$ 2.942.245,57   | 0,76%  |
| <b>2010</b>       | R\$399.659.542,25   | R\$ 3.981.423,47   | 1,00%  |
| <b>2011</b>       | R\$466.823.423,43   | R\$ 3.689.149,69   | 0,79%  |
| <b>2012</b>       | R\$455.966.700,33   | R\$ 2.854.582,75   | 0,63%  |
| <b>2013</b>       | R\$461.133.255,27   | R\$ 3.382.546,82   | 0,73%  |
| <b>2014</b>       | R\$369.811.441,50   | R\$ 2.614.533,76   | 0,71%  |
| <b>2015</b>       | R\$393.476.169,56   | R\$ 2.588.926,63   | 0,66%  |
| <b>2016</b>       | R\$390.572.808,10   | R\$ 3.426.563,87   | 0,88%  |
| <b>2017</b>       | R\$373.650.674,66   | R\$ 4.368.069,47   | 1,17%  |
| <b>2018</b>       | R\$386.261.715,57   | R\$ 4.614.587,58   | 1,19%  |

\*Valor já descontado da parcela destinada ao FUNDEB.

**Fonte:** Tesouro Nacional Transparente (2022). Disponível em:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>.

Adaptado pelo autor.

**Tabela 19** – Comparativo entre o valor repassado ao município de Cuiabá (MT) via FPM e o montante que seria repassado ao município com a eventual ausência dos incentivos fiscais da SUDAM no período de 2009 a 2018

| <b>Cuiabá (MT)</b> |  |   |  |
|--------------------|--|---|--|
| <b>Ano</b>         | <b>Valor do Repasse via FPM ao município de Cuiabá (MT)*</b> | <b>Parcela oriunda dos IF's SUDAM ao município de Cuiabá (MT)</b> | <b>% de aumento do repasse com a ausência dos IF's SUDAM</b> |
| <b>2009</b>        | R\$110.407.183,11  | R\$ 840.641,38  | 0,76%  |
| <b>2010</b>        | R\$114.188.440,98  | R\$ 1.137.549,27  | 1,00%  |
| <b>2011</b>        | R\$120.040.309,24  | R\$ 948.638,62  | 0,79%  |
| <b>2012</b>        | R\$117.248.580,45  | R\$ 734.035,80  | 0,63%  |
| <b>2013</b>        | R\$131.752.359,01  | R\$ 966.442,11  | 0,73%  |
| <b>2014</b>        | R\$123.270.480,74  | R\$ 871.511,44  | 0,71%  |
| <b>2015</b>        | R\$118.042.851,17  | R\$ 776.677,79  | 0,66%  |
| <b>2016</b>        | R\$130.190.936,31  | R\$ 1.142.188,21  | 0,88%  |
| <b>2017</b>        | R\$124.550.225,10  | R\$ 1.456.023,47  | 1,17%  |
| <b>2018</b>        | R\$128.753.905,33  | R\$ 1.538.196,19  | 1,19%  |

\*Valor já descontado da parcela destinada ao FUNDEB.

**Fonte:** Tesouro Nacional Transparente (2022). Disponível em:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>.

Adaptado pelo autor.

A partir das tabelas acima e considerando os coeficientes destinados às capitais analisadas, é importante lembrar que do total do FPM, 10% é destinado às capitais dos estados federados de acordo com os coeficientes determinados pelo TCU. Sendo assim, verifica-se que o incremento nos valores destinados a esses municípios é ainda mais irrisório em comparação aos estados, visto que o percentual de aumento não chega a 1,5% do valor já destinado usualmente a estas capitais, o que confirma novamente a hipótese do trabalho de que a ausência dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM não impactaria de forma relevante nos montantes repassados aos entes subnacionais localizados na Amazônia Legal.

Além disso é importante destacar que além da grande diferença monetária que já foi constatada, existe também a diferença no perfil alocativo entre os incentivos fiscais que são destinados ao estímulo de atividades produtivas que impulsionam a geração de emprego e renda à população, movimentando a economia local e o surgimento de empreendimentos indiretos que consequentemente auxiliam ao desenvolvimento de regiões menos favorecidas, do que aconteceria com a arrecadação estatal que, conforme já citado, retornaria em percentual bem menor à região e, diferentemente dos benefícios fiscais destinados à produção, poderia ser alocado de outras formas atendendo aos critérios governamentais decididos nos orçamentos de estados e municípios.

Outra situação importante a ser destacada é que caso estes incentivos não existissem e se tornassem recursos da União, a parcela que não fosse destinada a transferências constitucionais obrigatórias e aos programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste (art. 159 da CF) tornar-se-iam recursos livres para a União, ou seja, poderiam ser alocados em qualquer parte do seu orçamento, tal qual já foi citado nos casos de estados e municípios.

Dessa forma, apesar de que parte desse orçamento poderia ainda ser destinado a investimentos na Amazônia através de transferências voluntárias (emendas parlamentares), uma alternativa de reduzir os impactos dessa perda de recursos para a Amazônia, seria a criação de algum mecanismo que fizesse que determinado percentual da arrecadação, por exemplo, oriunda das atividades produtivas da região retornasse obrigatoriamente ao território amazônico, ideia que pode servir de partida para pesquisas e estudos futuros sobre a possibilidade legal de concretização.

Outra consequência com a possibilidade da extinção desses incentivos provocaria consequentemente a extinção dessa política regional voltada ao desenvolvimento, ou seja, a priorização de uma região menos desenvolvida através de uma política estatal que atenderia a um dos objetivos fundamentais constitucionais de reduzir as disparidades regionais brasileiras.

Em contrapartida, apesar do FPE e FPM terem como objetivo uma distribuição mais equitativa entre estados e municípios em decorrência das diferentes atribuições de arrecadação tributária neste federalismo brasileiro que entrega à União recursos bem maiores comparativamente a estados e municípios, a pesquisa já demonstrou que os valores que retornam aos estados e municípios não causariam um impacto relevante às atuações destes entes.

Todavia, o que fica claro com essas políticas distributivas é que a ausência de uma análise sistêmica do problema e de suas causas, aliado a falta de avaliações periódicas sobre estas políticas consumam na dificuldade de vislumbrar programas e projetos consistentes englobando a atuação conjunta da união, estados e municípios em prol de um desenvolvimento orgânico das regiões mais atrasadas e melhor qualidade de vida à população.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os incentivos fiscais administrados pela SUDAM da forma como estão concebidos atualmente é a sucessão de políticas anteriores que se iniciaram em 1963 através da Lei nº 4.216/1963 que estendia à Amazônia Legal, sob gerência da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) criada em 1953 os incentivos fiscais que já existiam no Nordeste.

Em 1966, a SPVEA viria a ser substituída pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) através da Lei nº 5.173 juntamente com a criação do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, que tinha objetivo o “desenvolvimento autossustentado da economia e o bem-estar social da região amazônica, de forma harmônica e integrada na economia nacional” tendo como instrumento os incentivos fiscais.

O que se percebe após quase 60 anos de políticas regionais na Amazônia é que houveram alguns avanços, no entanto, o formato da política praticamente não se alterou durante os anos, muito em virtude da ausência de levantamento de dados e estudos sobre os efeitos que a política trouxe à região.

A finalidade principal da política é de induzir à atração e manutenção de investimentos produtivos na região amazônica de forma a reduzir os custos das empresas com infraestrutura e logística, por exemplo, e fomentar a geração de emprego e renda para a população amazônica. Logo, denota-se que tais incentivos buscam agir sobre parte das causas dos problemas da região e seria utópico pensar que uma única política (simples, por sinal) seria capaz de resolver os problemas de subdesenvolvimento de uma região que historicamente foi e permanece sendo apenas fornecedora de insumos para as demais regiões do Brasil e exterior.

O que se percebe é que a política dos incentivos fiscais administrados pela Sudam não faz parte de um programa ou projeto para a região em que existam metas a serem alcançadas, objetivos definidos e avaliações periódicas para ajustes, seja nos setores prioritários ou na alíquota de redução de imposto. Que inclusive, quanto aos setores prioritários, foram definidos em 2002, com suas últimas alterações realizadas em 2009, ambos através de decretos, para inclusão de setores, no mínimo estranhos para a região, como barbeadores, canetas esferográficas e hidrográficas, brinquedos, produtos óticos e relógios.

É notória a necessidade de atualização desses setores prioritários à Amazônia ou então a busca por incentivos a cadeias produtivas que visem estimular o surgimento e o fortalecimento de empreendimentos que privilegiem as forças da região. De forma que seja possível conciliar a preservação da biodiversidade com atividades produtivas economicamente lucrativas como a utilização de agricultura intensiva, desenvolvimento de medicamentos e/ou cosméticos a partir de ativos amazônicos, além do estímulo ao modal hidroviário que já se configura como um importante meio de escoamento da produção nacional ao mercado internacional e que pode e deve ser mais utilizado para a movimentação de cargas e pessoas na região.

Outra crítica consistente ao atual formato da política apoia-se na restrição definida no art. 129 da Instrução Normativa da SRF nº 267 que limita às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, ou seja, apenas médios e grandes empreendimentos estão aptos a usufruírem de incentivos em geral, deixando à margem da política as pequenas empresas que são aquelas que mais precisam para manterem suas atividades e são as responsáveis pela maior participação na geração de empregos.

Portanto, o que todos os sinais demonstram é que, infelizmente, uma importante política pública que poderia fazer parte de um projeto voltado ao desenvolvimento regional na Amazônia, atende aparentemente aos lobbys de grandes empresários de setores específicos, visto que a definição dos setores que atualmente são beneficiados pela Sudam, que deveriam ser aqueles prioritários ao desenvolvimento da região, são escolhidos sem qualquer estudo ou embasamento técnico e que não representam o potencial e as necessidades locais.

E, retomando os resultados encontrados pela pesquisa, verifica-se que apesar de todos os pontos que necessitam de melhorias na política dos incentivos fiscais administrados pela Sudam, ainda se configura como uma importante fonte de geração de investimentos, renda e empregos na região o que só confirma a possibilidade de que com os ajustes necessários e elaboração de um projeto baseado em estudos técnicos é possível trazer desenvolvimento à Amazônia e melhores condições de vida à população.

Considerando que uma das dificuldades encontradas durante a pesquisa foi a escassa literatura pertinente à avaliação do impacto no desenvolvimento regional da utilização de incentivos fiscais e estudos sobre gastos tributários no Brasil, sugere-se ainda para estudos posteriores a verificação do impacto que a extinção das políticas regionais como um todo, ou seja, incluindo os incentivos administrados pela Sudene, causariam no FPE e FPM.

## REFERÊNCIAS

- AFFONSO, Rui. **O federalismo e as teorias hegemônicas da economia no setor público na segunda metade do século XX: um balanço crítico**. Orientador: Frederico Mathias Mazzucchelli 2003. 269 f. Tese (Doutorado) -Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.
- ARAÚJO, Maria. **Análise institucional da concessão de benefícios fiscais como política de desenvolvimento do estado do Tocantins de 1999 a 2012**. 2014. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2014.
- ASSUNÇÃO, Matheus Carneiro. Incentivos fiscais e desenvolvimento econômico: a função das normas tributárias indutoras em tempos de crise. *In: PRÊMIO TESOIRO NACIONAL - 2010*, 15., 2011, Brasília, DF. **Anais [...]**, Brasília, DF, 18 maio, 2017.
- BALEIRO, Aliomar. **Uma introdução à ciência das finanças**. 14. ed. (atual.). Rio de Janeiro: Forense, 1990.
- BARBOSA, F. *et al.* Federalismo fiscal, eficiência e equidade: uma proposta de reforma tributária. *In: BARBOSA, F. H. (coord.). Tributação na economia globalizada: debate sobre princípios e uma proposta de reforma tributária*. São Paulo: Forma 3, 1999. p. 221-349.
- BERCOVICI, Gilberto. Federalismo e desenvolvimento regional no Brasil. *In: SCHOUERI, Luís Eduardo (coord.). Direito tributário: homenagem a Paulo de Barros Carvalho*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.
- BEVILACQUA, Lucas. **Incentivos fiscais de ICMS e desenvolvimento regional**. São Paulo: Quartier Latin, 2013. (Série Doutrina Tributária, v. 9).
- BITENCOURT NETO, Eurico. Transformações do Estado e a Administração Pública no século XXI. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 207-225, 2017.
- BRASIL. **Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 10 mar. 2021.
- BRASIL. **Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002**. Define os setores da economia prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da extinta SUDAM, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4212.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4212.htm). Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. **lei 14.113, 2020, de 25 de dezembro de 2022**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2020.

BRASIL. **Fundos regionais e incentivos fiscais**: caderno de informações gerenciais. Ministério da Integração Nacional, Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais. Acesso em 29 jun. 2021. Disponível em:  
[https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSE/fundosregionais/incentivosfiscais/publicacoes/CADERNO\\_INFO\\_GERENCIAIS\\_14082015.pdf](https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSE/fundosregionais/incentivosfiscais/publicacoes/CADERNO_INFO_GERENCIAIS_14082015.pdf)

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Transferências constitucionais e legais**: coeficientes FPE e FPM: decisões normativas. Brasília, DF: TCU, 2022. Disponível em:  
<https://portal.tcu.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais/coeficientes-fpe-e-fpm/>. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRESSER-PEREIRA, Luiz. A crise da América Latina: consenso de Washington ou crise fiscal? **Pesquisa e planejamento econômico**, v. 21, n. 1, p. 3-23, 1991.

CANO, Wilson. **Desequilíbrios regionais e concentração industrial no Brasil (1930-1970)**. São Paulo: Editora Unesp, 2007.

CANZIAN, Fernando. 'Milagre brasileiro' teve PIB recorde e semeou década perdida. **Folha de São Paulo**, 27 jun. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/06/milagre-brasileiro-teve-pib-recorde-e-semeou-decada-perdida.shtml>. Acesso em: 6 jan. 2022.

CANZIAN, Fernando. **Emprego informal dobra e 'ioiô' na renda empobrece brasileiro**. Folha de São Paulo, 7 out. 2021. (Série Como Fugir da Pobreza). Disponível em:  
<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/10/emprego-informal-dobra-e-ioio-na-renda-empobrece-brasileiro.shtml>. Acesso em: 15 dez. 2021.

CARRAZZA, Roque. **Curso de direito constitucional tributário**, São Paulo: Malheiros, 2010.

CATÃO, Marcos. **Regime Jurídico dos Incentivos Fiscais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

CESNIK, Fábio. **Guia do incentivo à cultura**. São Paulo: Manole, 2002.

CHANG, H-J. **Chutando a escada**: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica. São Paulo: Unesp, 2004.

CHANG, H-J. **23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo**. Tradução de Claudia Gerpe Duarte. São Paulo: Cultrix, 2013.

CHANG, H-J. **Economia**: modo de usar: um guia básico dos principais conceitos econômicos. São Paulo: Portfolio Penguin, 2015.

CHANG, H-J. O Brasil está experimentando uma das maiores desindustrializações da história da economia”. [Entrevista concedida a] Regiane Oliveira. **El País**: Economia. São Paulo, 15 jan. 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/05/economia/1515177346\\_780498.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/05/economia/1515177346_780498.html). Acesso em: 7 jul. 2022.

CHELALA, Charles. **A magnitude do estado na socioeconomia Amapaense**. Orientador: Jadson Luís Rebelo Porto. 2008. 174 f. Dissertação (Mestrado Integrado em Desenvolvimento Regional), Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2008.

COLOMBO, Luciléia. As instituições de desenvolvimento regional em Portugal, Espanha, Itália e França: aproximações e distanciamentos. In: Aristides Monteiro Neto. (org.). **Desenvolvimento Regional no Brasil**: políticas, estratégias e perspectivas. 2. ed. Rio de Janeiro: IPEA, 2020. v. 1, p. 189-245.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI. Indústria perde peso no PIB, mas se mantém importante para a economia brasileira. **Informativo CNI**, Brasília, DF, ano 5, n. 11, jul. 2019. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/nota-economica/#nota-economica-20%20>. Acesso em: 24 nov. 2021.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI. **Perfil da Indústria Brasileira**. Disponível em: [industriabrasileira.portaldaindustria.com.br](http://industriabrasileira.portaldaindustria.com.br). Acesso em 23.nov. 2021.

COSTA, José. **Incentivos fiscales y desarrollo regional**: la experiencia internacional. Santiago: Instituto Latinoamericano y del Caribe de Planificación Económica y Social, 1994. 41 p. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/9553-incentivos-fiscales-desarrollo-regional-la-experiencia-internacional>. Acesso em: 18 out. 2021.

COSTA, Rodrigo. Política regional na Amazônia: a PNDR II. In: MONTEIRO NETO, Aristides; CASTRO, Cesar Nunes de; BRANDÃO, Carlos Antonio. (org.). **Desenvolvimento regional no Brasil**: políticas, estratégias e perspectivas. Brasília, DF: IPEA, 2017. v. 1. p. 99-126.

CREDIT SUISSE RESEARCH INSTITUTE. **Global Wealth Report 2021**. jun, 2021. 60 p. Disponível em: <https://www.credit-suisse.com/about-us/en/reports-research/global-wealth-report.html>. Acesso em 27 nov. 2021.

CRUZ, Flávio. O gestor público diante da lei de responsabilidade fiscal utilizando o apoio à decisão. 2. ed. Florianópolis: **Revista do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina**, 2002.

CUNHA, João. **Os incentivos e benefícios fiscais como forma de desenvolvimento regional no estado de Goiás**. 2009. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) Goiânia, 2009.

DE LUCA, Márcia; LIMA, Virgínia. Efeitos dos incentivos fiscais no patrimônio das entidades beneficiárias do Programa FDI, do governo do estado do Ceará. **Contextus - Revista Contemporânea de economia e gestão**, v. 5, n. 1, jan./jun. 2007.  
DOI: <https://doi.org/10.19094/contextus.v5i1.32082>.

ELALI, André. Incentivos fiscais, neutralidade da tributação e desenvolvimento econômico: a questão das desigualdades regionais e sociais. *In*: MARTINS, Ives Gandra da Silva; ELALI, André; PEIXOTO, Marcelo Magalhães. (org.). **Incentivos fiscais**: questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal. São Paulo: MP Ed, 2006. p. 35-64.

FRANCO, Bernardo. **Gastos tributários, o mito do livre mercado e a ordem socioeconômica brasileira**. 2014. 238 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2014.

FURTADO, Celso. **O longo amanhecer**: reflexões sobre a formação do Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999. 116 p.

GALA, Paulo. Governo precisa investir na reindustrialização, diz Paulo Gala. Entrevista concedida a Lorenzo Santiago. **Poder 360**, n. 3 jul. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/economia/governo-precisa-investir-na-reindustrializacao-diz-paulo-gala/>. Acesso em: 01 nov. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999

GELCER, Daniel. **Incentivos fiscais, desconcentração industrial e desenvolvimento regional**. Orientador: José Maria Arruda de Andrade. 2017. 412 f. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017.

GUSMÃO, Sebastião. Redação do Artigo Científico. **Arquivos Brasileiros de Neurocirurgia**, v. 30, n. 2, p. 44-50, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Amazônia legal**. Rio de Janeiro: IBG, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/informacoes-ambientais/vegetacao/15819-amazonia-legal.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 22 nov. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15819-amazonia-legal.html?=&t=acesso-ao-produto>. Acesso em: 22 nov. 2021.

LOPREATO, Francisco. **Federalismo brasileiro**: origem, evolução e desafios. Campinas: Editora Unicamp, 2020. (Texto para Discussão, n. 388). Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/TD/TD388.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2021.

LOUZADA, José. As transferências governamentais obrigatórias da União para os estados, Distrito Federal e municípios: fontes aplicação e fiscalização. **Revista Organização Sistêmica**, v. 2, n. 1, p. 119-139, 2012.

- MALCHER, Carolina Sequeira Zurita Gama. **Renúncia de receita tributária: o caso do Estado do Orientador: Calilo Jorge Kzam Neto**, 2012. 138 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2012.
- MATOS, Vitor. **Gestão dos incentivos fiscais em Goiás: uma proposta alternativa a legislação do Programa Produzir**. Orientador: Claudia Regina Rosal Carvalho. 2017. 123 f. Dissertação (Mestre em Administração Pública) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2017.
- MARTINS, Luciano. **Estado capitalista e burocracia no Brasil pós 64**. São Paulo: Paz e Terra, 1985.
- MENDES, Marcos. TD 96: Fundo de participação dos Estados: sugestão de novos critérios de partilha que atendam determinação do STF. **Textos para discussão: núcleo de estudos e pesquisas do Senado**, Brasília, DF, jun. 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-96-fundo-de-participacao-dos-estados-sugestao-de-novos-criterios-de-partilha-que-atendam-determinacao-do-stf>. Acesso em: 30 jul. 2021.
- MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Receita Federal. Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros. **Demonstrativo dos Gastos Tributários Bases Efetivas, de 2009 a 2018**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/gastos-tributarios-bases-efetivas>. Acesso em: 10 out. 2021.
- MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Receita Federal. Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros. **Gasto tributário – conceito e critérios de classificação**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/arquivos-e-imagens/sistema-tributario-de-referencia-str-v1-02.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2021.
- NASCIMENTO, Carlos. Políticas Públicas e Incentivos Fiscais. **Revista de Finanças Públicas Tributação e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 1-18, 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfptd/article/view/5125>. Acesso em: 6 jan. 2022.
- NIGRO, Idamar. Refletindo sobre produtividade. *In: SIMPOSIO DE ENGENHARIA DA PRODUÇÃO- SIMPEP*, 12. 2005, Bauru, SP. **Anais [...]**, Bauru, SP, 7 - 9 nov. 2005.
- OLÍMPIO, Sílvia. **Política de incentivos fiscais do Estado do Pará: uma abordagem neo-institucional e neo-schumpeterina**. Orientador: Índio Campos. 2007. 102 f. Dissertação. (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento) – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2007.
- OLIVEIRA, Roberson. GENNARI, Adilson. **História do pensamento econômico**. São Paulo: Saraiva, 2009.

RIBEIRO, Maria. Concessão de incentivos fiscais pela União e os reflexos nos valores repassados ao fundo de participação dos municípios. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, v. 36.2, p.325-344, jul./dez. 2016.

SAMPAIO, Daniel. Desindustrialização e desenvolvimento regional no Brasil (1985-2015). *In*: MONTEIRO NETO, Aristides; CASTRO, César Nunes de; BRANDÃO, Carlos Antonio. (org.). **Desenvolvimento regional no Brasil: políticas, estratégias e perspectivas**. 1ed. Rio de Janeiro: Ipea, 2017, p. 369-396.

SANTIAGO, M. F. Breves estudos sobre federalismo Brasileiro. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, v. 4, p. 3111-3145, 2013. ISSN: 2182-7567

SEBASTIANY, Giana. DEPONTI, Cidonea. Desenvolvimento e Dignidade Humana, complementaridade de duas dimensões na linguagem. **Revista Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, vol. 21, n. 1, p. 237-275, jan./jun.2013. DOI: <http://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/index>

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Trad. Laura Teixeira Motta. **Revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes**, 9. (reimp.). São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Edna; MENEZES, Estera. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. (rev. atual.). Florianópolis: UFSC, 2005. 138 p.

SILVA, Fábio. Raízes Amazônicas, Universidade e Desenvolvimento Regional. **Papers**. Belém, NAEA, n. 250, 2009.

STELLA, Thomas. **A integração econômica da Amazonia (1930-1980)**. Orientador: Wilson Cano. 2009. 213 f. Dissertação. (Mestrado) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP. Disponível em: [http://acervus.unicamp.br/index.asp?codigo\\_sophia=470713](http://acervus.unicamp.br/index.asp?codigo_sophia=470713). Acesso em: 18 dez. 2021.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL - STN. **O que você precisa saber sobre as transferências fiscais da União – Princípios Básicos**. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/cartilhas-sobre-transferencias-intergovernamentais/2018/26>. Acesso em: 7 nov. 2021.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL - STN. **O que você precisa saber sobre as transferências fiscais da União: Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/cartilhas-sobre-transferencias-intergovernamentais/2018/26>. Acesso em: 7 nov. 2021.

STRÖMDAHL, Rudney. **Aspectos tributários e sociais dos incentivos fiscais do governo federal à cultura**. Orientador: Alexandre Zoldan da Veiga. 2006. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

SUDAM, Website institucional da autarquia federal. Disponível em:  
<https://www.gov.br/sudam/pt-br/aceso-a-informacoes/institucional>. Acesso: 10 nov. 2021.

TORRES, Ricardo. Anulação de incentivos fiscais - efeitos no tempo. **Revista Dialética de Direito Tributário**, n. 121, p. 127-146, 2005.

VAZ, Vinícius. MERLO, Edgard. Consenso de Washington no Brasil: estabilização conservadora e estagnação. **AURORA: PPGCS UNESP MARÍLIA**, v. 13, p. 37-58, jan. /jun. 2020.  
DOI: <https://doi.org/10.36311/1982-8004.2020.v13n1.p37-58>.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2013.

## **APÊNDICES**

## APÊNDICE A – Cálculos para obtenção do FPE para os estados da Amazônia Legal

| EXERCÍCIO 2009   |   |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
|--|---|----------------|------|---|------------|----------------------|----------|--------|----------|--------|-------------|--------|------|--------|----------|--------|---------|--------|-----------|--------|---|--|-----------------------------------|--|-----|--------------|-----|--------------|-----|--------------|-----|---------------|-----|--------------|-----|---------------|-----|--------------|-----|--------------|-----|---------------|--|---|--|-----|--------------------------|----------------|------------------------|-------------------------------------|--|-------|------------------------|-------|----------------------|------------------------|--|-------------|--------------------|---------------------|-------------------|
| <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;">COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL (DADOS DO TCU)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>ACRE</td><td style="text-align: right;">3,4210</td></tr> <tr><td>AMAPÁ</td><td style="text-align: right;">3,4120</td></tr> <tr><td>AMAZONAS</td><td style="text-align: right;">2,7904</td></tr> <tr><td>MARANHÃO</td><td style="text-align: right;">7,2182</td></tr> <tr><td>MATO GROSSO</td><td style="text-align: right;">2,3079</td></tr> <tr><td>PARÁ</td><td style="text-align: right;">6,1120</td></tr> <tr><td>RONDÔNIA</td><td style="text-align: right;">2,8156</td></tr> <tr><td>RORAIMA</td><td style="text-align: right;">2,4807</td></tr> <tr><td>TOCANTINS</td><td style="text-align: right;">4,3400</td></tr> </tbody> </table> | COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL (DADOS DO TCU) |                | ACRE | 3,4210  | AMAPÁ      | 3,4120               | AMAZONAS | 2,7904 | MARANHÃO | 7,2182 | MATO GROSSO | 2,3079 | PARÁ | 6,1120 | RONDÔNIA | 2,8156 | RORAIMA | 2,4807 | TOCANTINS | 4,3400 | } | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;">PARCELA FPE DESTINADA AOS ESTADOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>R\$</td><td style="text-align: right;">9.195.522,08</td></tr> <tr><td>R\$</td><td style="text-align: right;">9.171.330,41</td></tr> <tr><td>R\$</td><td style="text-align: right;">7.500.492,49</td></tr> <tr><td>R\$</td><td style="text-align: right;">19.402.255,91</td></tr> <tr><td>R\$</td><td style="text-align: right;">6.203.550,25</td></tr> <tr><td>R\$</td><td style="text-align: right;">16.428.831,03</td></tr> <tr><td>R\$</td><td style="text-align: right;">7.568.229,16</td></tr> <tr><td>R\$</td><td style="text-align: right;">6.668.030,29</td></tr> <tr><td>R\$</td><td style="text-align: right;">11.665.760,25</td></tr> </tbody> </table> | PARCELA FPE DESTINADA AOS ESTADOS |  | R\$ | 9.195.522,08 | R\$ | 9.171.330,41 | R\$ | 7.500.492,49 | R\$ | 19.402.255,91 | R\$ | 6.203.550,25 | R\$ | 16.428.831,03 | R\$ | 7.568.229,16 | R\$ | 6.668.030,29 | R\$ | 11.665.760,25 | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;">DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>PIB</td><td style="text-align: right;">R\$ 3.185.125.369.000,00</td></tr> <tr><td>RECEITAS - RFB</td><td style="text-align: right;">R\$ 470.876.704.456,00</td></tr> </tbody> </table><br><table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;">GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>TOTAL</td><td style="text-align: right;">R\$ 100.991.607.532,00</td></tr> <tr><td>SUDAM</td><td style="text-align: right;">R\$ 1.250.215.438,00</td></tr> </tbody> </table><br><table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;">RESULTADOS DA PESQUISA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>FPE (21,5%)</td><td style="text-align: right;">R\$ 268.796.319,17</td></tr> <tr><td>FPE PARA A AMAZÔNIA</td><td style="text-align: right;">R\$ 93.804.001,87</td></tr> </tbody> </table> | DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS |  | PIB | R\$ 3.185.125.369.000,00 | RECEITAS - RFB | R\$ 470.876.704.456,00 | GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS |  | TOTAL | R\$ 100.991.607.532,00 | SUDAM | R\$ 1.250.215.438,00 | RESULTADOS DA PESQUISA |  | FPE (21,5%) | R\$ 268.796.319,17 | FPE PARA A AMAZÔNIA | R\$ 93.804.001,87 |
| COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL (DADOS DO TCU)  |   |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| ACRE   | 3,4210  |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| AMAPÁ  | 3,4120  |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| AMAZONAS   | 2,7904  |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| MARANHÃO   | 7,2182  |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| MATO GROSSO  | 2,3079  |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| PARÁ   | 6,1120  |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| RONDÔNIA   | 2,8156  |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| RORAIMA  | 2,4807  |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| TOCANTINS  | 4,3400  |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| PARCELA FPE DESTINADA AOS ESTADOS  |   |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| R\$  | 9.195.522,08  |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| R\$  | 9.171.330,41  |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| R\$  | 7.500.492,49  |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| R\$  | 19.402.255,91   |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| R\$  | 6.203.550,25  |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| R\$  | 16.428.831,03   |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| R\$  | 7.568.229,16  |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| R\$  | 6.668.030,29  |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| R\$  | 11.665.760,25   |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS  |   |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| PIB  | R\$ 3.185.125.369.000,00  |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| RECEITAS - RFB   | R\$ 470.876.704.456,00  |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS  |   |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| TOTAL  | R\$ 100.991.607.532,00  |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| SUDAM  | R\$ 1.250.215.438,00  |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| RESULTADOS DA PESQUISA   |   |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| FPE (21,5%)  | R\$ 268.796.319,17  |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| FPE PARA A AMAZÔNIA  | R\$ 93.804.001,87   |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: center;"><b>COEFICIENTE DA AMAZÔNIA LEGAL</b></td> <td style="text-align: right;"><b>34,8978</b></td> </tr> </table>  | <b>COEFICIENTE DA AMAZÔNIA LEGAL</b>                                      | <b>34,8978</b> |      | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: center;"><b>R\$</b></td> <td style="text-align: right;"><b>93.804.001,87</b></td> </tr> </table> | <b>R\$</b> | <b>93.804.001,87</b> |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| <b>COEFICIENTE DA AMAZÔNIA LEGAL</b>   | <b>34,8978</b>  |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |
| <b>R\$</b>   | <b>93.804.001,87</b>  |                |      |   |            |                      |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |              |     |              |     |              |     |               |     |              |     |               |     |              |     |              |     |               |  |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                   |

| DADOS COMPLEMENTARES                                   |        |   |  |
|--|--------|---|--|
| % DA ARRECAÇÃO DA UNIÃO COM TRIBUTOS EM RELAÇÃO AO PIB | 14,78% |   |  |
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO EM RELAÇÃO AO PIB    | 3,17%  | % DO TOTAL DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO EM RELAÇÃO À SUA ARRECAÇÃO | 21,45%   |
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO AO PIB    | 0,04%  | % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO À ARRECAÇÃO DA UNIÃO     | 0,27%  |
|  |        |   | % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO AO TOTAL DE GASTOS DA UNIÃO |
|  |        |   | 1,24%  |

| EXERCÍCIO 2010   |   |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
|--|---|----------------|------|--|------------|-----------------------|----------|--------|----------|--------|-------------|--------|------|--------|----------|--------|---------|--------|-----------|--------|---|--|-----------------------------------|--|-----|---------------|-----|---------------|-----|---------------|-----|---------------|-----|--------------|-----|---------------|-----|---------------|-----|--------------|-----|---------------|---|---|--|-----|--------------------------|----------------|------------------------|-------------------------------------|--|-------|------------------------|-------|----------------------|------------------------|--|-------------|--------------------|---------------------|--------------------|
| <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;">COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL (DADOS DO TCU)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>ACRE</td><td style="text-align: right;">3,4210</td></tr> <tr><td>AMAPÁ</td><td style="text-align: right;">3,4120</td></tr> <tr><td>AMAZONAS</td><td style="text-align: right;">2,7904</td></tr> <tr><td>MARANHÃO</td><td style="text-align: right;">7,2182</td></tr> <tr><td>MATO GROSSO</td><td style="text-align: right;">2,3079</td></tr> <tr><td>PARÁ</td><td style="text-align: right;">6,1120</td></tr> <tr><td>RONDÔNIA</td><td style="text-align: right;">2,8156</td></tr> <tr><td>RORAIMA</td><td style="text-align: right;">2,4807</td></tr> <tr><td>TOCANTINS</td><td style="text-align: right;">4,3400</td></tr> </tbody> </table> | COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL (DADOS DO TCU) |                | ACRE | 3,4210   | AMAPÁ      | 3,4120                | AMAZONAS | 2,7904 | MARANHÃO | 7,2182 | MATO GROSSO | 2,3079 | PARÁ | 6,1120 | RONDÔNIA | 2,8156 | RORAIMA | 2,4807 | TOCANTINS | 4,3400 | } | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;">PARCELA FPE DESTINADA AOS ESTADOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>R\$</td><td style="text-align: right;">13.184.120,75</td></tr> <tr><td>R\$</td><td style="text-align: right;">13.149.435,83</td></tr> <tr><td>R\$</td><td style="text-align: right;">10.753.864,52</td></tr> <tr><td>R\$</td><td style="text-align: right;">27.818.070,85</td></tr> <tr><td>R\$</td><td style="text-align: right;">8.894.367,81</td></tr> <tr><td>R\$</td><td style="text-align: right;">23.554.909,68</td></tr> <tr><td>R\$</td><td style="text-align: right;">10.850.982,28</td></tr> <tr><td>R\$</td><td style="text-align: right;">9.560.318,13</td></tr> <tr><td>R\$</td><td style="text-align: right;">16.725.835,73</td></tr> </tbody> </table> | PARCELA FPE DESTINADA AOS ESTADOS |  | R\$ | 13.184.120,75 | R\$ | 13.149.435,83 | R\$ | 10.753.864,52 | R\$ | 27.818.070,85 | R\$ | 8.894.367,81 | R\$ | 23.554.909,68 | R\$ | 10.850.982,28 | R\$ | 9.560.318,13 | R\$ | 16.725.835,73 | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;">DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>PIB</td><td style="text-align: right;">R\$ 3.770.084.872.000,00</td></tr> <tr><td>RECEITAS - RFB</td><td style="text-align: right;">R\$ 545.565.513.692,00</td></tr> </tbody> </table><br><table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;">GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>TOTAL</td><td style="text-align: right;">R\$ 118.361.190.262,00</td></tr> <tr><td>SUDAM</td><td style="text-align: right;">R\$ 1.792.501.954,00</td></tr> </tbody> </table><br><table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;">RESULTADOS DA PESQUISA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>FPE (21,5%)</td><td style="text-align: right;">R\$ 385.387.920,11</td></tr> <tr><td>FPE PARA A AMAZÔNIA</td><td style="text-align: right;">R\$ 134.491.905,58</td></tr> </tbody> </table> | DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS |  | PIB | R\$ 3.770.084.872.000,00 | RECEITAS - RFB | R\$ 545.565.513.692,00 | GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS |  | TOTAL | R\$ 118.361.190.262,00 | SUDAM | R\$ 1.792.501.954,00 | RESULTADOS DA PESQUISA |  | FPE (21,5%) | R\$ 385.387.920,11 | FPE PARA A AMAZÔNIA | R\$ 134.491.905,58 |
| COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL (DADOS DO TCU)  |   |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| ACRE   | 3,4210  |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| AMAPÁ  | 3,4120  |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| AMAZONAS   | 2,7904  |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| MARANHÃO   | 7,2182  |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| MATO GROSSO  | 2,3079  |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| PARÁ   | 6,1120  |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| RONDÔNIA   | 2,8156  |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| RORAIMA  | 2,4807  |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| TOCANTINS  | 4,3400  |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| PARCELA FPE DESTINADA AOS ESTADOS  |   |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| R\$  | 13.184.120,75   |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| R\$  | 13.149.435,83   |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| R\$  | 10.753.864,52   |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| R\$  | 27.818.070,85   |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| R\$  | 8.894.367,81  |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| R\$  | 23.554.909,68   |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| R\$  | 10.850.982,28   |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| R\$  | 9.560.318,13  |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| R\$  | 16.725.835,73   |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS  |   |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| PIB  | R\$ 3.770.084.872.000,00  |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| RECEITAS - RFB   | R\$ 545.565.513.692,00  |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS  |   |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| TOTAL  | R\$ 118.361.190.262,00  |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| SUDAM  | R\$ 1.792.501.954,00  |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| RESULTADOS DA PESQUISA   |   |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| FPE (21,5%)  | R\$ 385.387.920,11  |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| FPE PARA A AMAZÔNIA  | R\$ 134.491.905,58  |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: center;"><b>COEFICIENTE DA AMAZÔNIA LEGAL</b></td> <td style="text-align: right;"><b>34,8978</b></td> </tr> </table>  | <b>COEFICIENTE DA AMAZÔNIA LEGAL</b>                                      | <b>34,8978</b> |      | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: center;"><b>R\$</b></td> <td style="text-align: right;"><b>134.491.905,58</b></td> </tr> </table> | <b>R\$</b> | <b>134.491.905,58</b> |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| <b>COEFICIENTE DA AMAZÔNIA LEGAL</b>   | <b>34,8978</b>  |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |
| <b>R\$</b>   | <b>134.491.905,58</b>   |                |      |  |            |                       |          |        |          |        |             |        |      |        |          |        |         |        |           |        |   |  |                                   |  |     |               |     |               |     |               |     |               |     |              |     |               |     |               |     |              |     |               |   |   |  |     |                          |                |                        |                                     |  |       |                        |       |                      |                        |  |             |                    |                     |                    |

| DADOS COMPLEMENTARES                                   |        |   |  |
|--|--------|---|--|
| % DA ARRECAÇÃO DA UNIÃO COM TRIBUTOS EM RELAÇÃO AO PIB | 14,47% |   |  |
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO EM RELAÇÃO AO PIB    | 3,14%  | % DO TOTAL DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO EM RELAÇÃO À SUA ARRECAÇÃO | 21,70%   |
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO AO PIB    | 0,05%  | % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO À ARRECAÇÃO DA UNIÃO     | 0,33%  |
|  |        |   | % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO AO TOTAL DE GASTOS DA UNIÃO |
|  |        |   | 1,51%  |

## EXERCÍCIO 2011

| COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL (DADOS DO TCU) |        |
|---|--------|
| ACRE  | 3,4210 |
| AMAPÁ   | 3,4120 |
| AMAZONAS  | 2,7904 |
| MARANHÃO  | 7,2182 |
| MATO GROSSO   | 2,3079 |
| PARÁ  | 6,1120 |
| RONDÔNIA  | 2,8156 |
| RORAIMA   | 2,4807 |
| TOCANTINS   | 4,3400 |

|                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| <b>COEFICIENTE DA AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>34,8978</b> |
|--------------------------------------|----------------|

| PARCELA FPE DESTINADA AOS ESTADOS |                      |
|-----------------------------------|----------------------|
| R\$                               | <b>13.049.276,10</b> |
| R\$                               | <b>13.014.945,94</b> |
| R\$                               | <b>10.643.876,07</b> |
| R\$                               | <b>27.533.552,99</b> |
| R\$                               | <b>8.803.397,93</b>  |
| R\$                               | <b>23.313.994,61</b> |
| R\$                               | <b>10.740.000,53</b> |
| R\$                               | <b>9.462.537,05</b>  |
| R\$                               | <b>16.554.767,11</b> |

|     |                       |
|-----|-----------------------|
| R\$ | <b>133.116.348,33</b> |
|-----|-----------------------|

| DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS |                          |
|---|--------------------------|
| PIB   | R\$ 4.143.013.338.000,00 |
| RECEITAS - RFB                                | R\$ 938.928.921.664,00   |

| GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS |                        |
|-------------------------------------|------------------------|
| TOTAL                               | R\$ 152.450.400.020,00 |
| SUDAM                               | R\$ 1.774.168.590,00   |

| RESULTADOS DA PESQUISA |                    |
|------------------------|--------------------|
| FPE (21,5%)            | R\$ 381.446.246,85 |

|                            |                           |
|----------------------------|---------------------------|
| <b>FPE PARA A AMAZÔNIA</b> | <b>R\$ 133.116.348,33</b> |
|----------------------------|---------------------------|

## DADOS COMPLEMENTARES

|  |        |
|--|--------|
| % DA ARRECAÇÃO DA UNIÃO COM TRIBUTOS EM RELAÇÃO AO PIB | 22,66% |
|--|--------|

|   |       |
|---|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO EM RELAÇÃO AO PIB | 3,68% |
|---|-------|

|   |       |
|---|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO AO PIB | 0,04% |
|---|-------|

|   |        |
|---|--------|
| % DO TOTAL DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO EM RELAÇÃO À SUA ARRECAÇÃO | 16,24% |
|---|--------|

|   |       |
|---|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO À ARRECAÇÃO DA UNIÃO | 0,19% |
|---|-------|

|  |       |
|--|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO AO TOTAL DE GASTOS DA UNIÃO | 1,16% |
|--|-------|

## EXERCÍCIO 2012

| COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL (DADOS DO TCU) |        |
|---|--------|
| ACRE  | 3,4210 |
| AMAPÁ   | 3,4120 |
| AMAZONAS  | 2,7904 |
| MARANHÃO  | 7,2182 |
| MATO GROSSO   | 2,3079 |
| PARÁ  | 6,1120 |
| RONDÔNIA  | 2,8156 |
| RORAIMA   | 2,4807 |
| TOCANTINS   | 4,3400 |

|                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| <b>COEFICIENTE DA AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>34,8978</b> |
|--------------------------------------|----------------|

| PARCELA FPE DESTINADA AOS ESTADOS |                      |
|-----------------------------------|----------------------|
| R\$                               | <b>10.691.287,92</b> |
| R\$                               | <b>10.663.161,17</b> |
| R\$                               | <b>8.720.540,72</b>  |
| R\$                               | <b>22.558.273,74</b> |
| R\$                               | <b>7.212.634,72</b>  |
| R\$                               | <b>19.101.184,38</b> |
| R\$                               | <b>8.799.295,60</b>  |
| R\$                               | <b>7.752.668,21</b>  |
| R\$                               | <b>13.563.341,00</b> |

|     |                       |
|-----|-----------------------|
| R\$ | <b>109.062.387,47</b> |
|-----|-----------------------|

| DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS |                          |
|---|--------------------------|
| PIB   | R\$ 4.392.093.997.000,00 |
| RECEITAS - RFB                                | R\$ 992.088.608.589,00   |

| GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS |                        |
|-------------------------------------|------------------------|
| TOTAL                               | R\$ 182.409.616.632,00 |
| SUDAM                               | R\$ 1.453.578.502,00   |

| RESULTADOS DA PESQUISA |                    |
|------------------------|--------------------|
| FPE (21,5%)            | R\$ 312.519.377,93 |

|                            |                           |
|----------------------------|---------------------------|
| <b>FPE PARA A AMAZÔNIA</b> | <b>R\$ 109.062.387,47</b> |
|----------------------------|---------------------------|

## DADOS COMPLEMENTARES

|  |        |
|--|--------|
| % DA ARRECAÇÃO DA UNIÃO COM TRIBUTOS EM RELAÇÃO AO PIB | 22,59% |
|--|--------|

|   |       |
|---|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO EM RELAÇÃO AO PIB | 4,15% |
|---|-------|

|   |       |
|---|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO AO PIB | 0,03% |
|---|-------|

|   |        |
|---|--------|
| % DO TOTAL DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO EM RELAÇÃO À SUA ARRECAÇÃO | 18,39% |
|---|--------|

|   |       |
|---|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO À ARRECAÇÃO DA UNIÃO | 0,15% |
|---|-------|

|  |       |
|--|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO AO TOTAL DE GASTOS DA UNIÃO | 0,80% |
|--|-------|

## EXERCÍCIO 2013

| COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL (DADOS DO TCU) |        |
|---|--------|
| ACRE  | 3,4210 |
| AMAPÁ   | 3,4120 |
| AMAZONAS  | 2,7904 |
| MARANHÃO  | 7,2182 |
| MATO GROSSO   | 2,3079 |
| PARÁ  | 6,1120 |
| RONDÔNIA  | 2,8156 |
| RORAIMA   | 2,4807 |
| TOCANTINS   | 4,3400 |

|                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| <b>COEFICIENTE DA AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>34,8978</b> |
|--------------------------------------|----------------|

| PARCELA FPE DESTINADA AOS ESTADOS |                      |
|-----------------------------------|----------------------|
| R\$                               | <b>13.321.318,29</b> |
| R\$                               | <b>13.286.272,44</b> |
| R\$                               | <b>10.865.772,16</b> |
| R\$                               | <b>28.107.553,26</b> |
| R\$                               | <b>8.986.925,02</b>  |
| R\$                               | <b>23.800.028,48</b> |
| R\$                               | <b>10.963.900,55</b> |
| R\$                               | <b>9.659.805,41</b>  |
| R\$                               | <b>16.899.889,33</b> |

|     |                       |
|-----|-----------------------|
| R\$ | <b>135.891.464,94</b> |
|-----|-----------------------|

| DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS |                          |
|---|--------------------------|
| PIB   | R\$ 5.316.455.000.000,00 |
| RECEITAS - RFB                                | R\$ 1.100.178.207.047,00 |

| GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS |                        |
|-------------------------------------|------------------------|
| TOTAL                               | R\$ 223.310.466.756,00 |
| SUDAM                               | R\$ 1.811.155.217,00   |

| RESULTADOS DA PESQUISA |                    |
|------------------------|--------------------|
| FPE (21,5%)            | R\$ 389.398.371,66 |

|                            |                           |
|----------------------------|---------------------------|
| <b>FPE PARA A AMAZÔNIA</b> | <b>R\$ 135.891.464,94</b> |
|----------------------------|---------------------------|

## DADOS COMPLEMENTARES

|  |        |
|--|--------|
| % DA ARRECAÇÃO DA UNIÃO COM TRIBUTOS EM RELAÇÃO AO PIB | 20,69% |
|--|--------|

|   |       |
|---|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO EM RELAÇÃO AO PIB | 4,20% |
|---|-------|

|   |       |
|---|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO AO PIB | 0,03% |
|---|-------|

|   |        |
|---|--------|
| % DO TOTAL DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO EM RELAÇÃO À SUA ARRECAÇÃO | 20,30% |
|---|--------|

|   |       |
|---|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO À ARRECAÇÃO DA UNIÃO | 0,16% |
|---|-------|

|  |       |
|--|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO AO TOTAL DE GASTOS DA UNIÃO | 0,81% |
|--|-------|

## EXERCÍCIO 2014

| COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL (DADOS DO TCU) |        |
|---|--------|
| ACRE  | 3,4210 |
| AMAPÁ   | 3,4120 |
| AMAZONAS  | 2,7904 |
| MARANHÃO  | 7,2182 |
| MATO GROSSO   | 2,3079 |
| PARÁ  | 6,1120 |
| RONDÔNIA  | 2,8156 |
| RORAIMA   | 2,4807 |
| TOCANTINS   | 4,3400 |

|                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| <b>COEFICIENTE DA AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>34,8978</b> |
|--------------------------------------|----------------|

| PARCELA FPE DESTINADA AOS ESTADOS |                      |
|-----------------------------------|----------------------|
| R\$                               | <b>14.196.772,05</b> |
| R\$                               | <b>14.159.423,05</b> |
| R\$                               | <b>11.579.851,72</b> |
| R\$                               | <b>29.954.732,55</b> |
| R\$                               | <b>9.577.530,03</b>  |
| R\$                               | <b>25.364.124,76</b> |
| R\$                               | <b>11.684.428,94</b> |
| R\$                               | <b>10.294.630,94</b> |
| R\$                               | <b>18.010.520,53</b> |

|     |                       |
|-----|-----------------------|
| R\$ | <b>144.822.014,56</b> |
|-----|-----------------------|

| DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS |                          |
|---|--------------------------|
| PIB   | R\$ 5.778.953.000.000,00 |
| RECEITAS - RFB                                | R\$ 1.149.166.166.756,00 |

| GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS |                        |
|-------------------------------------|------------------------|
| TOTAL                               | R\$ 257.223.366.910,00 |
| SUDAM                               | R\$ 1.930.181.173,00   |

| RESULTADOS DA PESQUISA |                    |
|------------------------|--------------------|
| FPE (21,5%)            | R\$ 414.988.952,20 |

|                            |                           |
|----------------------------|---------------------------|
| <b>FPE PARA A AMAZÔNIA</b> | <b>R\$ 144.822.014,56</b> |
|----------------------------|---------------------------|

## DADOS COMPLEMENTARES

|  |        |
|--|--------|
| % DA ARRECAÇÃO DA UNIÃO COM TRIBUTOS EM RELAÇÃO AO PIB | 19,89% |
|--|--------|

|   |       |
|---|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO EM RELAÇÃO AO PIB | 4,45% |
|---|-------|

|   |       |
|---|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO AO PIB | 0,03% |
|---|-------|

|   |        |
|---|--------|
| % DO TOTAL DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO EM RELAÇÃO À SUA ARRECAÇÃO | 22,38% |
|---|--------|

|   |       |
|---|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO À ARRECAÇÃO DA UNIÃO | 0,17% |
|---|-------|

|  |       |
|--|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO AO TOTAL DE GASTOS DA UNIÃO | 0,75% |
|--|-------|

## EXERCÍCIO 2015

| COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL (DADOS DO TCU) |                | }   | PARCELA FPE DESTINADA AOS ESTADOS |               | DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS |                          |
|---|----------------|-----|-----------------------------------|---------------|---|--------------------------|
| ACRE  | 3,4210         |     | R\$                               | 13.510.653,02 | PIB   | R\$ 5.995.787.000.000,00 |
| AMAPÁ   | 3,4120         |     | R\$                               | 13.475.109,06 | RECEITAS - RFB                                | R\$ 1.191.239.835.034,00 |
| AMAZONAS  | 2,7904         |     | R\$                               | 11.020.206,43 | <b>GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS</b>    |                          |
| MARANHÃO  | 7,2182         |     | R\$                               | 28.507.043,45 | TOTAL   | R\$ 270.054.263.882,00   |
| MATO GROSSO   | 2,3079         |     | R\$                               | 9.114.655,40  | SUDAM   | R\$ 1.836.897.007,00     |
| PARÁ  | 6,1120         |     | R\$                               | 24.138.296,19 | <b>RESULTADOS DA PESQUISA</b>                 |                          |
| RONDÔNIA  | 2,8156         |     | R\$                               | 11.119.729,51 | FPE (21,5%)                                   | R\$ 394.932.856,51       |
| RORAIMA   | 2,4807         |     | R\$                               | 9.797.099,37  | FPE PARA A AMAZÔNIA                           | R\$ 137.822.878,40       |
| TOCANTINS   | 4,3400         |     | R\$                               | 17.140.085,97 |   |                          |
| <b>COEFICIENTE DA AMAZÔNIA LEGAL</b>                                      | <b>34,8978</b> | R\$ | <b>137.822.878,40</b>             |               |   |                          |

## DADOS COMPLEMENTARES

|  |        |   |        |  |       |
|--|--------|---|--------|--|-------|
| % DA ARRECADAÇÃO DA UNIÃO COM TRIBUTOS EM RELAÇÃO AO PIB | 19,87% | % DO TOTAL DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO EM RELAÇÃO À SUA ARRECADAÇÃO | 22,67% | % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO AO TOTAL DE GASTOS DA UNIÃO | 0,68% |
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO EM RELAÇÃO AO PIB      | 4,50%  | % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO À ARRECADAÇÃO DA UNIÃO     | 0,15%  |  |       |
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO AO PIB      | 0,03%  |   |        |  |       |

## EXERCÍCIO 2016

| COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL (DADOS DO TCU) |                  | }   | PARCELA FPE DESTINADA AOS ESTADOS |               | DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS |                          |
|---|------------------|-----|-----------------------------------|---------------|---|--------------------------|
| ACRE  | 3,941300         |     | R\$                               | 24.247.886,19 | PIB   | R\$ 6.267.205.000.000,00 |
| AMAPÁ   | 3,610209         |     | R\$                               | 22.210.929,63 | RECEITAS - RFB                                | R\$ 1.234.796.820.784,38 |
| AMAZONAS  | 4,215887         |     | R\$                               | 25.937.215,68 | <b>GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS</b>    |                          |
| MARANHÃO  | 7,005254         |     | R\$                               | 43.098.115,27 | TOTAL   | R\$ 268.417.393.339,00   |
| MATO GROSSO   | 2,035262         |     | R\$                               | 12.521.452,65 | SUDAM   | R\$ 2.861.514.373,00     |
| PARÁ  | 6,300366         |     | R\$                               | 38.761.463,91 | <b>RESULTADOS DA PESQUISA</b>                 |                          |
| RONDÔNIA  | 3,557097         |     | R\$                               | 21.884.171,01 | FPE (21,5%)                                   | R\$ 615.225.590,20       |
| RORAIMA   | 2,761147         |     | R\$                               | 16.987.282,93 | FPE PARA A AMAZÔNIA                           | R\$ 227.382.400,96       |
| TOCANTINS   | 3,532669         |     | R\$                               | 21.733.883,70 |   |                          |
| <b>COEFICIENTE DA AMAZÔNIA LEGAL</b>                                      | <b>36,959191</b> | R\$ | <b>227.382.400,96</b>             |               |   |                          |

## DADOS COMPLEMENTARES

|  |        |   |        |  |       |
|--|--------|---|--------|--|-------|
| % DA ARRECADAÇÃO DA UNIÃO COM TRIBUTOS EM RELAÇÃO AO PIB | 19,70% | % DO TOTAL DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO EM RELAÇÃO À SUA ARRECADAÇÃO | 21,74% | % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO AO TOTAL DE GASTOS DA UNIÃO | 1,07% |
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO EM RELAÇÃO AO PIB      | 4,28%  | % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO À ARRECADAÇÃO DA UNIÃO     | 0,23%  |  |       |
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO AO PIB      | 0,05%  |   |        |  |       |

## EXERCÍCIO 2017

| COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL (DADOS DO TCU) |          |
|---|----------|
| ACRE  | 3,822928 |
| AMAPÁ   | 3,285913 |
| AMAZONAS  | 4,392167 |
| MARANHÃO  | 6,905220 |
| MATO GROSSO   | 2,259878 |
| PARÁ  | 6,359459 |
| RONDÔNIA  | 3,485324 |
| RORAIMA   | 2,293863 |
| TOCANTINS   | 3,515808 |

|                                      |                 |
|--------------------------------------|-----------------|
| <b>COEFICIENTE DA AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>36,32056</b> |
|--------------------------------------|-----------------|

| PARCELA FPE DESTINADA AOS ESTADOS |                      |
|-----------------------------------|----------------------|
| R\$                               | <b>30.447.221,60</b> |
| R\$                               | <b>26.170.234,24</b> |
| R\$                               | <b>34.980.852,88</b> |
| R\$                               | <b>54.995.742,40</b> |
| R\$                               | <b>17.998.509,58</b> |
| R\$                               | <b>50.649.098,65</b> |
| R\$                               | <b>27.758.417,67</b> |
| R\$                               | <b>18.269.178,77</b> |
| R\$                               | <b>28.001.203,60</b> |

|     |                       |
|-----|-----------------------|
| R\$ | <b>289.270.459,41</b> |
|-----|-----------------------|

| DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS |                          |
|---|--------------------------|
| PIB   | R\$ 6.583.318.000.000,00 |
| RECEITAS - RFB                                | R\$ 1.271.659.013.961,64 |

| GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS |                        |
|-------------------------------------|------------------------|
| TOTAL                               | R\$ 287.936.182.013,05 |
| SUDAM                               | R\$ 3.704.359.176,30   |

| RESULTADOS DA PESQUISA |                    |
|------------------------|--------------------|
| FPE (21,5%)            | R\$ 796.437.222,90 |

|                            |                           |
|----------------------------|---------------------------|
| <b>FPE PARA A AMAZÔNIA</b> | <b>R\$ 289.270.459,41</b> |
|----------------------------|---------------------------|

## DADOS COMPLEMENTARES

|  |        |
|--|--------|
| % DA ARRECAÇÃO DA UNIÃO COM TRIBUTOS EM RELAÇÃO AO PIB | 19,32% |
|--|--------|

|   |       |
|---|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO EM RELAÇÃO AO PIB | 4,37% |
|---|-------|

|   |       |
|---|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO AO PIB | 0,06% |
|---|-------|

|   |        |
|---|--------|
| % DO TOTAL DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO EM RELAÇÃO À SUA ARRECAÇÃO | 22,64% |
|---|--------|

|   |       |
|---|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO À ARRECAÇÃO DA UNIÃO | 0,29% |
|---|-------|

|                                      |        |
|--------------------------------------|--------|
| RELAÇÃO (%) FPE AMAZÔNIA / FPE TOTAL | 36,32% |
|--------------------------------------|--------|

|  |       |
|--|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO AO TOTAL DE GASTOS DA UNIÃO | 1,29% |
|--|-------|

## EXERCÍCIO 2018

| COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL (DADOS DO TCU) |          |
|---|----------|
| ACRE  | 3,957867 |
| AMAPÁ   | 3,545446 |
| AMAZONAS  | 4,622898 |
| MARANHÃO  | 6,622498 |
| MATO GROSSO   | 2,317860 |
| PARÁ  | 6,365630 |
| RONDÔNIA  | 3,415170 |
| RORAIMA   | 2,439443 |
| TOCANTINS   | 3,599997 |

|                                      |                  |
|--------------------------------------|------------------|
| <b>COEFICIENTE DA AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>36,886809</b> |
|--------------------------------------|------------------|

| PARCELA FPE DESTINADA AOS ESTADOS |                      |
|-----------------------------------|----------------------|
| R\$                               | <b>34.444.336,64</b> |
| R\$                               | <b>30.855.138,78</b> |
| R\$                               | <b>40.231.936,79</b> |
| R\$                               | <b>57.633.960,54</b> |
| R\$                               | <b>20.171.761,74</b> |
| R\$                               | <b>55.398.501,93</b> |
| R\$                               | <b>29.721.379,00</b> |
| R\$                               | <b>21.229.868,49</b> |
| R\$                               | <b>31.329.882,63</b> |

|     |                       |
|-----|-----------------------|
| R\$ | <b>321.016.766,53</b> |
|-----|-----------------------|

| DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS |                          |
|---|--------------------------|
| PIB   | R\$ 7.004.141.000.000,00 |
| RECEITAS - RFB                                | R\$ 1.365.279.566.942,29 |

| GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS |                        |
|-------------------------------------|------------------------|
| TOTAL                               | R\$ 305.302.480.468,02 |
| SUDAM                               | R\$ 4.047.791.826,26   |

| RESULTADOS DA PESQUISA |                    |
|------------------------|--------------------|
| FPE (21,5%)            | R\$ 870.275.242,65 |

|                            |                           |
|----------------------------|---------------------------|
| <b>FPE PARA A AMAZÔNIA</b> | <b>R\$ 321.016.766,53</b> |
|----------------------------|---------------------------|

## DADOS COMPLEMENTARES

|  |        |
|--|--------|
| % DA ARRECAÇÃO DA UNIÃO COM TRIBUTOS EM RELAÇÃO AO PIB | 19,49% |
|--|--------|

|   |       |
|---|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO EM RELAÇÃO AO PIB | 4,36% |
|---|-------|

|   |       |
|---|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO AO PIB | 0,06% |
|---|-------|

|   |        |
|---|--------|
| % DO TOTAL DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO EM RELAÇÃO À SUA ARRECAÇÃO | 22,36% |
|---|--------|

|   |       |
|---|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO À ARRECAÇÃO DA UNIÃO | 0,30% |
|---|-------|

|  |       |
|--|-------|
| % DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA SUDAM EM RELAÇÃO AO TOTAL DE GASTOS DA UNIÃO | 1,33% |
|--|-------|

## APÊNDICE B – Cálculos para obtenção do FPM para os municípios da Amazônia Legal

| EXERCÍCIO 2009  |              |                      |                          |
|---|--------------|----------------------|--------------------------|
| <b>DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS</b>  |              |                      |                          |
| PIB   | R\$          | 3.185.125.369.000,00 |                          |
| RECEITAS - RFB  | R\$          | 470.876.704.456,00   |                          |
| <b>GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS</b>  |              |                      |                          |
| TOTAL   | R\$          | 100.991.607.532,00   |                          |
| SUDAM   | R\$          | 1.250.215.438,00     |                          |
| <b>RESULTADOS DA PESQUISA</b>   |              |                      |                          |
| FPM (23,5%)   | R\$          | 293.800.627,93       |                          |
| <b>FPM PARA A AMAZÔNIA</b>  | R\$          | 45.408.458,66        |                          |
| Relação FPM Amazônia / FPM total  |              | 15,46%               |                          |
| <b>FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS</b>   |              |                      |                          |
| Capitais  | 10%          | R\$                  | 29.380.062,79            |
| Interior  | 86,40%       | R\$                  | 253.843.742,53           |
| Reserva   | 3,60%        | R\$                  | 10.576.822,61            |
| <b>TOTAL</b>  |              | <b>R\$</b>           | <b>293.800.627,93</b>    |
| <b>FPM AMAZÔNIA</b>   |              |                      |                          |
| Capitais  | R\$          | 8.765.528,51         |                          |
| Interior  | R\$          | 35.696.385,43        |                          |
| Reserva   | R\$          | 946.544,71           |                          |
| <b>TOTAL</b>  | R\$          | <b>45.408.458,66</b> |                          |
| <b>CIFPM - Capitais</b>   |              |                      |                          |
| Acre  | 3,6          | 3,05%                | R\$ 895.202,87           |
| Amazonas  | 4            | 3,39%                | R\$ 994.669,96           |
| Amapá   | 2,8          | 2,37%                | R\$ 696.269,00           |
| Maranhão  | 6,25         | 5,29%                | R\$ 1.554.171,83         |
| Mato Grosso   | 2            | 1,69%                | R\$ 497.334,83           |
| Pará  | 7            | 5,92%                | R\$ 1.740.672,35         |
| Rondônia  | 3,2          | 2,71%                | R\$ 795.735,79           |
| Roraima   | 2,8          | 2,37%                | R\$ 696.269,00           |
| Tocantins   | 3,6          | 3,05%                | R\$ 895.202,87           |
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b>   | <b>35,25</b> | <b>29,83%</b>        | <b>R\$ 8.765.528,51</b>  |
| <b>CIFPM - Interior</b>   |              |                      |                          |
| Acre  | 21,8         | 0,36%                | R\$ 908.877,84           |
| Amazonas  | 81,2         | 1,33%                | R\$ 3.385.361,48         |
| Amapá   | 14,4         | 0,24%                | R\$ 600.359,67           |
| Maranhão*   | 211,6        | 3,48%                | R\$ 8.821.951,83         |
| Mato Grosso   | 135,4        | 2,22%                | R\$ 5.645.048,57         |
| Pará  | 226,2        | 3,72%                | R\$ 9.430.649,83         |
| Rondônia  | 57,4         | 0,94%                | R\$ 2.393.100,35         |
| Roraima   | 10,8         | 0,18%                | R\$ 450.269,75           |
| Tocantins   | 97,4         | 1,60%                | R\$ 4.060.766,11         |
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b>   | <b>856,2</b> | <b>14,06%</b>        | <b>R\$ 35.696.385,43</b> |
| *Foram considerados os 181 municípios do Maranhão atualmente integrantes da Amazônia Legal, sendo um deles a capital São Luís, conforme lista divulgada em 2021 pelo IBGE |              |                      |                          |
| <b>CIFPM - Reserva</b>  |              |                      |                          |
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b>   | <b>29</b>    | <b>8,95%</b>         | <b>R\$ 946.544,71</b>    |

| EXERCÍCIO 2010  |              |                      |                          |
|---|--------------|----------------------|--------------------------|
| <b>DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS</b>  |              |                      |                          |
| PIB   | R\$          | 3.770.084.872.000,00 |                          |
| RECEITAS - RFB  | R\$          | 545.565.513.692,00   |                          |
| <b>GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS</b>  |              |                      |                          |
| TOTAL   | R\$          | 118.361.190.262,00   |                          |
| SUDAM   | R\$          | 1.792.501.954,00     |                          |
| <b>RESULTADOS DA PESQUISA</b>   |              |                      |                          |
| FPM (23,5%)   | R\$          | 421.237.959,19       |                          |
| <b>FPM PARA A AMAZÔNIA</b>  | R\$          | 65.239.072,70        |                          |
| Relação FPM Amazônia / FPM total  |              | 15,49%               |                          |
| <b>FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS</b>   |              |                      |                          |
| Capitais  | 10%          | R\$                  | 42.123.795,92            |
| Interior  | 86,40%       | R\$                  | 363.949.596,74           |
| Reserva   | 3,60%        | R\$                  | 15.164.566,53            |
| <b>TOTAL</b>  |              | <b>R\$</b>           | <b>421.237.959,19</b>    |
| <b>FPM AMAZÔNIA</b>   |              |                      |                          |
| Capitais  | R\$          | 12.419.748,40        |                          |
| Interior  | R\$          | 51.312.176,42        |                          |
| Reserva   | R\$          | 1.507.147,88         |                          |
| <b>TOTAL</b>  | R\$          | <b>65.239.072,70</b> |                          |
| <b>CIFPM - Capitais</b>   |              |                      |                          |
| Acre  | 3,2          | 2,71%                | R\$ 1.140.407,42         |
| Amazonas  | 4,8          | 4,06%                | R\$ 1.710.611,13         |
| Amapá   | 2,8          | 2,37%                | R\$ 997.856,28           |
| Maranhão  | 6,25         | 5,29%                | R\$ 2.227.358,05         |
| Mato Grosso   | 2            | 1,69%                | R\$ 712.754,43           |
| Pará  | 7            | 5,92%                | R\$ 2.494.641,12         |
| Rondônia  | 2,8          | 2,37%                | R\$ 997.856,28           |
| Roraima   | 2,8          | 2,37%                | R\$ 997.856,28           |
| Tocantins   | 3,2          | 2,71%                | R\$ 1.140.407,42         |
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b>   | <b>34,85</b> | <b>29,48%</b>        | <b>R\$ 12.419.748,40</b> |
| <b>CIFPM - Interior</b>   |              |                      |                          |
| Acre  | 21,8         | 0,36%                | R\$ 1.298.288,59         |
| Amazonas  | 81,6         | 1,34%                | R\$ 4.859.649,02         |
| Amapá   | 14,6         | 0,24%                | R\$ 869.496,03           |
| Maranhão*   | 212,8        | 3,48%                | R\$ 12.673.202,35        |
| Mato Grosso   | 136,2        | 2,23%                | R\$ 8.111.325,94         |
| Pará  | 228,8        | 3,74%                | R\$ 13.626.074,70        |
| Rondônia  | 57,4         | 0,94%                | R\$ 3.418.429,58         |
| Roraima   | 10,8         | 0,18%                | R\$ 643.188,84           |
| Tocantins   | 97,6         | 1,60%                | R\$ 5.812.521,38         |
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b>   | <b>861,6</b> | <b>14,10%</b>        | <b>R\$ 51.312.176,42</b> |
| *Foram considerados os 181 municípios do Maranhão atualmente integrantes da Amazônia Legal, sendo um deles a capital São Luís, conforme lista divulgada em 2021 pelo IBGE |              |                      |                          |
| <b>CIFPM - Reserva</b>  |              |                      |                          |
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b>   | <b>34</b>    | <b>9,94%</b>         | <b>R\$ 1.507.147,88</b>  |

## EXERCÍCIO 2011

| DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS |                          |
|---|--------------------------|
| PIB   | R\$ 4.143.013.338.000,00 |
| RECEITAS - RFB                                | R\$ 938.928.921.664,00   |

| GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS |                        |
|-------------------------------------|------------------------|
| TOTAL                               | R\$ 152.450.400.020,00 |
| SUDAM                               | R\$ 1.774.168.590,00   |

| RESULTADOS DA PESQUISA           |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| FPM (23,5%)                      | R\$ 416.929.618,65       |
| <b>FPM PARA A AMAZÔNIA</b>       | <b>R\$ 65.365.048,77</b> |
| Relação FPM Amazônia / FPM total | 15,68%                   |

| FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS |        |                           |
|--------------------------------------|--------|---------------------------|
| Capitais                             | 10%    | R\$ 41.692.961,87         |
| Interior                             | 86,40% | R\$ 360.227.190,51        |
| Reserva                              | 3,60%  | R\$ 15.009.466,27         |
| <b>TOTAL</b>                         |        | <b>R\$ 416.929.618,65</b> |

| FPM AMAZÔNIA |                          |
|--------------|--------------------------|
| Capitais     | R\$ 12.186.091,86        |
| Interior     | R\$ 51.611.566,53        |
| Reserva      | R\$ 1.567.390,38         |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 65.365.048,77</b> |

| CIFPM - Capitais      |              |               |                          |
|-----------------------|--------------|---------------|--------------------------|
| Acre                  | 3,2          | 2,70%         | R\$ 1.125.411,03         |
| Amazonas              | 4,8          | 4,05%         | R\$ 1.688.116,34         |
| Amapá                 | 2,8          | 2,36%         | R\$ 984.734,81           |
| Maranhão              | 6,25         | 5,27%         | R\$ 2.198.068,38         |
| Mato Grosso           | 1,8          | 1,52%         | R\$ 633.043,84           |
| Pará                  | 7            | 5,90%         | R\$ 2.461.836,81         |
| Rondônia              | 2,8          | 2,36%         | R\$ 984.734,81           |
| Roraima               | 2,8          | 2,36%         | R\$ 984.734,81           |
| Tocantins             | 3,2          | 2,70%         | R\$ 1.125.411,03         |
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>34,65</b> | <b>29,23%</b> | <b>R\$ 12.186.091,86</b> |

| CIFPM - Interior      |              |               |                          |
|-----------------------|--------------|---------------|--------------------------|
| Acre                  | 22,2         | 0,36%         | R\$ 1.299.656,05         |
| Amazonas              | 83,4         | 1,36%         | R\$ 4.882.491,66         |
| Amapá                 | 14,8         | 0,24%         | R\$ 866.437,37           |
| Maranhão*             | 220,6        | 3,59%         | R\$ 12.914.600,24        |
| Mato Grosso           | 137,8        | 2,24%         | R\$ 8.067.234,42         |
| Pará                  | 234,2        | 3,81%         | R\$ 13.710.785,94        |
| Rondônia              | 58,2         | 0,95%         | R\$ 3.407.206,41         |
| Roraima               | 11,4         | 0,19%         | R\$ 667.390,95           |
| Tocantins             | 99           | 1,61%         | R\$ 5.795.763,48         |
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>881,6</b> | <b>14,33%</b> | <b>R\$ 51.611.566,53</b> |

\*Foram considerados os 181 municípios do Maranhão atualmente integrantes da Amazônia Legal, sendo um deles a capital São Luís, conforme lista divulgada em 2021 pelo IBGE

| CIFPM - Reserva       |             |               |                         |
|-----------------------|-------------|---------------|-------------------------|
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>36,8</b> | <b>10,44%</b> | <b>R\$ 1.567.390,38</b> |

## EXERCÍCIO 2012

| DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS |                          |
|---|--------------------------|
| PIB   | R\$ 4.392.093.997.000,00 |
| RECEITAS - RFB                                | R\$ 992.088.608.589,00   |

| GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS |                        |
|-------------------------------------|------------------------|
| TOTAL                               | R\$ 182.409.616.632,00 |
| SUDAM                               | R\$ 1.453.578.502,00   |

| RESULTADOS DA PESQUISA           |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| FPM (23,5%)                      | R\$ 341.590.947,97       |
| <b>FPM PARA A AMAZÔNIA</b>       | <b>R\$ 53.532.691,83</b> |
| Relação FPM Amazônia / FPM total | 15,67%                   |

| FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS |        |                           |
|--------------------------------------|--------|---------------------------|
| Capitais                             | 10%    | R\$ 34.159.094,80         |
| Interior                             | 86,40% | R\$ 295.134.579,05        |
| Reserva                              | 3,60%  | R\$ 12.297.274,13         |
| <b>TOTAL</b>                         |        | <b>R\$ 341.590.947,97</b> |

| FPM AMAZÔNIA |                          |
|--------------|--------------------------|
| Capitais     | R\$ 9.749.455,53         |
| Interior     | R\$ 42.368.719,35        |
| Reserva      | R\$ 1.414.516,95         |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 53.532.691,83</b> |

| CIFPM - Capitais      |              |               |                         |
|-----------------------|--------------|---------------|-------------------------|
| Acre                  | 3,2          | 2,70%         | R\$ 921.661,91          |
| Amazonas              | 4,8          | 4,05%         | R\$ 1.382.493,03        |
| Amapá                 | 2,8          | 2,36%         | R\$ 806.454,21          |
| Maranhão              | 6,25         | 5,27%         | R\$ 1.800.121,10        |
| Mato Grosso           | 1,8          | 1,52%         | R\$ 518.434,97          |
| Pará                  | 7            | 5,90%         | R\$ 2.016.135,36        |
| Rondônia              | 2,4          | 2,02%         | R\$ 691.246,52          |
| Roraima               | 2,4          | 2,02%         | R\$ 691.246,52          |
| Tocantins             | 3,2          | 2,70%         | R\$ 921.661,91          |
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>33,85</b> | <b>28,54%</b> | <b>R\$ 9.749.455,53</b> |

| CIFPM - Interior      |              |               |                          |
|-----------------------|--------------|---------------|--------------------------|
| Acre                  | 22,2         | 0,36%         | R\$ 1.063.289,14         |
| Amazonas              | 84,2         | 1,37%         | R\$ 4.032.835,37         |
| Amapá                 | 15,2         | 0,25%         | R\$ 728.017,79           |
| Maranhão*             | 220,4        | 3,58%         | R\$ 10.556.257,91        |
| Mato Grosso           | 138          | 2,24%         | R\$ 6.609.635,17         |
| Pará                  | 236,4        | 3,84%         | R\$ 11.322.592,42        |
| Rondônia              | 57,8         | 0,94%         | R\$ 2.768.383,43         |
| Roraima               | 11,4         | 0,19%         | R\$ 546.013,34           |
| Tocantins             | 99           | 1,61%         | R\$ 4.741.694,79         |
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>884,6</b> | <b>14,36%</b> | <b>R\$ 42.368.719,35</b> |

\*Foram considerados os 181 municípios do Maranhão atualmente integrantes da Amazônia Legal, sendo um deles a capital São Luís, conforme lista divulgada em 2021 pelo IBGE

| CIFPM - Reserva       |             |               |                         |
|-----------------------|-------------|---------------|-------------------------|
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>40,8</b> | <b>11,50%</b> | <b>R\$ 1.414.516,95</b> |

## EXERCÍCIO 2013

| DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS |     |                      |
|---|-----|----------------------|
| PIB   | R\$ | 5.316.455.000.000,00 |
| RECEITAS - RFB                                | R\$ | 1.100.178.207.047,00 |

| GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS |     |                    |
|-------------------------------------|-----|--------------------|
| TOTAL                               | R\$ | 223.310.466.756,00 |
| SUDAM                               | R\$ | 1.811.155.217,00   |

| RESULTADOS DA PESQUISA           |     |                |
|----------------------------------|-----|----------------|
| FPM (23,5%)                      | R\$ | 425.621.476,00 |
| FPM PARA A AMAZÔNIA              | R\$ | 67.777.900,20  |
| Relação FPM Amazônia / FPM total |     | 15,92%         |

| FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS |        |            |                       |
|--------------------------------------|--------|------------|-----------------------|
| Capitais                             | 10%    | R\$        | 42.562.147,60         |
| Interior                             | 86,40% | R\$        | 367.736.955,26        |
| Reserva                              | 3,60%  | R\$        | 15.322.373,14         |
| <b>TOTAL</b>                         |        | <b>R\$</b> | <b>425.621.476,00</b> |

| FPM AMAZÔNIA |            |                      |
|--------------|------------|----------------------|
| Capitais     | R\$        | 13.102.996,34        |
| Interior     | R\$        | 52.909.821,64        |
| Reserva      | R\$        | 1.765.082,22         |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$</b> | <b>67.777.900,20</b> |

| CIFPM - Capitais      |              |               |                          |
|-----------------------|--------------|---------------|--------------------------|
| Acre                  | 3,6          | 3,06%         | R\$ 1.301.263,18         |
| Amazonas              | 5,4          | 4,59%         | R\$ 1.951.894,56         |
| Amapá                 | 3,2          | 2,72%         | R\$ 1.156.678,29         |
| Maranhão              | 6,25         | 5,31%         | R\$ 2.259.137,51         |
| Mato Grosso           | 2            | 1,70%         | R\$ 722.924,04           |
| Pará                  | 7            | 5,94%         | R\$ 2.530.233,70         |
| Rondônia              | 2,8          | 2,38%         | R\$ 1.012.093,39         |
| Roraima               | 2,8          | 2,38%         | R\$ 1.012.093,39         |
| Tocantins             | 3,2          | 2,72%         | R\$ 1.156.678,29         |
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>36,25</b> | <b>30,79%</b> | <b>R\$ 13.102.996,34</b> |

| CIFPM - Interior      |              |               |                          |
|-----------------------|--------------|---------------|--------------------------|
| Acre                  | 22,2         | 0,36%         | R\$ 1.321.852,40         |
| Amazonas              | 84,4         | 1,37%         | R\$ 5.025.420,83         |
| Amapá                 | 15,2         | 0,25%         | R\$ 905.052,09           |
| Maranhão*             | 221,2        | 3,58%         | R\$ 13.170.889,65        |
| Mato Grosso           | 138          | 2,23%         | R\$ 8.216.920,31         |
| Pará                  | 239          | 3,87%         | R\$ 14.230.753,29        |
| Rondônia              | 58,2         | 0,94%         | R\$ 3.465.396,83         |
| Roraima               | 11,4         | 0,18%         | R\$ 678.789,07           |
| Tocantins             | 99           | 1,60%         | R\$ 5.894.747,18         |
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>888,6</b> | <b>14,39%</b> | <b>R\$ 52.909.821,64</b> |

\*Foram considerados os 181 municípios do Maranhão atualmente integrantes da Amazônia Legal, sendo um deles a capital São Luís, conforme lista divulgada em 2021 pelo IBGE

| CIFPM - Reserva       |             |               |                         |
|-----------------------|-------------|---------------|-------------------------|
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>41,2</b> | <b>11,52%</b> | <b>R\$ 1.765.082,22</b> |

## EXERCÍCIO 2014

| DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS |     |                      |
|---|-----|----------------------|
| PIB   | R\$ | 5.778.953.000.000,00 |
| RECEITAS - RFB                                | R\$ | 1.149.166.166.756,00 |

| GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS |     |                    |
|-------------------------------------|-----|--------------------|
| TOTAL                               | R\$ | 257.223.366.910,00 |
| SUDAM                               | R\$ | 1.930.181.173,00   |

| RESULTADOS DA PESQUISA           |     |                |
|----------------------------------|-----|----------------|
| FPM (23,5%)                      | R\$ | 453.592.575,66 |
| FPM PARA A AMAZÔNIA              | R\$ | 72.009.261,94  |
| Relação FPM Amazônia / FPM total |     | 15,88%         |

| FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS |        |            |                       |
|--------------------------------------|--------|------------|-----------------------|
| Capitais                             | 10%    | R\$        | 45.359.257,57         |
| Interior                             | 86,40% | R\$        | 391.903.985,37        |
| Reserva                              | 3,60%  | R\$        | 16.329.332,72         |
| <b>TOTAL</b>                         |        | <b>R\$</b> | <b>453.592.575,66</b> |

| FPM AMAZÔNIA |            |                      |
|--------------|------------|----------------------|
| Capitais     | R\$        | 13.970.034,44        |
| Interior     | R\$        | 56.341.984,74        |
| Reserva      | R\$        | 1.697.242,76         |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$</b> | <b>72.009.261,94</b> |

| CIFPM - Capitais      |              |               |                          |
|-----------------------|--------------|---------------|--------------------------|
| Acre                  | 3,6          | 3,06%         | R\$ 1.387.369,14         |
| Amazonas              | 5,4          | 4,59%         | R\$ 2.081.053,25         |
| Amapá                 | 3,2          | 2,72%         | R\$ 1.233.217,06         |
| Maranhão              | 6,25         | 5,31%         | R\$ 2.408.626,47         |
| Mato Grosso           | 1,8          | 1,53%         | R\$ 693.684,57           |
| Pará                  | 5,4          | 4,59%         | R\$ 2.081.053,25         |
| Rondônia              | 2,4          | 2,04%         | R\$ 924.912,46           |
| Roraima               | 5            | 4,25%         | R\$ 1.926.901,18         |
| Tocantins             | 3,2          | 2,72%         | R\$ 1.233.217,06         |
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>36,25</b> | <b>30,80%</b> | <b>R\$ 13.970.034,44</b> |

| CIFPM - Interior      |              |               |                          |
|-----------------------|--------------|---------------|--------------------------|
| Acre                  | 22,6         | 0,36%         | R\$ 1.413.867,26         |
| Amazonas              | 87,2         | 1,39%         | R\$ 5.455.275,45         |
| Amapá                 | 15,6         | 0,25%         | R\$ 975.943,77           |
| Maranhão*             | 222,4        | 3,55%         | R\$ 13.913.454,82        |
| Mato Grosso           | 138,6        | 2,21%         | R\$ 8.670.885,06         |
| Pará                  | 241,4        | 3,85%         | R\$ 15.102.104,28        |
| Rondônia              | 60,8         | 0,97%         | R\$ 3.803.678,29         |
| Roraima               | 11,6         | 0,19%         | R\$ 725.701,78           |
| Tocantins             | 100,4        | 1,60%         | R\$ 6.281.074,03         |
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>900,6</b> | <b>14,38%</b> | <b>R\$ 56.341.984,74</b> |

\*Foram considerados os 181 municípios do Maranhão atualmente integrantes da Amazônia Legal, sendo um deles a capital São Luís, conforme lista divulgada em 2021 pelo IBGE

| CIFPM - Reserva       |             |               |                         |
|-----------------------|-------------|---------------|-------------------------|
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>38,4</b> | <b>10,39%</b> | <b>R\$ 1.697.242,76</b> |

## EXERCÍCIO 2015

| DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS |                          |
|---|--------------------------|
| PIB   | R\$ 5.995.787.000.000,00 |
| RECEITAS - RFB                                | R\$ 1.191.239.835.034,00 |

| GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS |                        |
|-------------------------------------|------------------------|
| TOTAL                               | R\$ 270.054.263.882,00 |
| SUDAM                               | R\$ 1.836.897.007,00   |

| RESULTADOS DA PESQUISA               |                           |
|--------------------------------------|---------------------------|
| FPM (24,5%)                          | R\$ 450.039.766,72        |
| <b>FPM PARA A AMAZÔNIA</b>           | <b>R\$ 71.851.240,60</b>  |
| Relação FPM Amazônia / FPM total     | 15,97%                    |
| FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS |                           |
| Capitais                             | 10% R\$ 45.003.976,67     |
| Interior                             | 86,40% R\$ 388.834.358,44 |
| Reserva                              | 3,60% R\$ 16.201.431,60   |
| <b>TOTAL</b>                         | <b>R\$ 450.039.766,72</b> |

| FPM AMAZÔNIA |                          |
|--------------|--------------------------|
| Capitais     | R\$ 14.006.727,62        |
| Interior     | R\$ 56.102.695,29        |
| Reserva      | R\$ 1.741.817,69         |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 71.851.240,60</b> |

| CIFPM - Capitais      |              |               |                          |
|-----------------------|--------------|---------------|--------------------------|
| Acre                  | 3,6          | 3,04%         | R\$ 1.368.364,36         |
| Amazonas              | 5,4          | 4,56%         | R\$ 2.052.545,87         |
| Amapá                 | 3,2          | 2,70%         | R\$ 1.216.323,83         |
| Maranhão              | 6,25         | 5,28%         | R\$ 2.375.632,12         |
| Mato Grosso           | 1,8          | 1,52%         | R\$ 684.181,96           |
| Pará                  | 6            | 5,07%         | R\$ 2.280.607,12         |
| Rondônia              | 2,4          | 2,03%         | R\$ 912.242,76           |
| Roraima               | 5            | 4,22%         | R\$ 1.900.505,78         |
| Tocantins             | 3,2          | 2,70%         | R\$ 1.216.323,83         |
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>36,85</b> | <b>31,12%</b> | <b>R\$ 14.006.727,62</b> |

| CIFPM - Interior      |              |               |                          |
|-----------------------|--------------|---------------|--------------------------|
| Acre                  | 23           | 0,37%         | R\$ 1.422.670,33         |
| Amazonas              | 87,8         | 1,40%         | R\$ 5.430.889,36         |
| Amapá                 | 15,8         | 0,25%         | R\$ 977.312,66           |
| Maranhão*             | 224          | 3,56%         | R\$ 13.855.571,93        |
| Mato Grosso           | 139,8        | 2,22%         | R\$ 8.647.361,41         |
| Pará                  | 243,2        | 3,87%         | R\$ 15.043.192,39        |
| Rondônia              | 61,4         | 0,98%         | R\$ 3.797.911,24         |
| Roraima               | 11,6         | 0,18%         | R\$ 717.520,69           |
| Tocantins             | 100,4        | 1,60%         | R\$ 6.210.265,28         |
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>907,0</b> | <b>14,43%</b> | <b>R\$ 56.102.695,29</b> |

\*Foram considerados os 181 municípios do Maranhão atualmente integrantes da Amazônia Legal, sendo um deles a capital São Luís, conforme lista divulgada em 2021 pelo IBGE

| CIFPM - Reserva       |             |               |                         |
|-----------------------|-------------|---------------|-------------------------|
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>40,8</b> | <b>10,75%</b> | <b>R\$ 1.741.817,69</b> |

## EXERCÍCIO 2016

| DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS |                          |
|---|--------------------------|
| PIB   | R\$ 6.267.205.000.000,00 |
| RECEITAS - RFB                                | R\$ 1.234.796.820.784,38 |

| GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS |                        |
|-------------------------------------|------------------------|
| TOTAL                               | R\$ 268.417.393.339,00 |
| SUDAM                               | R\$ 2.861.514.373,00   |

| RESULTADOS DA PESQUISA               |                           |
|--------------------------------------|---------------------------|
| FPM (24,5%)                          | R\$ 701.071.021,39        |
| <b>FPM PARA A AMAZÔNIA</b>           | <b>R\$ 111.983.434,10</b> |
| Relação FPM Amazônia / FPM total     | 15,97%                    |
| FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS |                           |
| Capitais                             | 10% R\$ 70.107.102,14     |
| Interior                             | 86,40% R\$ 605.725.362,48 |
| Reserva                              | 3,60% R\$ 25.238.556,77   |
| <b>TOTAL</b>                         | <b>R\$ 701.071.021,39</b> |

| FPM AMAZÔNIA |                           |
|--------------|---------------------------|
| Capitais     | R\$ 21.774.789,90         |
| Interior     | R\$ 87.668.248,69         |
| Reserva      | R\$ 2.540.395,51          |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 111.983.434,10</b> |

| CIFPM - Capitais      |              |               |                          |
|-----------------------|--------------|---------------|--------------------------|
| Acre                  | 3,6          | 3,05%         | R\$ 2.138.860,42         |
| Amazonas              | 5,4          | 4,58%         | R\$ 3.208.290,98         |
| Amapá                 | 3,2          | 2,71%         | R\$ 1.901.209,26         |
| Maranhão              | 6,25         | 5,30%         | R\$ 3.713.299,78         |
| Mato Grosso           | 1,8          | 1,53%         | R\$ 1.069.430,56         |
| Pará                  | 5,4          | 4,58%         | R\$ 3.208.290,98         |
| Rondônia              | 2,8          | 2,37%         | R\$ 1.663.558,81         |
| Roraima               | 5            | 4,24%         | R\$ 2.970.639,83         |
| Tocantins             | 3,2          | 2,71%         | R\$ 1.901.209,26         |
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>36,65</b> | <b>31,06%</b> | <b>R\$ 21.774.789,90</b> |

| CIFPM - Interior      |              |               |                          |
|-----------------------|--------------|---------------|--------------------------|
| Acre                  | 23,8         | 0,4%          | R\$ 2.285.828,57         |
| Amazonas              | 88           | 1,4%          | R\$ 8.451.803,12         |
| Amapá                 | 16,2         | 0,3%          | R\$ 1.555.900,12         |
| Maranhão*             | 223,8        | 3,5%          | R\$ 21.494.472,02        |
| Mato Grosso           | 140,6        | 2,2%          | R\$ 13.503.676,34        |
| Pará                  | 246,2        | 3,9%          | R\$ 23.645.840,08        |
| Rondônia              | 62           | 1,0%          | R\$ 5.954.679,47         |
| Roraima               | 11,8         | 0,2%          | R\$ 1.133.309,96         |
| Tocantins             | 100,4        | 1,6%          | R\$ 9.642.739,01         |
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>912,8</b> | <b>14,47%</b> | <b>R\$ 87.668.248,69</b> |

\*Foram considerados os 181 municípios do Maranhão atualmente integrantes da Amazônia Legal, sendo um deles a capital São Luís, conforme lista divulgada em 2021 pelo IBGE

| CIFPM - Reserva       |             |               |                         |
|-----------------------|-------------|---------------|-------------------------|
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>38,4</b> | <b>10,07%</b> | <b>R\$ 2.540.395,51</b> |

## EXERCÍCIO 2017

| DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS |                          |
|---|--------------------------|
| PIB   | R\$ 6.583.318.000.000,00 |
| RECEITAS - RFB                                | R\$ 1.271.659.013.961,64 |

| GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS |                        |
|-------------------------------------|------------------------|
| TOTAL                               | R\$ 287.936.182.013,05 |
| SUDAM                               | R\$ 3.704.359.176,30   |

| RESULTADOS DA PESQUISA           |                    |
|----------------------------------|--------------------|
| FPM (24,5%)                      | R\$ 907.567.998,19 |
| FPM PARA A AMAZÔNIA              | R\$ 145.304.476,42 |
| Relação FPM Amazônia / FPM total | 16,01%             |

| FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS |        |                           |
|--------------------------------------|--------|---------------------------|
| Capitais                             | 10%    | R\$ 90.756.799,82         |
| Interior                             | 86,40% | R\$ 784.138.750,44        |
| Reserva                              | 3,60%  | R\$ 32.672.447,93         |
| <b>TOTAL</b>                         |        | <b>R\$ 907.567.998,19</b> |

| FPM AMAZÔNIA |                           |
|--------------|---------------------------|
| Capitais     | R\$ 28.264.038,03         |
| Interior     | R\$ 113.741.404,94        |
| Reserva      | R\$ 3.299.033,45          |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 145.304.476,42</b> |

| CIFPM - Capitais      |              |               |                          |
|-----------------------|--------------|---------------|--------------------------|
| Acre                  | 3,2          | 2,75%         | R\$ 2.495.032,39         |
| Amazonas              | 5,4          | 4,64%         | R\$ 4.210.366,77         |
| Amapá                 | 3,2          | 2,75%         | R\$ 2.495.032,39         |
| Maranhão              | 6,25         | 5,37%         | R\$ 4.873.110,13         |
| Mato Grosso           | 1,8          | 1,55%         | R\$ 1.403.455,89         |
| Pará                  | 5,4          | 4,64%         | R\$ 4.210.366,77         |
| Rondônia              | 2,8          | 2,41%         | R\$ 2.183.153,00         |
| Roraima               | 5            | 4,30%         | R\$ 3.898.488,29         |
| Tocantins             | 3,2          | 2,75%         | R\$ 2.495.032,39         |
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>36,25</b> | <b>31,14%</b> | <b>R\$ 28.264.038,03</b> |

| CIFPM - Interior      |              |               |                           |
|-----------------------|--------------|---------------|---------------------------|
| Acre                  | 24,6         | 0,39%         | R\$ 3.049.965,73          |
| Amazonas              | 88,8         | 1,40%         | R\$ 11.009.632,39         |
| Amapá                 | 16,4         | 0,26%         | R\$ 2.033.310,49          |
| Maranhão*             | 224,8        | 3,55%         | R\$ 27.871.231,56         |
| Mato Grosso           | 141          | 2,23%         | R\$ 17.481.510,90         |
| Pará                  | 247,2        | 3,91%         | R\$ 30.648.436,12         |
| Rondônia              | 62,2         | 0,98%         | R\$ 7.711.701,97          |
| Roraima               | 12           | 0,19%         | R\$ 1.487.788,16          |
| Tocantins             | 100,4        | 1,59%         | R\$ 12.447.827,62         |
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>917,4</b> | <b>14,51%</b> | <b>R\$ 113.741.404,94</b> |

\*Foram considerados os 181 municípios do Maranhão atualmente integrantes da Amazônia Legal, sendo um deles a capital São Luís, conforme lista divulgada em 2021 pelo IBGE

| CIFPM - Reserva       |             |               |                         |
|-----------------------|-------------|---------------|-------------------------|
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>38,4</b> | <b>10,10%</b> | <b>R\$ 3.299.033,45</b> |

## EXERCÍCIO 2018

| DADOS DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS |                          |
|---|--------------------------|
| PIB   | R\$ 7.004.141.000.000,00 |
| RECEITAS - RFB                                | R\$ 1.365.279.566.942,29 |

| GASTOS TRIBUTÁRIOS - BASES EFETIVAS |                        |
|-------------------------------------|------------------------|
| TOTAL                               | R\$ 305.302.480.468,02 |
| SUDAM                               | R\$ 4.047.791.826,26   |

| RESULTADOS DA PESQUISA           |                    |
|----------------------------------|--------------------|
| FPM (24,5%)                      | R\$ 991.708.997,43 |
| FPM PARA A AMAZÔNIA              | R\$ 160.622.533,16 |
| Relação FPM Amazônia / FPM total | 16,20%             |

| FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS |        |                           |
|--------------------------------------|--------|---------------------------|
| Capitais                             | 10%    | R\$ 99.170.899,74         |
| Interior                             | 86,40% | R\$ 856.836.573,78        |
| Reserva                              | 3,60%  | R\$ 35.701.523,91         |
| <b>TOTAL</b>                         |        | <b>R\$ 991.708.997,43</b> |

| FPM AMAZÔNIA |                           |
|--------------|---------------------------|
| Capitais     | R\$ 32.088.474,15         |
| Interior     | R\$ 124.466.217,73        |
| Reserva      | R\$ 4.067.841,27          |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 160.622.533,16</b> |

| CIFPM - Capitais      |              |               |                          |
|-----------------------|--------------|---------------|--------------------------|
| Acre                  | 3,6          | 3,10%         | R\$ 3.076.391,39         |
| Amazonas              | 6,3          | 5,43%         | R\$ 5.383.685,68         |
| Amapá                 | 3,2          | 2,76%         | R\$ 2.734.570,12         |
| Maranhão              | 6,25         | 5,39%         | R\$ 5.340.957,89         |
| Mato Grosso           | 1,8          | 1,55%         | R\$ 1.538.196,19         |
| Pará                  | 5,4          | 4,65%         | R\$ 4.614.587,58         |
| Rondônia              | 2,8          | 2,41%         | R\$ 2.392.748,86         |
| Roraima               | 5            | 4,31%         | R\$ 4.272.766,31         |
| Tocantins             | 3,2          | 2,76%         | R\$ 2.734.570,12         |
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>37,55</b> | <b>32,36%</b> | <b>R\$ 32.088.474,15</b> |

| CIFPM - Interior      |              |               |                           |
|-----------------------|--------------|---------------|---------------------------|
| Acre                  | 24,6         | 0,39%         | R\$ 3.323.061,60          |
| Amazonas              | 89,8         | 1,42%         | R\$ 12.130.525,67         |
| Amapá                 | 16,6         | 0,26%         | R\$ 2.242.391,16          |
| Maranhão*             | 226          | 3,56%         | R\$ 30.528.939,88         |
| Mato Grosso           | 141,2        | 2,23%         | R\$ 19.073.833,24         |
| Pará                  | 248,4        | 3,92%         | R\$ 33.554.817,11         |
| Rondônia              | 62,4         | 0,98%         | R\$ 8.429.229,42          |
| Roraima               | 12           | 0,19%         | R\$ 1.621.005,66          |
| Tocantins             | 100,4        | 1,58%         | R\$ 13.562.414,00         |
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>921,4</b> | <b>14,53%</b> | <b>R\$ 124.466.217,73</b> |

\*Foram considerados os 181 municípios do Maranhão atualmente integrantes da Amazônia Legal, sendo um deles a capital São Luís, conforme lista divulgada em 2021 pelo IBGE

| CIFPM - Reserva       |             |               |                         |
|-----------------------|-------------|---------------|-------------------------|
| <b>AMAZÔNIA LEGAL</b> | <b>43,4</b> | <b>11,39%</b> | <b>R\$ 4.067.841,27</b> |